

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-graduação em Promoção de Saúde e Prevenção da
Violência

Mariana Bernardo de Brito

DIREITOS DAS MULHERES E DAS PESSOAS QUE GESTAM À
INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO: um estudo teórico reflexivo

Belo Horizonte

2024

Mariana Bernardo de Brito

**DIREITOS DAS MULHERES E DAS PESSOAS QUE GESTAM À
INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO: um estudo teórico reflexivo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de Mestre em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência.

Orientadora: Profa. Dra. Amanda Marcia dos Santos Reinaldo

Belo Horizonte

2024

Brito, Mariana Bernardo de.
B862d Direitos das mulheres e das pessoas que gestam à interrupção voluntária da gestão [recursos eletrônicos]: um estudo teórico reflexivo. / Mariana Bernardo de Brito. - - Belo Horizonte: 2024.
117f.: il.
Formato: PDF.
Requisitos do Sistema: Adobe Digital Editions.

Orientador (a): Amanda Marcia dos Santos Reinaldo.
Área de concentração: Promoção de Saúde e Prevenção da Violência.
Dissertação (mestrado): Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina.

1. Aborto. 2. Direitos Sexuais e Reprodutivos. 3. Feminismo. 4. Aborto Legal. 5. Dissertação Acadêmica. I. Reinaldo, Amanda Marcia dos Santos. II. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina. III. Título.

NLM: WQ 32

Bibliotecário responsável: Fabian Rodrigo dos Santos CRB-6/2697



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FACULDADE DE MEDICINA - CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA/MP

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Às **quatorze** horas e trinta minutos do dia dez de junho de dois mil e vinte quatro, modo presencial sala 526 - da Faculdade de Medicina - UFMG, realizou-se a sessão pública para a defesa de dissertação de **MARIANA BERNARDO DE BRITO**, número de registro **2021724691**, graduada no curso de PSICOLOGIA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em **PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**. A Presidência da sessão coube a Prof.^a Amanda Marcia dos Santos Reinaldo - Orientador (UFMG). Inicialmente a Presidente após dar conhecimento aos presentes sobre o teor das Normas Regulamentares do trabalho final de Pós-Graduação, fez a apresentação da Comissão Examinadora, assim, constituída pelas Professoras: Prof.^a Janaina Soares (UFMG), e Prof.^a Belisa Vieira da Silveira (UFMG). Em seguida a Presidente autorizou a aluna a iniciar a apresentação de seu trabalho final intitulado: "**Direitos das mulheres e das pessoas que gestam à interrupção voluntária da gestação: um estudo teórico reflexivo**". Seguiu-se a arguição pelos examinadores e logo após, a Comissão reuniu-se, sem a presença da candidata e do público e decidiu considerar a defesa de dissertação APROVADA. O resultado final foi comunicado publicamente a aluna pela Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente ata que, após lida, será assinada eletronicamente por todos os membros da Comissão Examinadora presente através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Governo Federal.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marcia dos Santos Reinaldo, Professora do Magistério Superior**, em 11/06/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belisa Vieira da Silveira, Professora do Magistério Superior**, em 11/06/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Soares, Professora do Magistério Superior**, em 11/06/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3269283** e o código CRC **CEB34960**.

Referência: Processo nº 23072.228702/2024-93

AGRADECIMENTOS

Se hoje entrego este trabalho é porque junto comigo estiveram pessoas que me apoiaram e me fortaleceram não só durante esse percurso, mas por toda a vida. Por isso, inicio esta seção agradecendo à minha família: minha mãe, Fátima, meu pai, Sandoval, meu irmão, Rafael, minha irmã, Camila, meu sobrinho Vítor, e meu companheiro da vida, Gustavo. Sem vocês, jamais conseguiria chegar até aqui, vocês me sustentam!

Por muitos anos, ingressar em um programa de Mestrado era uma ideia que imaginava não ser passível de concretização. Minha insegurança e, talvez uma descrença em mim, além do acúmulo de trabalho, me faziam a todo o tempo deixar essa ideia para depois e, em alguns momentos, nem pensar nessa possibilidade. Poder conviver com mulheres que passaram pela experiência do mestrado e que me incentivaram a tentar, fez toda a diferença, por isso, agradeço imensamente às minhas amigas queridas, Eliete e Simone que tanto me encorajaram!

Acumular os estudos com o trabalho não foi tarefa fácil, mas pude contar com outras pessoas amigas incríveis nesse processo que não me deixaram desistir e que me apoiaram quando precisei me ausentar, por isso, também o meu imenso agradecimento a elas: Daniella, Kamila e Kátia.

Um agradecimento especial também deixo registrado ao meu amigo e colega de estudos e de trabalho, Abraão, que, além da parceria no curso e no trabalho, em um dos momentos mais difíceis da minha vida esteve comigo e me incentivou a seguir.

Por fim, agradeço a todas/os as/os professoras/es do programa de Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência por todo o ensinamento e pelas discussões tão qualificadas em nossas aulas. Agradeço especialmente à Professora Elza Melo, minha primeira orientadora, que acreditou em mim e me deu a oportunidade desse estudo e à Professora Amanda Reinaldo que aceitou o desafio de junto comigo realizar esse trabalho. Saio deste Programa como uma nova mulher, nossos encontros me afetaram de forma significativa e deixaram marcas que seguirão comigo a partir de então.

"Se, na violência, há um agressor em frente a essa mulher, no aborto há o patriarcado em forma de lei penal ou dogma religioso."

Débora Diniz

RESUMO

Trata-se de um trabalho teórico reflexivo sobre o cenário atual do direito à interrupção voluntária da gestação no Brasil e seus atravessamentos culturais e políticos. Para a realização do estudo, utilizou-se como referencial teórico, as teorias feministas e os direitos reprodutivos. O estudo se propõe a analisar a interrupção da gestação sob a perspectiva do feminismo, da interseccionalidade e do direito dos corpos femininos sobre a decisão de interromper ou não uma gestação, debater a interrupção voluntária da gestação no Brasil enquanto um direito reprodutivo, e discutir os direitos reprodutivos no Brasil e em países da América do Sul que descriminalizaram o aborto. A metodologia adotada foi a revisão narrativa, em que foram consultados documentos oficiais pertinentes à legislação brasileira e estudos sobre o tema nos últimos dez anos. O recorte temporal se dá pelo recrudescimento em relação ao tema, claramente com o viés conservador, e regulador dos corpos femininos após o golpe de estado em 2016, em que a primeira mulher presidente do Brasil foi deposta. Além disso, foram consultadas notícias de veículos de informação que circulam no país que abordaram a interrupção da gestação como um direito reprodutivo em risco e legislações de outros países, em especial, da América do Sul. A interrupção da gestação no Brasil deve ser encarada como um direito da mulher e das pessoas que gestam, além de ser uma questão de saúde pública, conforme demonstram pesquisas na área. Amparada por lei em determinados casos, não alcança todas as mulheres ou pessoas que gestam que dela necessitam em contextos diferentes do que a lei prevê. Nos últimos anos o acesso a esse direito foi dificultado por questões político-ideológicas associadas à dominação e disciplinarização histórica dos corpos, femininos e diversos do que está posto pela sociedade patriarcal. Ademais, no Brasil, foi perceptível o avanço do conservadorismo e das críticas à interrupção voluntária da gestação, inclusive nos casos previstos em Lei. Em 2023, a partir do início do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF 442, com o voto da relatora, ministra Rosa Weber, o debate está em voga no país e faz-se necessário discutir de forma clara e objetiva o tema com base em evidências científicas e, a exemplo de outros países tais como, Argentina, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa e Uruguai, com legislações progressistas, para que se possa compreender a interrupção da gestação como um direito reprodutivo das mulheres e pessoas que gestam.

Palavras-chave: abortamento; direitos reprodutivos; feminismo.

ABSTRACT

This is a reflective theoretical work on the current scenario of the right to voluntary termination of pregnancy in Brazil and its cultural and political implications. To carry out the study, feminist theories and reproductive rights were used as theoretical references. Objective: The study proposes to analyze the interruption of pregnancy from the perspective of feminism, intersectionality, and the right of female bodies regarding the decision to interrupt a pregnancy or not, debate the voluntary interruption of pregnancy in Brazil as a reproductive right, and discuss the reproductive rights in Brazil and in South American countries that have decriminalized abortion. The methodology adopted was a narrative review, in which official documents relevant to Brazilian legislation and studies on the topic over the last ten years were consulted. The time frame is due to the resurgence in relation to the topic, clearly with a conservative bias, and a regulator of female bodies after the coup d'état in 2016, in which the first female president of Brazil was deposed. Furthermore, research was conducted with news from information vehicles circulating in the country which addressed the termination of pregnancy as a reproductive right at risk and legislation from other countries, especially in South America. This shows that termination of pregnancy in Brazil should be seen not only as a right of women and people who are pregnant, but also as a public health issue, as shown by research in the area. Supported by law in certain cases, it does not reach all women or people who are pregnant who need it in contexts different from what the law provides. In recent years, access to this right has been hampered by political-ideological issues associated with the domination and historical disciplinaryization of bodies, female and different from ones imposed by patriarchal society. Furthermore, in Brazil, the advance of conservatism and criticism of the voluntary termination of pregnancy has been noticeable, including in the cases provided for by law. In 2023, since the beginning of the trial by the Federal Supreme Court of ADPF 442, with the vote of the rapporteur, Minister Rosa Weber, the debate is in vogue in the country and it is necessary to discuss the topic clearly and objectively based on scientific evidence and, following the example of other countries with progressive legislation such as Argentina, Colombia, Guyana, French Guiana and Uruguay, so that termination of pregnancy can be understood as a reproductive right of women and people who are pregnant.

Keywords: abortion; reproductive rights; feminism

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Pesquisa 1 (base de artigos científicos Scielo Brasil)	41
Figura 2 – Pesquisa 2 (Revista de Saúde Pública e Estudos Feministas)	42
Figura 3 – Pesquisa 3 (BVS)	42
Figura 4 - Linha do Tempo da Descriminalização do Abortamento na América do Sul	66
Figura 5 - Linha do Tempo da Discussão sobre o Abortamento no Brasil	68

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 OBJETIVOS	20
2.1 Objetivo geral	Erro! Indicador não definido.
2.2 Objetivos específicos.....	Erro! Indicador não definido.
3 REFERENCIAL TEÓRICO	21
3.1 O feminismo como ponto de partida para a apropriação do corpo feminino pelas mulheres	21
3.2 As mulheres que morrem como resultado do aborto têm cor, classe, e endereço	26
3.3 Direitos reprodutivos por nós e para nós mulheres	32
4. METODOLOGIA.....	40
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	43
5.1 A interrupção da gestação e os desafios enfrentados no Brasil a partir da disciplinarização dos corpos femininos e que gestam	43
5.2 A interrupção da gestação no contexto brasileiro	49
5.3 O não direito e a descriminalização do abortamento na América do Sul: o que o Brasil pode aprender com as experiências de outros países?.....	54
5.4 Linha do tempo da legalização do abortamento na América do Sul	65
5.5 Linha do tempo da discussão sobre o abortamento no Brasil	67
5.6 Criminalização total à interrupção voluntária da gestação nas Américas: uma breve contextualização	69
5.7 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sua relação com os direitos reprodutivos	733
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	766

REFERÊNCIAS	79
--------------------------	-----------

APRESENTAÇÃO

Sou mulher negra, parda, psicóloga, servidora pública, trabalhadora e, atualmente, gestora da política pública de Assistência Social, especialista em Direitos Humanos e Cidadania no contexto das Políticas Públicas. Sou filha de uma mulher inspiradora, de um pai amoroso, esposa de um marido parceiro, irmã de um homem generoso e de uma mulher de sucesso e tia de um sobrinho encantador!

Meu encontro com a temática do aborto se deu em 2012 quando da realização de um estágio curricular e da oportunidade de participar de um projeto de iniciação científica na faculdade. À época, a pesquisa se propunha a escutar mulheres vítimas de violência sexual que passaram pelo procedimento de abortamento legal, em função da violência sexual sofrida, quanto às emoções que vivenciaram antes, durante e após a realização do procedimento.

Para a realização da pesquisa, eu e as demais alunas realizamos a leitura dos prontuários das mulheres vítimas de violência sexual atendidas no estabelecimento de saúde para a seleção das candidatas à pesquisa. Ali me deparei com histórias das mais diversas com elementos que apontavam muito sofrimento e diferentes formas de lidar com a situação vivenciada. Após a seleção das candidatas e realização de contatos telefônicos, apenas uma mulher participou da entrevista, mas foi um encontro que valeu por muitos. Poder escutá-la, em sua generosidade de compartilhar conosco uma história de tanto sofrimento, difícil de encarar, foi de um enorme aprendizado para um grupo de alunas que estava ali tentando entender processos psicológicos que permearam a violência sofrida, a escolha e a vida daquela mulher.

A partir dali e com a experiência que estava tendo na realização do estágio que proporcionava o contato com mulheres e meninas vítimas de violência sexual percebi que minha vida acadêmica e profissional estaria marcada por essa experiência e que de alguma forma, atuaria pela defesa dos direitos das mulheres.

Minha trajetória profissional me levou a encontrar com a política pública de Assistência Social, atuando no órgão gestor desta política em âmbito estadual. Apesar de gostar do trabalho, sabia que algo me faltava. Fui buscar me especializar em duas áreas distintas que não segui, pois, ainda não era o que estava reservado para mim.

Em 2017, ainda atuando na política pública de Assistência Social, mas dessa vez, no âmbito municipal, tive a oportunidade de me encontrar novamente com mulheres, atuando, ainda que por curto período, em um CRAS onde pude atendê-las, em sua maioria, negras, pobres, com histórias que me trouxeram novamente a necessidade de refletir sobre as desigualdades e violências presentes na sociedade brasileira. Estava de volta com meus pensamentos voltados para a questão dos direitos das mulheres e da desigualdade social de forma geral.

A partir de 2018, o cenário político do país me trouxe o sentimento de indignação, revolta e de vontade de lutar. E então, senti a necessidade de retomar meus estudos. Ao cursar uma especialização na temática dos Direitos Humanos e Cidadania, com muita frequência me deparava com a temática do direito ao abortamento em meus pensamentos. Quando surgiu a oportunidade de fazer o Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, sabia que minha pesquisa precisava passar por uma discussão dos direitos das mulheres e pela temática da interrupção voluntária da gravidez.

O desejo era o de realizar uma pesquisa em que pudesse escutar as pessoas que passaram pelo abortamento de forma insegura, devido à proibição do procedimento no país, a não ser pelas exceções previstas em lei, para provocar a reflexão dos impactos que a proibição da interrupção voluntária da gestação pode causar na vida de mulheres e pessoas que gestam.

Devido a questões de ordem maior, foi necessário trazer a pesquisa para o campo teórico, fazendo uma revisão narrativa sobre a questão no país, o que não a torna menos importante, pois faz-se necessário debater e produzir documentos e estudos sobre a questão para seguirmos na luta pelos direitos humanos das mulheres e pessoas que gestam.

Fica o desejo de que esse estudo seja o pontapé para que em uma nova oportunidade, eu possa realizar novos estudos no campo prático sobre o tema.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a interrupção voluntária da gestação, ou abortamento voluntário, é uma questão sensível no Brasil considerando os vieses conservador, cultural e religioso que, na maioria dos casos, balizam a discussão, em especial, no âmbito político.

No Brasil, o abortamento no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) é considerado crime passível de prisão (artigo 124 a 127). Em apenas duas situações o Código Penal Brasileiro não pune o abortamento: “aborto necessário”, quando não há outra forma de salvar a vida da gestante, e “aborto no caso de gravidez resultante de estupro” (artigo 128). Observa-se na própria legislação uma forma de restringir os direitos, e disciplinar os corpos femininos, que só podem ter acesso à interrupção da gestação quando a mulher está em risco de morte, ou quando seu corpo for violado sexualmente.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) tornou permitido o abortamento em razão de gravidez de feto anencefálico por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54 de 12 de abril de 2012, o que representou um passo importante na luta pela descriminalização do abortamento e nos direitos reprodutivos no país.

Também vale ressaltar que no ano de 2016, o STF tomou importante entendimento quanto do julgamento do *Habeas Corpus* 124.306 no qual considerou inconstitucional a “incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre” por considerar que, dentre outras questões, os artigos 124, 125 e 126 do Código Penal Brasileiro “viola(m) direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade” e que:

A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria.

Apesar dos avanços, o país se encontra de certa forma estagnado na discussão sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação, sendo necessário travar lutas diárias contra os retrocessos de direitos e os avanços do pensamento cisheteropatriarcal, de caráter estritamente conservador, desigual, e dominante na sociedade. Aponta-se que pequenos avanços são importantes para a luta pelos direitos reprodutivos femininos, mas a descriminalização esbarra na questão moral, religiosa e política. É importante pensar que essa questão está em discussão em um cenário político e jurídico majoritariamente masculino, que constantemente ao indagado sobre o tema, constrangido, prefere tangenciar a questão a se pronunciar sobre a real necessidade de tratar o aborto no Brasil como uma questão de saúde pública e, principalmente, de direito das mulheres e pessoas que gestam.

Tal posicionamento político, social e jurídico colabora para a baixa oferta de serviços que atendem mulheres que necessitam realizar a interrupção da gravidez, mesmo tendo o seu direito garantido por lei. Também colabora para as estatísticas de morte entre mulheres jovens, negras e pobres, sendo esse perfil um marcador social da mortalidade decorrente de abortamentos clandestinos. Em relação à baixa oferta de serviços, a mulher ainda enfrenta o estigma e o preconceito, expressos por meio de ações que visam intimidar e gerar constrangimento pelo fato, tais como, de serem obrigadas a ouvirem o batimento fetal, realizarem ultrassonografia sem indicação clara, para que possam visualizar o conceito, a passarem por aconselhamento obrigatório antiaborto, entre outras ações que atentam contra sua integridade, direito, cidadania e saúde mental (FONSECA *et al.*, 2020; DOMINGUES *et al.*, 2020).

Nesse sentido, faz-se necessário aprofundar tal discussão no país. Além de ser um direito, produções científicas demonstram que o abortamento é uma questão de saúde pública e sua ilegalidade, com exceção às três exceções previstas, não inibe a sua prática, mas sim, faz com que as mulheres e pessoas que gestam, em especial, pobres e negras, tenham suas vidas marcadas por experiências traumáticas, passando por procedimentos inseguros que deixam marcas em suas vidas e, em alguns casos, as levam à morte (ROMIO *et al.* (2015); MARTINS *et al.* (2017); GOES *et al.* (2020); ALVES; ROCHA (2023); CARMO *et al.*, 2023).

O abortamento além de sensível, é um tema que é passível de viés ideológico, que não obstante, invade o estado de direito e a secularidade do Estado, tornando

toda e qualquer política e discussão a respeito, parcial, em especial em países onde hoje a extrema direita se manifesta em sua face mais vigorosa.

No que tange ao cenário político e social o tema se mescla e a discussão deixa o âmbito da saúde pública e da preservação do direito da mulher em decidir sobre o próprio corpo, e passa a ser direcionado, à guisa de uma pseudodefesa da vida da mulher e do feto, para o âmbito moral e religioso, opressor em geral.

O aborto é um direito que precisa ser garantido às mulheres e pessoas que gestam considerando, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do *Habeas Corpus* 124.306, que ninguém deve ser obrigada a manter uma gestação que não é de seu desejo, que deve prevalecer a autonomia da mulher (ou pessoa que gesta) para tomar suas decisões e que a Constituição Federal do Brasil/1988 prevê a igualdade entre homens e mulheres (artigo 5º, inciso I).

Nos últimos anos, alguns países avançaram em suas legislações sobre o tema, descriminalizando ou legalizando a interrupção voluntária da gestação, como é o caso do Uruguai (2012), da Espanha (2010) e de Portugal (2007), e, mais recentemente, da Argentina (2020) e da Colômbia (2022).

De acordo com análise realizada por Boueri (2018), Uruguai, Espanha e Portugal registraram aumento de abortamentos nos primeiros anos de descriminalização do procedimento, mas, logo em seguida, observaram queda e estabilidade nos números de interrupções de gestação voluntária realizadas. O aumento dos casos pode ser explicado pela subnotificação de abortamentos inseguros antes realizados, que a partir da autorização, passam a aparecer nas estatísticas. Nos casos de Uruguai e Portugal, também se observou a queda no número de mortes maternas em razão de abortamento, dado importante para analisar e debater sobre a interrupção voluntária da gestação no Brasil, considerando o alto índice de mortes maternas em razão do abortamento que o país apresenta.

São sete os países na América Latina que legalizaram ou descriminalizaram a interrupção voluntária da gestação, ainda que de diferentes formas. Cinco países estão localizados na América do Sul, são eles: Argentina, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa e Uruguai. Embora tenham descriminalizado ou legalizado o abortamento, em alguns países, como o Uruguai, as mulheres ainda enfrentam estigma e preconceito que dificultam o acesso à interrupção da gestação de forma segura. A

onda verde da Argentina, ainda que tenha tido sucesso na legalização, na atual conjuntura política daquele país, com o poder político, eleito de forma democrática, de extrema direita, põe em risco esse avanço tão necessário aos direitos e à saúde das mulheres (STABILE, 2022).

Na contramão, outros países na América Latina além de criminalizarem, perseguem de forma cruel as mulheres que abortam, como os casos emblemáticos levados a julgamento nas Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Casos como os de Beatriz *versus* El Salvador, mulher pobre, de 21 anos, com lúpus que foi proibida pelo Estado a interromper a gestação de seu segundo filho anencefálico, que foi a óbito por causas associadas à gestação; de Manuela e outras *versus* El Salvador, processada por aborto, que naquele país pode ter pena de prisão de até 40 anos, e o de Lesli, de 25 anos, condenada a cumprir 50 anos de prisão após um aborto espontâneo (VALENGA, 2023).

É importante ressaltar que os dados preliminares da pesquisa em curso 'Nascer no Brasil 2', entre outubro de 2022 e novembro de 2023, apontam o cenário devastador de morte materna entre mulheres negras, pardas e pobres, por não terem acesso aos cuidados de saúde pós abortamento, atestando a injustiça reprodutiva em que vivem essas mulheres. Os dados sobre aborto no Brasil são incompletos, isto é um fato, mas é alarmante o registro entre 2008 e 2015, de que ocorreram cerca de 200.000 interações/ano por procedimentos relacionados ao aborto, sendo cerca de 1.600 por razões médicas e legais. De 2006 a 2015, foram encontrados 770 óbitos maternos com causa básica aborto (CARMO *et. al*, 2023; CARDOSO *et. al*, 2020).

Historicamente o Brasil teve importante participação em instrumentos internacionais de defesa aos direitos da mulher, como a Conferência do Cairo (Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995). Ambas as Conferências trataram do abortamento inseguro como questão de saúde pública, chamando a atenção para a necessidade de os países formularem e aplicarem políticas públicas de saúde reprodutiva e sexual e de planejamento familiar. Outro importante instrumento internacional é o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, das

Nações Unidas, que recomendou, dentre outras questões, que o aborto não deve ser passível de punição pelos Estados.

Diante do exposto, o presente trabalho traz para a discussão e reflexão o cenário atual dos direitos das mulheres e das pessoas que gestam no que concerne ao direito à interrupção voluntária da gestação no Brasil e seus atravessamentos sociais, culturais e políticos. Aponta que cabe, não só às instituições governamentais, mas também à sociedade civil abordar o tema sob a perspectiva da autodeterminação como um direito, dos direitos reprodutivos e da saúde pública e que não há direitos das mulheres sem justiça reprodutiva. Legislar sobre seu corpo e decidir ter ou não um filho é um direito humano e implica em justiça social.

Para abordar o tema o presente estudo disserta sobre a temática tendo como referencial teórico o movimento feminista, a interseccionalidade, dados os importantes marcadores sociais que atravessam a temática, e o direito feminino sobre seu próprio corpo, enquanto um direito reprodutivo.

O método empregado para a discussão do tema foi a revisão bibliográfica do tipo narrativa que possibilita responder aos objetivos elencados na pesquisa.

Pretende-se por meio do estudo fomentar a discussão sobre o movimento pró direitos reprodutivos e justiça reprodutiva no Brasil, contribuindo para o debate sob diferentes perspectivas. É importante, no contexto de discussão efervescente em que vivemos sobre o tema, que estudos sejam realizados para que nós, enquanto sociedade civil e instituição formadora, possamos fortalecer a luta em defesa dos direitos femininos e dos corpos que gestam.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar o contexto histórico e atual relativos à interrupção voluntária da gestação

2.2 Objetivos específicos

Evidenciar a interrupção da gestação sob a perspectiva do feminismo, da interseccionalidade e do direito dos corpos femininos e das pessoas que gestam sobre a decisão de interromper ou não uma gestação;

Analisar as principais questões legais sobre interrupção voluntária da gestação de mulheres e corpos que gestam no Brasil;

Debater a interrupção voluntária da gestação no Brasil enquanto um direito reprodutivo;

Discutir e comparar os direitos reprodutivos no Brasil e em países da América Latina que descriminalizaram ou legalizaram a interrupção voluntária da gestação.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo em vista a necessidade de se fazer uma análise ampliada sobre a temática da interrupção voluntária da gestação numa sociedade patriarcal marcada pela opressão de grupos minoritários atravessados pelos marcadores sociais de gênero, raça, classe, dentre outros, no presente estudo, o debate sobre o tema tem como base as teorias feministas e os direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam, considerando o feminismo como ponto de partida para a apropriação do corpo feminino pelas mulheres e como movimento de luta por direitos.

O feminismo pode ser definido como “o desejo por democracia radical voltado à luta por direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado” (TIBURI, 2018, p. 12) e está intrinsecamente vinculado às discussões de classe, raça e de outros marcadores sociais que marcam os grupos minoritários, não podendo sua luta estar dissociada das demais lutas por igualdade e justiça social. Mas, antes de adentrar na discussão sobre o feminismo, é importante fazer, uma breve contextualização sobre o sistema patriarcal que baliza nossa sociedade.

3.1 O feminismo como ponto de partida para a apropriação do corpo feminino pelas mulheres

Para Tiburi (2018, p. 26), “o patriarcado é um sistema dogmático de crenças”, algo que é tido pelos que nele acreditam, como natural, como verdade absoluta, que define a superioridade dos homens e a inferioridade das mulheres. É um sistema de poder, marcado pelo autoritarismo e pela violência e regido por crenças religiosas, moralistas e ascéticas que controlam os corpos femininos com o objetivo de dominá-los (DINIZ, 2022, p. 67).

É a naturalização de uma lógica de dominação do homem branco, cis, hétero, que foi criada e reforçada ao longo dos anos e que, segundo Diniz (2022, p. 70), está em todos os lugares da sociedade, “está na escola, na igreja ou no templo, na família e na vizinhança”, espreado no tecido social e reproduzido como algo normativo.

O feminismo questionar esse sistema que nada tem de natural, que foi criado pelos homens e está enraizado nas diferentes culturas e nas instituições sociais e, portanto, uma vez que foi construído, pode e deve ser desconstruído (TIBURI, 2018). De acordo com Gebara (2022), o feminismo desvelou a violência e as injustiças postas pela sociedade patriarcal se rebelando contra as normas naturalizadas que determinavam os comportamentos dados aos homens e às mulheres. Para a autora o feminismo:

se rebelou contra a naturalização dos muros domésticos, da expressão única do corpo e dos silêncios impostos. Além disso, reivindicou o pluralismo das vozes, sabendo bem que essa exigência, muito embora fosse melhor e mais criativa, complicaria a vida relacional. Reivindicou não só o pluralismo das falas dos corpos, mas dos idiomas por meio dos quais os corpos se expressam. Gritou em muitas línguas e denunciou em muitos tons o desumano da ordem estabelecida, chamada humana - poderosamente masculina e marcada por violências, pela dominação de cores, hierarquias e privilégios (Gebara, 2022, p. 257).

Nesse sentido, o feminismo, conforme Tiburi (2018), se contrapõe a “uma visão de mundo” dada pela sociedade patriarcal e luta pela superação das injustiças sociais defendidas e tidas como naturais por esse sistema. Sendo assim, pode-se afirmar que o feminismo se configura como teoria e prática, está posto na sociedade para lutar contra as injustiças sociais impostas e defendidas pelo patriarcado.

Numa breve conversa com a Psicologia Social, como ensina Sawaia (2001), as exclusões e discriminações sociais, apesar de se manifestarem no sujeito, são construídas socialmente, nas interrelações. O sujeito não é o responsável pela sua situação social, mas sim a sociedade que o coloca no lugar de desigual, frente às exclusões, as discriminações que se formam nos encontros entre subjetividades nas relações sociais. E, só é possível identificar as opressões e dominações que são mascaradas como algo natural e conhecer os sofrimentos das pessoas oprimidas, a partir da exposição e do olhar, do voltar a atenção ao sofrimento vivido por elas. Ainda conforme Sawaia (2001), os gritos das que sofrem “possibilitam a análise da vivência particular das questões sociais dominantes em cada época histórica, em outras palavras, da vivência do mal que existe na sociedade” (p.99), e permite que se lute por maior igualdade social. É essa a luta do feminismo!

Muito se avançou nos últimos anos por meio das lutas travadas por mulheres feministas. De acordo com Carneiro (2019), as mulheres conseguiram ter acesso a direitos que antes lhes eram negados, como o direito ao voto, o direito a desempenhar diferentes funções no trabalho, a ter uma carreira, a decidir por ter ou não filhos, entre outros. Mas ainda há muito que se avançar, as oportunidades ainda não são as mesmas para homens e mulheres e nem são as mesmas para todas as mulheres, estando as mulheres negras em maior desvantagem.

No mercado de trabalho, as desigualdades entre homens e mulheres e entre homens e mulheres brancas e as mulheres negras é bem evidente. Em pesquisa realizada com base nas informações dos anos de 2012 a 2019 sobre os postos ocupados e as desigualdades salariais por raça e gênero no setor público, Silveira e Almeida (2021) identificaram que quanto ao salário, os homens brancos são os mais bem remunerados se comparados aos homens negros e às mulheres brancas e negras. Analisando os dados de 2019, os autores identificaram que o rendimento de uma mulher branca correspondia a 74,9% dos rendimentos de um homem branco. Já o salário da mulher negra correspondia a 56,4% ao dos homens brancos. Os autores identificaram que as pessoas negras (aqui sem distinção de gênero) permaneciam sendo as menos representadas nos cargos de direção e poder, ainda que se observasse um aumento no número de servidoras estatutárias negras.

No documento Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao analisar o período de 2019 ao primeiro semestre de 2023, identifica que a taxa de desocupação no mercado de trabalho das mulheres é superior à dos homens, ainda que no período analisado, a queda desta taxa tenha sido maior entre as mulheres em relação aos homens. Isso demonstra “a prevalência da desigualdade de gênero na estrutura laboral brasileira, em que a taxa de desocupação dos homens refere-se a cerca de dois terços da taxa observada entre as mulheres” (IPEA, 2023, p. 21).

A desigualdade também está presente ao se analisar a situação racial, uma vez que a queda da taxa de desocupação de pessoas não brancas (considerando negras e indígenas) foi inferior à de pessoas brancas e que as pessoas brancas seguem sendo as com maior nível de ocupação no país.

Em relação à questão salarial, o mesmo documento analisa que as mulheres tiveram rendimento cerca de 30% menor do que os homens, ainda que seus rendimentos tenham aumentado em relação a anos anteriores, o que demonstra o quão desigual é a questão salarial no país em relação ao gênero. Em relação à raça, o cenário também não se difere uma vez que pessoas negras e indígenas receberam em torno de 40% a menos que pessoas brancas.

De acordo com as informações do Censo 2022 disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 5 milhões de mulheres brasileiras com idade entre 14 e 59 anos não estavam inseridas no mercado de trabalho nem no sistema educacional. Tal dado pode indicar uma maior carga de trabalho para as mulheres no trabalho não remunerado, como o trabalho do cuidado domiciliar, trabalho este extremamente desvalorizado em nossa sociedade.

As lutas feministas tiveram papel fundamental no avanço dos direitos das mulheres, em especial a partir do século XX. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949) é um marco na definição dos direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem discriminação de qualquer natureza, sendo um avanço no sistema jurídico internacional. A partir de sua publicação, os direitos humanos tomam um novo lugar nas discussões internacionais, em especial, considerando o contexto pós-guerras mundiais. Entretanto, mesmo antes da Declaração Universal, os movimentos feministas já buscavam e alcançavam resultados pelos direitos das mulheres. No Brasil, o direito ao voto, alcançado em 1934, é um importante exemplo de conquista dos movimentos das mulheres.

No cenário nacional, durante o período ditatorial os movimentos feministas foram um importante ator de resistência contra a Ditadura Militar (1964-1985) e no período da redemocratização contribuiu para a garantia da visibilidade dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Aqui, destacam-se duas grandes conquistas dos movimentos feministas na lei maior do país: a igualdade entre homens e mulheres no rol dos direitos fundamentais e a compreensão da não determinação da vida desde a concepção. Um marco na história do país é a Carta das Mulheres aos Constituintes enviada ao Congresso Nacional em 1987.

Ainda que o direito à vida desde a concepção não esteja descrito na Constituição Federal de 1988, o direito ao abortamento voluntário ainda precisa ser

garantido às mulheres e às pessoas que gestam no Brasil. Vários são os movimentos realizados pelas feministas para a garantia de tal direito. De acordo com Pimentel e Villela (2012), a legalização da interrupção voluntária da gravidez sempre foi pautada pelos movimentos feministas como pauta prioritária de direito das mulheres (e das pessoas que gestam) e foi na década de 1970 que a luta pela legalização do abortamento se tornou mais intensa. Com a premissa de que “nosso corpo nos pertence” as feministas defendiam àquela época, e ainda defendem, que a decisão por ter ou não filhos, bem como pelo livre exercício de sua sexualidade são questões que somente cabem às mulheres, não devendo o Estado interferir em suas decisões.

Segundo Scavone (2008), a luta dos movimentos feministas pelo direito ao abortamento no país é cheia de avanços e recuos e marcada por muitas negociações políticas a fim de alcançar apoio, como o do campo da esquerda e o da Igreja Católica de viés progressista, inclusive com a supressão da expressão “direito ao aborto” e a inclusão da expressão “descriminalização do aborto” nos movimentos na década de 1970.

Na década de 80, de acordo com Scavone (2008), o aborto, além de ser tratado como um direito das mulheres, passou também a ser defendido pelos movimentos feministas como uma questão de saúde, tendo em vista os perigos a que eram expostas as mulheres ao realizarem práticas de abortamento na clandestinidade.

Scavone (2008), aponta que na Carta das Mulheres aos Constituintes (1987), ainda que o direito ao abortamento não tenha aparecido de forma explícita, as mulheres solicitaram que fosse garantido na Constituição Federal “o direito de conhecer e decidir sobre seu corpo” e que a decisão por não abordar de forma direta a temática do abortamento se deu por uma estratégia devido ao cenário conservador. Na década de 1990 os movimentos feministas, dando prosseguimento às lutas das décadas anteriores, inseriram o direito ao abortamento como uma questão de saúde pública, qualificando as discussões e apontando as práticas clandestinas como aborto inseguro (PINTO, 2003, p. 76 *apud* SCAVONE, 2008).

Nos anos posteriores, os movimentos feministas seguiram na luta pela legalização ou descriminalização do abortamento no país considerando tanto a narrativa dos direitos fundamentais e individuais (direito ao próprio corpo) como a dos direitos sociais (saúde pública). Durante seu percurso de luta, os movimentos

feministas foram adquirindo aliados na busca pelo direito ao abortamento, como as profissionais de saúde, juristas e parlamentares do campo progressista, no entanto, até os dias atuais tal direito não foi garantido em lei nem descriminalizado no país.

Atualmente é preciso considerar que o direito ao abortamento é uma questão não só de justiça reprodutiva, mas também de justiça social. Villela (2001) *apud* Pimentel e Villela (2012, p. 20) compreende que o direito ao abortamento deve ser considerado:

a partir de quatro princípios éticos: o princípio da integridade corporal, que é o direito à segurança e o controle do próprio corpo, como um dos aspectos do conceito de liberdade reprodutiva e sexual; o princípio de igualdade, que inclui a igualdade de direitos entre mulheres e homens e entre todas as mulheres; o princípio da individualidade, que diz respeito à capacidade moral e legal das pessoas, implicando no direito à autodeterminação, o respeito à autonomia na tomada de decisões sexuais e reprodutivas e o princípio da diversidade, que se refere ao respeito pelas diferenças entre as mulheres.

Sueli Carneiro nos chama a atenção para o fato de que é necessário se manter sempre vigilante em relação à liberdade e à igualdade, visto que estão a todo o tempo sendo colocadas em xeque “por diferentes ideologias autoritárias, fascismos, neofascismos, por diferentes variações do machismo, pelo racismo e as discriminações étnicas e raciais, pelos fundamentalistas religiosos, pelos neoliberalismos, pelas globalizações” (CARNEIRO, 2019, p. 109).

É o que tem sido observado na história recente do Brasil, em especial, a partir de 2016 com o avanço da política neoliberal no país. Não à toa, observa-se a existência de projetos de lei que vão contra à previsão legal do abortamento nos casos já assegurados às mulheres e pessoas que gestam.

3.2 As mulheres que morrem como resultado do abortamento têm cor, classe e endereço

A desigualdade de gênero está intimamente relacionada às demais opressões sociais, dentre elas, a racial e a de classe, não sendo possível dissociar essas lutas. O presente trabalho utilizou dados que indicam que as mulheres negras e pobres são as que mais sofrem com a criminalização do abortamento nos casos não previstos em

lei. Sendo assim, é importante discutir aqui o conceito de interseccionalidade, considerando os marcadores sociais de gênero, raça e classe.

O termo interseccionalidade foi cunhado no ano de 1989 pela feminista negra, estadunidense, Kimberlé Crenshaw, quando se deparou com um processo judicial em que percebeu que uma mulher negra havia sido colocada em uma posição de dupla discriminação: por sua raça e por seu gênero.

A partir deste caso, Crenshaw compreendeu que mulheres negras se encontravam em uma intersecção onde há o cruzamento de duas marcas de opressão: a de gênero e a de raça, cunhando, assim, o termo e o conceito de interseccionalidade. Mais adiante, Crenshaw compreendeu que outras discriminações ainda se sobrepujam à questão do racismo e do machismo, tais como: as discriminações por condição de deficiência, a homofobia, a transfobia, a xenofobia, dentre outras. Sendo assim, a interseccionalidade seria a compreensão de que mulheres negras (acrescidas de outras diversas marcações sociais) estão em condição de desigualdade, se comparadas com outros grupos.

Carla Akotirene faz uma importante discussão sobre o conceito de interseccionalidade em seu livro - que recebe o mesmo nome -, escrito em 2020. A autora compreende que:

A interseccionalidade é antes de tudo uma lente analítica sobre a interação estrutural e seus efeitos políticos e legais. A interseccionalidade nos mostra como e quando mulheres negras são discriminadas e estão mais vezes posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis à colisão das estruturas e fluxos modernos (AKOTIRENE, 2020, p. 63).

Akotirene aponta que :

A interseccionalidade nos permite partir da avenida estruturada pelo racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, em seus múltiplos trânsitos, para revelar quais são as pessoas realmente acidentadas pela matriz de opressões. A interseccionalidade dispensa individualmente quaisquer reivindicações identitárias ausentes da coletivamente constituída [...] (AKOTIRENE, 2020, p. 47)

Ou seja, de acordo com Akotirene (2020), o conceito de interseccionalidade não passa por questões particulares de cada pessoa que vivencia determinada discriminação. Pelo contrário, está marcado pelas questões históricas da sociedade,

que traz em sua estrutura o poder do branco, do homem hétero e do capitalismo e que coloca a mulher negra, marcada por sobreposições de identidades, sempre em situação de desvantagem.

De acordo com Collins e Bilge (2020), no século XXI a ideia de interseccionalidade passou a ser amplamente discutida e utilizada por profissionais de diferentes áreas de atuação, ganhando espaço nos discursos de diversos atores, desde a academia até as militâncias, o que provocou a existência de compreensões distintas sobre o que, de fato, seria a interseccionalidade. No entanto, apesar dos diferentes entendimentos quanto ao referido conceito, as autoras compreendem que há um consenso de que este poderia ser traduzido como a investigação de

como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS, BILGE, 2020 p. 14).

Akotirene (2020) apresenta críticas à interseccionalidade formulada por diversos pensadores, especialmente em virtude de identidades políticas se alimentarem da interseccionalidade na ausência do feminismo negro e, também, à definição formulada por Kimberlé Crenshaw, que, no entendimento de Ochy Curiel, demonstra-se “liberal, normativa e fraturada em termos identitários”. (CURIEL *apud* AKOTIRENE, 2020, p. 86).

Em suas palavras,

O prejuízo da ferramenta interseccionalidade ocorre mediante maus usos acadêmicos por pessoas negras fora do lugar epistêmico, na medida em que as genealogias de masculino/feminino agregam superinclusões analíticas de pesquisadoras negras, silenciando significados inscritos nos corpos das fêmeas posicionadas no mundo.

A teoria feminista, quase na íntegra, foi produzida pela Europa Ocidental e Estados Unidos - parece óbvio, é preciso dizer, que ela não pode fotografar a África com suas lentes, visto que a imagem trazida à luz traz efeitos de subinclusão epistêmica, revela espitemicídios causados pela centralidade da categoria gênero ou categoria interseccionalidade que seja, prestigiada e financiada pelo Norte Global. (AKOTIRENE, 2020, p. 79-80).

Prossegue, ainda, dizendo que:

É possível, embora ilegítimo, identidades políticas se alimentarem da interseccionalidade na ausência do feminismo negro, é possível evitar a interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw para não legitimar usos brancocêntricos. Falo isto sabendo que, na crítica das feministas à ciência, defendemos a validade das experiências como conhecimentos situados constituintes do projeto intelectual emancipatório, que a boa ciência está ancorada na parcialidade, na provisoriidade, na instrumentalidade teórica, sem finitude característica do homem moderno heteropatriarcal (AKOTIRENE, 2020, p. 86).

É preciso, então, no entendimento de Akotirene (2020), resgatar a noção de interseccionalidade a partir do paradigma afrocêntrico, em conformidade com a origem, fundamento e propostas epistemológicas das feministas negras, pois “é da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade” (AKOTIRENE, 202, p. 24).

As desigualdades entre mulheres e pessoas que gestam, brancas e não brancas, podem ser observadas em diversas pesquisas e publicações sobre o tema, destacando a importância do pensamento interseccional ao se realizar análises e pensar políticas públicas.

Em pesquisa sobre o impacto na mortalidade de mulheres (e pessoas que gestam) caso todos os pedidos de abortamento voluntário fossem negados nos Estados Unidos, Stevenson (2021) constatou que logo no primeiro ano, o número anual estimado de mortes relacionadas com a gravidez aumentaria em 7% e nos anos seguintes em 21%. Ao aplicar o recorte racial, as pessoas negras seriam as maiores penalizadas com o aumento de mortes relacionadas com a gravidez, sendo um

aumento de 12% no primeiro ano e um aumento de 33% nos anos seguintes. Já entre hispânicas o aumento seria de 6% no primeiro ano e de 18% nos anos subsequentes.

Galli (2020, p. 1) identificou que, dentre as mulheres e pessoas que gestam, que realizaram aborto de forma insegura, as que apresentam maior risco de morte ou sequelas “são as jovens, indígenas, negras e as que vivem em áreas urbanas ou rurais pobres, com menos acesso à educação formal, informação sobre saúde sexual e reprodutiva, meios contraceptivos, além das que estão inseridas em relacionamentos abusivos ou que sofrem violência sexual”.

Domingues *et. al* (2020), em análise quanto ao perfil das mulheres e pessoas que gestam, que realizaram abortamento voluntário, identificaram que, dentre outras características, a raça não branca está associada ao aumento da realização de abortamento inseguro. Tal associação também foi observada em relação às mulheres internadas por ocasião de prática de abortamento induzido.

A pesquisa, ainda em andamento, já anteriormente mencionada, “Nascer no Brasil 2: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023”, identificou que as mulheres pretas são as que mais passam por internação pós-abortamento. Também se verificou que as pretas são as mais jovens, se comparadas às pardas e às brancas. O nível de escolaridade também foi menor nas negras se comparado às brancas. Quanto à mortalidade, a pesquisa mostrou que no período compreendido entre 2015 e 2022, as mulheres pretas tiveram quase duas vezes mais risco de morte materna do que as mulheres brancas. O risco de morte também foi maior quando se tinha menor escolaridade. Em relação aos óbitos maternos, no período de 2015 a 2021, a pesquisa identificou que dentre os quatro principais motivos de morte materna, a morte é quase três vezes maior entre as mulheres pretas.

Retomando Collins e Bilge (2020), cabe aqui a reflexão sobre a diferença do sexismo vivenciado pelas mulheres negras. Os preconceitos e as desigualdades são vivenciados de maneira diferente a depender das marcações pelas quais cada pessoa está atravessada, sendo que a mulher negra está mais exposta à vivência de vulnerabilidade devido ao atravessamento dos marcadores de gênero e raça, o que não pode ser desconsiderado pelas teorias feministas. Carneiro (2019, p.113), convoca as feministas das novas gerações a “realizar a igualdade intragênero, ou

seja, equalizar as condições de vida de brancas e não brancas”, considerando que essa ainda não é uma realidade no Brasil.

Isto posto, é importante destacar que para Tiburi (2018, p.37), “não há nada mais absurdo para o patriarcado do que o direito ao corpo” pela mulher. Por isso, as discussões sobre o direito à interrupção voluntária da gravidez geram tantas manifestações contrárias pelos ditos conservadores e defensores da vida, conforme pode ser observado neste trabalho. Para Diniz (2022, p.112), nas discussões sobre o direito ao abortamento, o patriarcado se materializa para mulheres na “forma de lei penal ou dogma religioso”, como também é aqui demonstrado.

De acordo com Tiburi (2018), é preciso que as mulheres lutem para reivindicar seu direito a seus corpos, para que seus corpos lhes sejam devolvidos. O feminismo ensina as mulheres e demais pessoas a fazerem isso.

De acordo com a ONU Mulheres, dentre os 12 direitos da mulher, está o direito de decidir por “ter ou não ter filhos e quando tê-los”, além do direito de ter um “relacionamento conjugal” e de “planejar sua família”. Nestes direitos observa-se a garantia das mulheres e de todas as pessoas que gestam quanto à autodeterminação dos seus corpos, quanto ao direito de decidir sobre eles. No entanto, na prática, não é o que se observa, tendo em vista o sistema cishéteropatriarcal que domina os corpos femininos e dita o que esses corpos podem ou não fazer a partir de suas crenças construídas na opressão a estes. O direito ao próprio corpo está contido no direito à autonomia e à liberdade das pessoas em tomarem suas próprias decisões.

Segundo Souza (2019), as normas vigentes que criminalizam o abortamento no Brasil retratam a ideologia patriarcal da nossa sociedade controlando os corpos e a sexualidade das mulheres e pessoas que gestam para puni-las caso não estejam alinhadas ao padrão estabelecido. No entanto, sabe-se que tais normas e suas previsões de punição não são eficazes, tendo em vista que, conforme também já demonstrado neste trabalho, as mulheres e pessoas que gestam que desejam interromper uma gestação não o deixam de fazer, no entanto, as mais pobres e negras, em especial, acabam se submetendo a procedimentos inseguros que podem acarretar uma série de consequências graves, tais como, sequelas, o risco de morte, e a própria morte.

Dessa forma, a interrupção voluntária de uma gestação, dentre outras escolhas a serem realizadas, conforme afirma Souza (2019, p. 120):

somente pode ser entendida como uma escolha intrínseca da mulher, correspondente à autodeterminação de foro existencial, pois emana do direito à liberdade sexual e reprodutiva dela, de repercussão apenas na esfera pessoal, não cabendo ao Estado e nem às outras instâncias de poder qualquer interferência sobre o seu direito de decidir.

Por fim, de acordo com Gebara (2022, p.58), o feminismo vem lutando para “desimaginar o mundo patriarcal para imaginar um outro, que no fundo está também desenhado em nosso coração, mas que precisamos cultivar, regar, nutrir, partilhar e fazer com que seja bom para muitas e muitos.” Um mundo que seja inclusivo, que considere as diversidades humanas, que respeite tais diversidades, que promova a autonomia do seu povo, que garanta os direitos ao seu povo e que aja de forma equitativa para promover igualdade e justiça social. Para que possamos fazer justiça social, precisamos fazer justiça reprodutiva, assegurando às mulheres e pessoas que gestam o exercício de seu direito de igualdade, de liberdade e de autodeterminação de seus corpos.

3.3 Direitos reprodutivos por nós e para nós mulheres

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A III) é o principal documento, de âmbito internacional, que trata dos direitos básicos de todas as pessoas (sem distinção) sem os quais não é possível viver uma vida plena e digna em sociedade. O Brasil é signatário do documento e, com isso, se comprometeu a cumprir e a assegurar em seu território os direitos ali estabelecidos a todas as pessoas.

A sociedade brasileira foi forjada em um sistema cis-hetero-patriarcal que colocou e coloca ainda as mulheres e outros grupos minoritários como subalternas violando diariamente e historicamente seus direitos básicos e fundamentais.

Há muito, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, assim como outros importantes movimentos sociais, lutam para romper as amarras impostas pela sociedade cis-hetero-patriarcal sobre os corpos femininos visando à ampliação da

liberdade, do exercício de escolha e da autonomia das mulheres e de outros grupos minoritários excluídos socialmente, e combater a desigualdade de gênero imposta por essa sociedade. Alguns avanços foram alcançados, mas ainda há muito a se avançar.

A fim de ilustrar as necessidades de avanço, vale aqui mencionar a pesquisa realizada nos anos de 2021 e 2023 sobre a percepção dos direitos humanos no Brasil, denominada “Percepção Social sobre Direitos Humanos e Sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos” conduzida pela ONU Mulheres.

Na referida pesquisa, foi identificado que, de forma geral, o conhecimento sobre o que são os direitos humanos no país aumentou, mas no que se refere à igualdade de gênero, ainda que a maioria das pessoas participantes tenha sido favorável a esta noção de direito, na pesquisa de 2023, houve redução desse entendimento. Observou-se “redução no apoio ao protagonismo feminino, ao feminismo e à defesa dos direitos iguais para casais homossexuais” (ONU Mulheres, 2024, p. 18). Também foi identificada a percepção de desigualdade no acesso a direitos entre mulheres brancas e mulheres negras. Tal “percepção é menor entre pessoas de alta renda e mais elevada entre a população preta” (ONU Mulheres, 2024, p. 16).

As percepções acima corroboram com as discussões apresentadas neste trabalho sobre a manutenção e o recrudescimento da opressão aos grupos minoritários no país com base em uma construção cultural e moral. É bastante curioso o fato de que de 2021 para 2023 houve um aumento na compreensão do que são os direitos humanos, mas ao mesmo tempo, diminuiu o apoio às ações e movimentos que visam a igualdade de gênero.

Outro importante documento a ser considerado para se pensar o quanto ainda devemos avançar para alcançar a igualdade de gênero é o Marco de Parceria para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021. Destaca-se que o documento aponta para a análise da representação política de mulheres e mulheres negras no parlamento brasileiro. Segundo o documento, o Brasil ocupa a 155ª a posição em um ranking da União Interparlamentar composto por 191 países quanto à diversidade de representatividade política, tendo apenas 51 mulheres parlamentares ocupando a Câmara dos Deputados, o que representa 9,9% e, dessas, apenas 3 negras; e 13 parlamentares senadoras, o que representa 16% e, dessas, apenas 1 negra. Nos

âmbitos municipal e estadual, a representatividade de mulheres no poder legislativo também é baixa, sendo 13,4% nos municípios e 12,9% nos estados.

Para o mandato compreendido entre os anos de 2023 e 2027, o número de deputadas federais aumentou, 98 mulheres chegaram à Câmara dos Deputados, mas ainda assim, no universo de 513 parlamentares, as mulheres representam apenas 19%¹. No Senado, 15 mulheres atualmente ocupam o cargo de senadoras, um pequeno aumento quando comparado a outros mandatos. No universo de 81 parlamentares no Senado, a representação das mulheres é de apenas 18,5%. Nesse âmbito cabe uma importante reflexão sobre as dificuldades no avanço em pautas que dizem respeito aos direitos das mulheres no Congresso Federal. Como esperar que tenhamos avanços com um Congresso majoritariamente masculino a quem interessa a manutenção do poder?

Feitas essas reflexões sobre a necessidade do olhar progressista feminino em relação a quem movimenta o cenário político e conseqüentemente a legislação, cabe, discutir os direitos reprodutivos considerando a falta de representatividade feminina progressista nos espaços de poder decisório das políticas públicas.

Os direitos reprodutivos compõem o rol dos direitos humanos e, segundo Gonzaga (2022, p. 3) dizem respeito ao “direito de cada indivíduo gerir [...] sua potencialidade reprodutiva sem constrangimento, coerção e violência”, ou seja, é o direito das pessoas de decidirem, sem qualquer tipo “de discriminação, imposição e violência” sobre quando terão filhos, se terão filhos, quantos filhos. Também compõe os direitos reprodutivos, o direito à informação, aos métodos contraceptivos e ao planejamento familiar (BRASIL, 2009, p. 4), ou seja, o direito à autonomia corporal.

A Conferência do Cairo, realizada em 1994 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, reconhecem os direitos reprodutivos como direitos humanos e chamam a atenção dos governos para a importância de tratá-los nas políticas públicas a serem desenvolvidas.

A Conferência do Cairo (1994) trata da saúde reprodutiva, reconhecendo-a não somente como a ausência de enfermidades ou doenças, mas sim como:

¹ Vale destacar a importante presença de duas mulheres transexuais na Câmara dos Deputados: Duda Salabert e Érika Hilton.

[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social [...] em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer.

Ao tratar sobre o planejamento familiar, a Conferência destaca como alguns de seus objetivos:

- a) ajudar casais e indivíduos a alcançar seus objetivos reprodutivos numa infraestrutura que promova a saúde ótima, a responsabilidade e o bem-estar familiar e respeite a dignidade de todas as pessoas e seus direitos de escolher a quantidade, o espaçamento e a oportunidade do nascimento de seus filhos;
- b) evitar a gravidez indesejada e reduzir a incidência de gravidezes de alto risco e de morbidade e mortalidade;
- c) tornar os serviços de qualidade de planejamento familiar permissíveis, aceitáveis e acessíveis a todos que deles precisam e os queiram, assegurada, porém, sua confidencialidade;
- d) melhorar a qualidade da orientação, da informação, educação, comunicação, aconselhamento e serviços de planejamento familiar

No mesmo sentido, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) discute que:

Na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos. A capacitação das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos.

Com o objetivo de contribuir para a garantia e a efetividade dos direitos reprodutivos, e dos direitos sexuais, no ano de 2018, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) estabeleceu uma frente de atuação específica para essas temáticas.

Dentre suas ações, está a agenda até o ano 2030, em convergência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na qual a meta é “alcançar três zeros” que se traduzem em zerar “a necessidade não atendida de planejamento reprodutivo”, zerar a “mortalidade materna evitável” e zerar a “violência de gênero e práticas nocivas” contra as mulheres e meninas brasileiras (ENLACE, 2018).

Reconhecer as falhas no campo dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais e estabelecer tais metas é de extrema importância no país, no entanto, para que essas metas sejam alcançadas, muitas mudanças se fazem necessárias, dentre elas: desmistificar a educação sexual e torná-la parte integrante dos currículos escolares com discussão de qualidade, ampliar o acesso de meninas e mulheres pobres aos métodos contraceptivos, ampliar e qualificar os serviços de saúde e de acompanhamento gestacional, diminuir a desigualdade de renda e as vulnerabilidades sociais e legalizar a interrupção voluntária da gestação.

O direito à interrupção voluntária da gestação se configura como um direito reprodutivo, já que trata do direito da mulher e das pessoas que gestam de decidirem sobre seus corpos e sobre o momento mais adequado para seguir com uma gestação. Segundo Gonzaga (2015), considerar a interrupção voluntária da gestação como crime pode ser um indicativo de como os países que tomam essa decisão pensam o lugar das mulheres. Ao criminalizar a prática, “é possível questionar a opressão de gênero não apenas como perpetrada no âmbito privado, mas também como uma estratégia política de manutenção da subalternidade das mulheres” (GONZAGA, 2015, p. 55), estratégia essa que coloca a mulher e as pessoas que gestam, e que realizam o aborto no lugar de criminosas, uma vez que ela descumpra a ordem dada pelo patriarcado, ordem essa construída com base no ideal de superioridade dos homens sobre as mulheres. A noção da subalternidade fica ainda mais evidente ao considerar que as mulheres que mais sofrem com as práticas de abortamento inseguro são as negras e pobres.

No mesmo sentido, para Gonçalves e Sposito (2019), a criminalização da interrupção voluntária da gravidez impede que as mulheres e pessoas que gestam construam sua autonomia em relação aos seus direitos reprodutivos que são direitos assegurados.

A “defesa da vida”, presente nos discursos daqueles que defendem a criminalização da prática, desconsidera os impactos na vida de uma gestante que é obrigada a seguir com uma gestação indesejada: “sofrimento, exclusão, vulnerabilidade, isolamento social”. Tais impactos acabam por, ao contrário do que é defendido nesses discursos, impedir a realização de uma vida digna e plena pela mulher ou pessoa que gesta (GONÇALVES; SPOSITO, 2019, p. 101).

Portanto, afirmam Gonçalves e Sposito (2019, p. 101), a forma como serão vivenciados os direitos reprodutivos cabe a cada pessoa decidir, “os processos reprodutivos” devem ser vividos a partir dos desejos, “devem fazer parte da construção subjetiva de um projeto de vida”, no qual, em determinado momento, pode ocorrer uma gestação que, pode, ou não, vir a ser interrompida. Por se tratar de uma decisão da esfera subjetiva, não deve estar para o Estado a responsabilidade de tomar a decisão sobre a continuidade ou não de uma gestação.

As análises acima destacadas são importantes contribuições para o debate sobre a necessidade e a importância da descriminalização do abortamento no Brasil na perspectiva do direito à interrupção voluntária da gestação como uma expressão de direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam.

Uma vez que os direitos reprodutivos compõem o rol dos direitos humanos e que, dentre os direitos reprodutivos está a decisão de se reproduzir ou não, ao criminalizar a interrupção voluntária de uma gestação, o Estado Brasileiro fere um dos direitos humanos garantidos às mulheres e pessoas que gestam. Aqui, também cabe ressaltar que a criminalização da interrupção voluntária da gestação viola outros direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal Brasileira e na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- a) O direito de igualdade entre todas as pessoas, já que, conforme afirma o Ministro Luiz Roberto Barroso, no julgamento do habeas corpus nº 124.306, uma vez que todas as pessoas são iguais perante a Lei e que a gravidez está somente para as mulheres (e outros corpos que gestam), somente cabe a elas a decisão por seguir ou não com uma gestação a fim de se alcançar “a equiparação plena de gênero”.
- b) O direito à liberdade, já que se todas as pessoas são livres para decidir sobre suas escolhas, desde que não fira o direito de outra, por qual motivo a escolha da interrupção da gestação, que diz respeito somente a quem gesta, é compreendida de forma distinta de outras questões?
- c) O direito à vida, já que a imposição de seguir com uma gestação não desejada pode provocar danos à saúde física e psíquica de mulheres ou pessoas que gestam, além de provocar questões sociais, de âmbito material

e relacional, que prejudiquem o exercício de uma vida plena e digna e, em alguns casos, a morte.

Nesse sentido, cabe aqui reafirmar a compreensão de que a criminalização da interrupção voluntária da gestação se configura na sociedade brasileira, e em outros países que ainda não avançaram na garantia desse direito, como prática do poder cisheteropatriarcal de controle dos corpos que gestam, retirando das mulheres e pessoas que gestam o direito à autodeterminação de seus corpos e lhes impondo uma forma de agir que não corrobora com sua forma de pensar, poder esse, baseado na desigualdade de gênero construída cultural e socialmente na qual a mulher é entendida como ser subalterno que deve seguir normas que a mantém sob controle do que esta sociedade entende como certo ou errado.

A partir do aprendizado com as experiências daquelas que vieram antes de nós e que iniciaram as lutas para combater esse sistema repressivo e que tanto conquistaram, os movimentos vão ganhando força com o objetivo de alcançar justiça reprodutiva, bem como justiça social.

Justiça reprodutiva e justiça social se fazem necessárias porque quanto mais se estuda sobre o tema em questão, mais evidente se torna a compreensão de que a criminalização da interrupção voluntária da gestação não encontra bases que não sejam de cunho moral e cultural, mais se percebe as consequências danosas a que estão expostas as pessoas que buscam pela prática de forma clandestina.

Uma questão tão complexa que impacta diretamente a vida de diversas pessoas, em especial, as vidas de mulheres mais vulnerabilizadas, como as negras e pobres, não pode ser tratada por vieses reducionistas permeados por preconceitos e compreensões arcaicas que dificultam uma vida livre, digna e plena.

Defender a descriminalização ou legalização do aborto é lutar por um projeto de sociedade equânime nas relações de gênero, tendo a equidade como princípio e diretriz para que as diferenças possam ser convividas e vivenciadas dentro do mesmo espaço. Ao negar a subsunção das mulheres à maternidade, afirmando que elas podem ser mulheres na sua integralidade sem ter filhos e dissociando sexualidade e reprodução, constrói-se a ancoragem necessária para tratar do aborto no âmbito dos direitos humanos e dos direitos reprodutivos [...] (PIMENTEL; VILELA, p. 20)

Se queremos viver em um país justo e igualitário, se queremos garantir que os direitos fundamentais previstos institucionalmente sejam experimentados por todas as pessoas, conforme previsto em nossa Carta Magna, é urgente a ampliação dos direitos no Brasil, por meio de diferentes políticas públicas que atendam as especificidades da diversidade de pessoas que compõem nosso país, dentre eles, os direitos reprodutivos com a legalização da interrupção voluntária da gestação.

4. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de revisão de literatura do tipo narrativa. Segundo Rother (2007), a revisão narrativa é um método de pesquisa amplo, utilizado para fazer discussões ou descrições sobre um objeto de pesquisa de forma qualitativa que se apropria do conhecimento produzido sobre determinado tema e publicizado em diferentes meios físico e eletrônicos, com o objetivo de visitar, aglutinar e interpretar as informações a partir de uma pergunta de pesquisa crítica.

Ainda de acordo com Rother (2007), os trabalhos que utilizam a metodologia da revisão narrativa são compostos por uma introdução onde se problematiza a temática; pelo desenvolvimento, onde o autor discute o tema proposto à luz do estado da arte, explicitando conceitos e referenciais teóricos que auxiliam na resposta aos objetivos da pesquisa; comentários do autor sobre o arcabouço teórico, e as referências utilizadas para fundamentar a explanação.

Neste trabalho foram seguidas sete etapas a fim de responder à seguinte pergunta de pesquisa: Quais as principais questões discutidas na atualidade sobre interrupção voluntária da gestação de mulheres e corpos que gestam no Brasil e o que o país pode aprender com outros países da América Latina? As sete etapas são as seguintes:

- a) Consulta a documentos oficiais pertinentes à legislação brasileira sobre a temática, a estudos e pesquisas sobre o tema realizadas nos últimos dez anos na base *Scientific Electronic Library Online* (SciELO Brasil), considerando o recrudescimento em relação à temática associado ao viés conservador e regulador dos corpos femininos vivenciados pelo país na última década, e notícias e reportagens de veículos de informação com os descritores “aborto” e “abortamento” no período de 2022 ao primeiro semestre de 2023, considerando o período eleitoral de 2022, até o momento da busca, que se deu nos início do segundo semestre de 2023.
- b) Consulta à base SciELO Brasil com o descritor “direitos reprodutivos”;

- c) Pesquisa sobre os projetos de lei em tramitação a nível federal a partir de consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados utilizando o descritor “aborto”;
- d) Pesquisas a sites de movimentos que lutam pelo direito à interrupção voluntária da gestação;
- e) Busca na internet por informações sobre o direito à interrupção voluntária da gestação em outros países nos últimos anos e as legislações desses países, em especial, dos países da América do Sul;
- f) Consultas à base BVS, em interface com as plataformas Lilacs e Bireme utilizando os descritores “aborto”, “aborto induzido” e “direitos sexuais e reprodutivos”;
- g) Acesso a publicações identificadas nas referências bibliográficas de artigos encontrados nas pesquisas primárias, além de informações disponíveis no sítio eletrônico da ONU, ONU Mulheres, e outros órgãos no Brasil a ela vinculados.

As figuras a seguir indicam os achados nas bases de artigos científicos, conforme se avançava nas etapas da pesquisa. Pesquisando os artigos científicos na base Scielo Brasil no período de maio a dezembro de 2023, utilizando os descritores aborto e abortamento, em um primeiro momento foram encontrados 70 artigos, dos quais foram selecionados 05, por dialogarem e se aproximarem do objetivo da pesquisa.

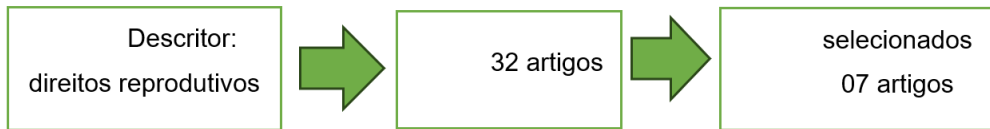
Figura 1 – Pesquisa 1 (base de artigos científicos Scielo Brasil)



Fonte: Scielo Brasil

Em seguida, considerando o mesmo período e a mesma base, foi consultado o descritor Direitos Reprodutivos. Foram encontradas 32 publicações das quais 7 dialogavam com os propósitos do presente trabalho.

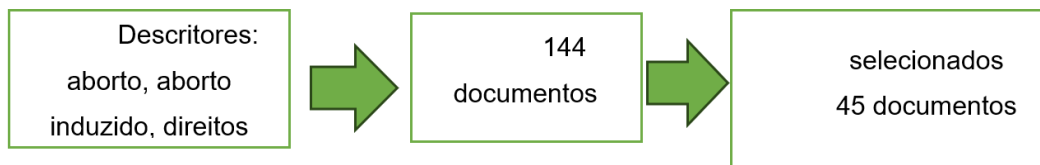
Figura 2 – Pesquisa 2 (Revista de Saúde Pública e Estudos Feministas)



Fonte: Scielo Brasil

Posteriormente, em março de 2024, usando o mesmo período que foi utilizado na primeira consulta, foram realizadas consultas à base da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), em interface com as plataformas Lilacs e Bireme. Os descritores utilizados foram: aborto, aborto induzido e direitos sexuais e reprodutivos. Foram identificadas 144 produções a partir de tais descritores, das quais 45 dialogavam com os objetivos da pesquisa.

Figura 3 - Pesquisa 3 (BVS)



Fonte: BVS

Para o referencial teórico, utilizou-se, em especial, a produção literária de autoras brasileiras que discutem as teorias feministas a partir de livros já conhecidos pela autora e textos de artigos e documentos, bem como documentos oficiais brasileiros e internacionais.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada, a seguir serão apresentados os resultados encontrados, assim como será realizada uma discussão a respeito desses achados. Também será apresentada uma reflexão acerca das necessidades de avanços no Brasil no que se refere ao direito à interrupção voluntária da gestação.

5.1 A interrupção da gestação e os desafios enfrentados no Brasil a partir da disciplinarização dos corpos femininos e que gestam

Abortamento, de acordo com o documento *Atenção Humanizada ao Abortamento* (BRASIL, 2011) é a prática da interrupção voluntária de uma gestação até a 22ª semana e, seu produto, é denominado aborto. No Brasil, conforme já apontado, a interrupção voluntária da gestação é considerada crime pelo Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), não sendo punível apenas nas situações em que a gravidez coloca em risco a vida da pessoa gestante, em caso de gravidez resultante de estupro, e, mais recentemente, a partir de 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF nº 45, em casos de gestação de feto anencefálico.

Em nenhum dos casos é estabelecido tempo gestacional para que a gravidez seja interrompida e, no caso do aborto de feto em consequência de estupro, não há que se apresentar nenhuma forma de comprovação do ocorrido, apenas a declaração da mulher ou pessoa gestante.

Apesar de restritas, tais previsões legais são importantes conquistas que, no contexto atual em que questões político-ideológicas associadas à dominação e disciplinarização dos corpos femininos têm ganhado força e estão sendo alvo de questionamentos.

Em pesquisa realizada no portal eletrônico da Câmara dos Deputados no período de 2015 a 2017, Luna (2019) identificou 68 proposições legislativas, sendo que destas, 49 possuíam conteúdo contra o aborto no país, apenas 16 eram favoráveis ao aborto e 03 não definidas. Documento produzido pela Campanha “Nem Presa nem Morta” (2020) destaca 4 proposições legislativas que são consideradas

contrárias ao direito ao abortamento e que estão ainda em discussão. Trata-se das seguintes proposições: (i) Estatuto do Nascituro, Projeto de Lei nº 434/2021, que defende o entendimento de que o feto é um ser humano desde a sua concepção. De acordo com o art. 3º, o nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

No parágrafo único, “O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade. Segundo o documento acima destacado é uma das grandes ameaças à descriminalização do aborto no país, tendo em vista que considera que há vida desde a concepção e, portanto, o feto gozaria de todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira. (ii) Projeto de Lei nº 6.335/2009 que “dispõe sobre o direito à objeção de consciência como escusa ao princípio constitucional insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal”, permitindo, se aprovado, que profissionais médicos possam recusar a atender mulheres e pessoas que gestam que tenham se submetido à interrupção voluntária da gestação, por ser o aborto contrário às suas convicções morais, éticas ou religiosas. (iii) Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2011 que “altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para estender a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado”.

Ainda segundo o documento produzido pela Campanha “Nem Presa nem Morta” (2020), o perigo não está no texto da PEC em si, uma vez que a defesa em questão é um importante avanço para as mulheres e pessoas que gestam, mas sim na oportunidade que os deputados conservadores viram para usar o texto para instituir a criminalização do aborto para a Constituição. (iv) Projeto de Lei nº 5.069/2013 que altera o Código Penal, acrescentando como crime, a prática de informar ou instruir a mulher ou a pessoa que gesta sobre os meios, substâncias ou procedimentos para se fazer um abortamento.

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, pesquisando sobre a temática “aborto”, em Projetos de Lei em tramitação, no período de 2018 a 2023, foram encontradas 112 propostas (08 em 2018, 28 em 2019, 24 em 2020, 21 em 2021, 24 em 2022, 11 em 2022 e 20 em 2023).

Após a leitura das proposições, foi possível identificar que destas, 70 não tratam diretamente a temática do abortamento ou o tratam apenas na perspectiva do abortamento espontâneo ou na perspectiva de aborto provocado por terceiros, ou em casos de animais. Ainda que não tratem de forma direta da temática do presente trabalho, das 70 proposições, em 8 há indicativos de posição contrária à interrupção voluntária da gestação.

Analisando as 41 proposições que tratam diretamente sobre a interrupção voluntária da gestação, 35 possuem posição contrária ao direito da mulher e das pessoas que gestam à interrupção voluntária da gravidez, apenas 4 possuem posição favorável e 2 possuem posição indefinida. Dos 35 projetos de lei com posições contrárias ao direito à interrupção da gravidez, 19 são dos últimos 3 anos (2021, 2022 e 2023), o que corresponde a 54% das proposições, dado alarmante que demonstra o recrudescimento em relação ao tema em questão com viés conservador e regulador dos corpos femininos, perceptível no cenário político brasileiro nos últimos anos. Vale ressaltar que a maioria das proposições mencionadas são de parlamentares vinculados a partidos de direita e extrema direita, como Partido Liberal (PL), Partido Social Liberal (PSL), Partido Progressista (PP), Partido Social Cristão (PSC).

Os partidos conservadores extremistas PSL e PL são os que mais possuem propostas de lei em tramitação na câmara com posições contrárias ao abortamento, sendo, respectivamente, 17 e 13. A bancada evangélica tem se mostrado ferrenha em tentar usurpar direitos feministas em seu mandato, assim como as chamadas bancadas da bala e do agronegócio, todos com discursos extremamente violentos e sexistas.

Chamam a atenção, em especial, as proposições que defendem o direito à vida desde a concepção, seja por meio do estabelecimento de um estatuto do nascituro ou de semanas de defesa do nascituro (PL 11148/2018, PL 11105/2018, PL 5799/2019, PL 4149/2019, PL 2611/2021, PL 434/2021, PL 883/2022), as que são contrárias até mesmo à interrupção voluntária nos casos já previstos em Lei (PL 2893/2019, PL 232/2021, PL 1003/2023, PL 183/2023), e as que usaram de uma recente situação vivenciada por uma criança de 10 anos estuprada várias vezes por um tio que enfrentou inúmeros desafios e foi exposta a inúmeras situações de violação de

direitos², para justificar a necessidade de aumentar sanções e punir de forma mais severa as situações de interrupção voluntária da gestação (PL 1838/2022, PL 2014/2022). Caso emblemático e extremamente explorado de forma perversa pelo governo à época como propaganda política do que seria a segurança da família, da pátria e o desejo de Deus.

Nos últimos anos, com o avanço do pensamento neoliberal no Brasil e no mundo, a discussão sobre o direito à interrupção voluntária da gestação, dentre outros direitos das minorias sociais, é permeada ainda mais por discursos conservadores, extremistas e preconceituosos.

Em pesquisa realizada nos sítios eletrônicos de alguns veículos de notícias de grande circulação no país (O Globo, Veja, Brasil de Fato, BBC), em relação a notícias sobre aborto, foi possível identificar que a maioria das notícias se referem às dificuldades vivenciadas pela população dos Estados Unidos, quando, em 2022, a Suprema Corte do referido país suspendeu o caso *Roe versus Wade* que servia como referência em todo o país para a garantia do abortamento até a 28ª semana de gestação. Com a suspensão, cada estado passou a legislar de forma específica sobre a interrupção voluntária da gestação, representando um grande retrocesso no campo dos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam daquele país.

No Brasil, as notícias dos anos de 2022 e primeiro semestre de 2023, são sobre crimes cometidos por profissionais de saúde em abortamentos induzidos sem o consentimento da mulher, sobre discursos conservadores e preconceituosos de

2 Trata-se do caso ocorrido no estado do Espírito Santo, em que a criança, vítima de estupro pelo tio desde os 6 anos de idade, precisou de autorização da justiça para ter o direito ao abortamento garantido em função do período avançado da gestação. Não bastando as violências já sofridas, a criança teve seus dados expostos e passou por outras violências quando precisou realizar o procedimento de abortamento legal em outro estado e, lá, se deparou com pessoas ligadas a movimentos que se intitulavam “pró-vida” que se manifestaram contra o procedimento que ela tinha o direito de realizar. O Governo Federal, que deveria garantir os direitos da criança violentada, apoiou as manifestações contrárias ao procedimento, na pessoa da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, que foi a responsável pelo vazamento das informações da criança. Mais informações podem ser verificadas no endereço eletrônico <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>.

políticos e entidades, sobre o uso da pauta nos discursos de campanhas dos presidentes, sobre denúncias feitas por profissionais médicos quando da identificação da prática de abortamento por uma mulher no estabelecimento de saúde, sobre veiculações de notícias falsas sobre defesa ao direito ao aborto por, à época, candidatos à presidência do país, sobre dificuldades de mulheres para acesso ao aborto legal e sobre pesquisas de opinião sobre as pessoas serem a favor ou contra o aborto. Há também uma notícia sobre o posicionamento da ministra das Mulheres do Governo Lula sobre a defesa ao direito ao abortamento nos casos já autorizados no Brasil. Chama a atenção que poucas são as reportagens que tratam a temática do abortamento sob o viés de orientação e informação à população.

A fim de demonstrar a relevância da temática do direito ao abortamento no país, somente no que se refere a informações do Brasil, excluindo reportagens sobre abortamentos espontâneos, consultando as bases dos veículos de notícia Carta Capital, CNN Brasil e G1, no período de 2022 a 30 de junho de 2023, foi identificado o total de 171 reportagens, sendo, 46 da Carta Capital, 28 da CNN Brasil, 97 do Portal G1.

As dificuldades vivenciadas pelas mulheres e pessoas que gestam são inúmeras, até mesmo nos casos previstos em Lei. De acordo com reportagem do Portal G1, nem todos os municípios brasileiros contam com hospitais apropriados para realizar o procedimento e, em alguns casos, a mulher ou pessoa que gesta precisa se deslocar para outro estado ou país para ter seu direito garantido. Além do custo emocional, nessas situações soma-se o custo monetário para o deslocamento da mulher ou pessoa que gesta, o que pode levar as mais vulneráveis socialmente a não possuírem as condições necessárias para realizar o procedimento. A reportagem aborda ainda o preconceito a que estão expostas as mulheres e pessoas que gestam.

Nos casos de abortamento voluntário, encontram-se ainda, reportagens acerca de organizações da sociedade civil que apoiam mulheres que desejam passar pelo procedimento a irem para outros países da América Latina. É o caso da reportagem de O Globo que relata a situação de uma jovem mulher, mãe de 3 filhas, que teve a primeira gestação como fruto de uma violência sexual, e que estava com medo de levar a frente uma nova gestação. Por meio do Projeto Milhas pela Vida, a mulher teve

todos os custos da viagem para a Argentina para a realização do procedimento pagos e, assim, conseguiu passar pelo abortamento de forma segura.

Outra reportagem, da BBC News, relata o caso de uma mulher, também mãe, de duas crianças, que não se sentia à vontade com a terceira gestação. Neste caso, a mesma organização da sociedade civil, Milhas pela Vida, prestou apoio por meio de informações e orientações sobre a possibilidade de realização do abortamento em outros países e, a partir disso, foi possível a interrupção da gestação que foi realizada de forma segura e com assistência médica na Colômbia.

Em estudo realizado na Bahia sobre as barreiras no acesso aos serviços de interrupção voluntária da gestação no período de pandemia de Covid-19, Universidade Federal da Bahia (2023), identificaram-se como principais desafios: a inexistência de serviços em número suficiente, a falta de informação, inadequações nas infraestruturas dos hospitais, a permanência da utilização do método de curetagem em maior escala, mesmo havendo orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à preferência na utilização do aborto medicamentoso e da Aspiração Manual Intrauterina (AMIU), a limitação do tempo gestacional para a realização do procedimento, ainda que não haja previsão legal para tal determinação, a manifestação da objeção de consciência, a “desconfiança do/a profissional em relação à palavra da paciente” (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2023, p. 6) e a falta ou a insuficiência de capacitação e formação aos profissionais.

Para a interrupção voluntária da gestação nos casos puníveis pela Lei, os desafios são ainda maiores, tendo em vista, que é crime no Brasil realizar tal procedimento. Entre os principais desafios, pode-se observar, conforme pesquisa realizada por Nunes *et al.* (2013), o meio empregado, como medicamento adquirido sem procedência no comércio ilegal, uso de chás e de ervas abortivas, complicações graves após o procedimento, e o medo de sofrer discriminações e de ser alvo de denúncias. Romio *et al.* (2015), trata a interrupção voluntária da gestação como questão de saúde pública que:

carrega em si iniquidades, que, frequentemente, configuram-se em injustiças. Como é o caso das relações de gênero, uma vez que se implicam as mulheres a arcarem com gestações indesejadas, havendo ainda, punição prevista em lei para aquela que interrompe a gestação, quando, em momento algum, o progenitor masculino é incluso (ROMIO *et al.*, 2015, p. 63).

Ainda segundo Romio *et al.* (2015), além das injustiças de gênero, a criminalização do abortamento ainda traz consigo as desigualdades de classe, uma vez que mulheres e pessoas que gestam com maior poder aquisitivo podem recorrer a clínicas ou viagens para abortar com segurança, enquanto as mulheres pobres passam por procedimentos inseguros.

Soma-se a essas duas desigualdades sociais, a desigualdade de raça, tendo em vista que, conforme apontam Nunes *et al.* (2013), Anjos *et al.* (2013), Romio *et al.* (2015), Martins *et al.* (2017), Galli (2020), Ferrari e Peres (2020), Campanha “Nem Presa nem Morta” (2020), Cardoso *et. al* (2020), Carmo *et. al*, 2023 e Universidade Federal da Bahia (2023) as mulheres e pessoas que gestam negras são as mais afetadas por procedimentos inseguros. Aqui, vale destacar como a interseção entre os marcadores de gênero, raça e classe colocam a mulher negra e pobre em situação de maior vulnerabilidade e risco social, conforme nos ensinam Akotirene (2020) e Collins e Bilge (2020).

Retomando os desafios vivenciados pelas mulheres e pessoas que gestam, Romio *et al.* (2015), apontam o sofrimento emocional das mulheres e pessoas que gestam sendo agravado quando da criminalização do procedimento, tendo em vista o receio de julgamento moral pelos profissionais atendentes nos estabelecimentos de saúde, bem como de ser denunciada, tal qual apontam Nunes *et al.* (2013), além da preocupação com as consequências de sua ação em seu próprio corpo. Soma-se aos desafios acima expostos, a mortalidade materna.

De acordo com Martins *et al.* (2017), o aborto é uma das principais causas de morte materna no país e, devido à sua criminalização, torna-se difícil combatê-lo. Tais desafios demonstram a necessidade de aprofundamento do debate sobre o aborto no Brasil.

5.2 A interrupção da gestação no contexto brasileiro

A discussão sobre a interrupção voluntária da gestação no Brasil esteve em pauta no cenário nacional em 2023, devido ao importante voto relatado pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, em setembro do respectivo ano, em razão

do julgamento da ADPF 442/2017. A referida ADPF foi requerida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e solicita a descriminalização da interrupção voluntária da gestação, alegando a inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal Brasileiro. Utiliza como justificativa, a defesa da:

[...] aplicação (e o desenvolvimento) da interpretação jurídica definida por este Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF 54, da ADI 3510 e do HC 124.306, precedentes em que identificada a impossibilidade de se imputar o estatuto de pessoa constitucional ao embrião ou feto. Afirma que a estes foi reconhecido apenas o valor intrínseco de pertencimento à espécie humana e, por conseguinte, a incidência de uma proteção legislativa gradual na gestação, que encontra limites no respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania, à promoção de não discriminação e aos direitos fundamentais das mulheres.

A ministra Rosa Weber baseou seu voto em quatro premissas, sendo elas:

i) direito à vida e âmbito de proteção no constitucionalismo, ii) direitos fundamentais das mulheres, iii) direitos sexuais e reprodutivos como direitos fundamentais no desenho constitucional e iv) justiça social reprodutiva como resposta institucional aos deveres fundamentais de proteção

A partir dessas quatro premissas, a ministra fez reflexões importantes sobre a necessária descriminalização do abortamento voluntário no Brasil. Apesar da importância de todo o conteúdo do voto, vale aqui destacar alguns pontos mais relevantes a este trabalho.

O primeiro deles é a compreensão de que não cabe ao Estado tomar partidos em discussões de moral e ética no campo privado, de escolha pessoal, em especial por ser o Brasil, um país laico, que não deve reger suas normas a partir de crenças religiosas e morais, a não ser no campo público.

O segundo ponto, em contraponto aos discursos conservadores dos autodenominados “pró-vida” diz respeito à não existência de consenso sobre quando se inicia a vida no campo da ciência, da “filosofia, da religião e da ética” (Weber, 2023, p. 19) e que a Constituição Federal de 1988 sempre se refere, ao dizer dos direitos fundamentais, aos nascidos.

O que leva a ministra a compreender que “o argumento do direito à vida desde a concepção como fundamento para justificar a proibição total da interrupção da gestação [...] não encontra suporte jurídico no desenho constitucional brasileiro (Weber, 2023, p. 22). Além disso, a ministra discute o fato de que a depender da situação, o valor dado à vida é visto de formas diferentes, como no caso da permissão à realização de pesquisas com células troncos e embriões e as diferentes penas aplicadas a crimes de homicídios, infanticídios e abortos. Ainda sobre esse ponto, a ministra destaca que, não só o ordenamento jurídico brasileiro, mas também o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, não compartilham da compreensão dos direitos desde a concepção.

Outro ponto de destaque é o debate que a ministra apresenta acerca do posicionamento da mulher na sociedade a partir da Constituição de 1988 que a colocou em condição de cidadã, de forma igualitária aos homens, que até então, tinham maiores privilégios em relação às mulheres no campo jurídico e normativo brasileiro.

O quarto ponto a ser destacado diz respeito à compreensão da ministra de que a interrupção voluntária da gestação é um dos direitos humanos, que dialoga com os direitos à vida e à liberdade, previstos na Constituição Federal e que obrigar uma mulher (ou pessoa que gesta) a manter uma gestação indesejada infringe esses direitos, além de representar uma:

forma de violência institucional contra a integridade física, psíquica e moral da mulher, colocando-a como instrumento a serviço das decisões do Estado e da sociedade, mas não suas. Nesse contexto, ao Estado, por conduta negativa, compete respeitar as liberdades individuais da mulher. (WEBER, 2023, p. 49).

Por fim, vale destacar o importante debate que a ministra traz acerca dos direitos reprodutivos das mulheres (e pessoas que gestam), incluindo o direito à interrupção voluntária da gestação e afirmando que cabe ao Estado Brasileiro implementar e qualificar políticas públicas que visem os direitos reprodutivos por meio de ações de educação sexual, de ações preventivas e, no caso de necessidade, de garantia do direito à interrupção da gestação para cumprir uma “justiça social reprodutiva”.

Para fundamentar ainda mais o debate sobre o direito à interrupção voluntária da gestação no Brasil, vale também mencionar a importante pesquisa sobre o aborto que foi realizada em território nacional. No ano de 2021, Diniz *et al.* (2023) realizaram mais uma edição da Pesquisa Nacional de Aborto no Brasil (as anteriores foram realizadas nos anos de 2010, 2016). A Pesquisa demonstrou que cerca de 10% das mulheres entrevistadas já realizaram aborto alguma vez. Se comparado com as pesquisas anteriores, há uma diminuição no número de interrupções voluntárias de gestação, já que em 2010 15% das mulheres entrevistadas disseram ter abortado voluntariamente e em 2016, 13%.

No entanto, Diniz *et al.* (2023) identificaram aumento na proporção de gestações indesejadas, uma vez que 66% das entrevistadas informaram ter vivenciado tal situação. Ainda de acordo com a referida pesquisa, 21% das entrevistadas tiveram dois ou mais abortamentos e 67% delas realizaram a interrupção entre 20 e 39 anos e 74% são mulheres negras, demonstrando um grupo de mulheres em maior situação de vulnerabilidade em suas vidas reprodutivas que estão expostas a maiores riscos em sua saúde.

A pesquisa demonstrou diminuição no número de hospitalizações de mulheres para finalizar o procedimento de abortamento, entretanto, ainda é um número considerável, 43%. Tal dado chama a atenção para o uso de procedimentos inseguros que podem acarretar graves consequências para a saúde das mulheres e pessoas que gestam. Ainda, foi identificado que 1 em cada 7 mulheres de até 40 anos já realizou um abortamento na vida e que metade dessas mulheres realizou o primeiro abortamento antes dos seus 20 anos de idade. Das mulheres que passaram pelo procedimento de interrupção voluntária da gravidez, 81% têm religião, sendo que mais de 70% são de religiões cristãs. A pesquisa conclui que o abortamento segue sendo uma questão comum no Brasil e que é um grande problema de saúde pública.

Analisando a questão racial na ocorrência da interrupção voluntária da gravidez, Diniz *et al.* (2023) identificaram que o abortamento é um procedimento mais frequente entre as mulheres negras se comparado às mulheres brancas. A análise partiu do estudo sobre as informações disponibilizadas nas três edições da Pesquisa Nacional de Aborto realizadas nos anos de 2011, 2016, e 2021. Foi possível identificar que as mulheres (ou pessoas que gestam) negras enfrentam maiores dificuldades

individuais “no acesso aos cuidados pós-aborto” e que mulheres ou pessoas que gestam negras, apresentam um risco maior de vir a óbito em função de um aborto inseguro.

Alves e Rocha (2023) ao analisar dados disponibilizados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) identificaram que no período de 2012 a 2022, 483 mulheres (ou pessoas que gestam) foram a óbito nos hospitais públicos do país em função da realização de aborto. Os dados consideram todos os tipos de abortamento, mas de forma proporcional, o tipo “falha na tentativa de aborto” é o que levou ao maior número de óbitos, sendo que “a cada 28 internações, uma paciente vem a óbito e o risco de morte é 140 vezes maior do que em todas as outras categorias juntas”. Os dados demonstram ainda que no Brasil, as mulheres (e pessoas que gestam) “pardas têm duas vezes mais chances de morrer do que brancas em casos de ‘falha de tentativa de aborto’”. Enquanto 1,8% (3 mulheres em um total de 161) das mulheres brancas internadas por “falha na tentativa de aborto” faleceram, 4,3% (14 mulheres em um total de 321) pardas foram a óbito³.

Ainda sobre a questão racial, Goes *et al.* (2020), em pesquisa realizada nas cidades de Salvador, Recife e São Luís com mulheres que buscaram atendimento hospitalar após abortamento, identificaram que as mulheres pretas foram as que mais declararam ter realizado abortamento provocado, além de serem as de menor escolaridade. Também foram as que mais relataram medo de ser maltratada e falta de recurso financeiro, como para pagar um transporte e, de forma geral, as que mais enfrentaram “barreiras individuais” para o atendimento.

Tais dados demonstram a necessidade urgente do país entender que o aborto é realizado, apesar de sua descriminalização ou não, e que sua criminalização colabora para situações mais críticas de saúde para as mulheres e pessoas que gestam, em especial as negras e pobres, gerando consequências graves para a vida dessas mulheres e pessoas que gestam. A interseção com raça e classe social também é evidente, mostrando abertamente as desigualdades sociais impostas pela sociedade em que vivemos. Apesar de muito relevantes os dados acima elencados, é

³ É importante destacar que a matéria em questão aponta que 36% dos casos de internação e óbito após “falha na tentativa de aborto” não conta com informações sobre a raça e a cor da mulher ou pessoa que passou pelo atendimento.

importante destacar que o fato de o procedimento ser criminalizado no país dificulta o acesso a informações fidedignas sobre a sua prática, levando-nos a crer que sua ocorrência e consequências graves nas vidas das mulheres e pessoas que gestam podem ser maiores do que as até então possíveis de se conhecer.

5.3 O não direito e a descriminalização do abortamento na América do Sul: o que o Brasil pode aprender com as experiências de outros países?

Na América do Sul cinco países legalizaram a interrupção voluntária da gestação, são eles: Guiana Francesa, Guiana, Uruguai, Argentina e Colômbia. A Guiana Francesa segue as decisões definidas pela França, país onde o aborto é legalizado desde 1975, por meio da Lei 75-17 de 17 janeiro, sendo assim, o primeiro país da região a garantir à mulher o direito de decidir pela continuidade ou não de uma gestação.

A legislação da França é ampla e, de 1975 até os dias atuais, vários avanços foram alcançados, tendo o mais importante, ocorrido no dia 04 de março de 2024, quando o direito ao abortamento voluntário foi garantido no país no texto da Constituição Francesa. O país conta com um *site* específico para informar sobre o direito ao abortamento no país (<https://ivg.gouv.fr/le-droit-lavortement>). Neste *site* estão descritos os principais avanços nas normas do país no que se refere ao direito à interrupção voluntária da gestação, visando a qualificar as condições do abortamento, a proteger a saúde, a garantir o anonimato na realização do abortamento e a tornar o abortamento gratuito.

Ainda segundo o portal de informações referido acima, o país possuía a restrição ao abortamento instituída por meio de uma lei datada de 1920. Nos anos de 1971 e 1973, movimentos de mulheres se organizaram para exigir o direito à interrupção voluntária da gestação, culminando, em 1975, na aprovação da Lei que ficou conhecida como “*Loi Veil*”.

A Lei foi instituída em janeiro, por um período de cinco anos e, após um grande processo de discussão e debate no âmbito legislativo, em 20 de dezembro do mesmo ano passou a vigorar autorizando a interrupção voluntária da gestação de até 10

semanas. Posteriormente, em 1979, um novo avanço foi alçado, quando tornaram-se “definitivas as disposições da lei de 1975, que elimina nomeadamente alguns obstáculos à realização do aborto, no que diz respeito aos termos de acordo do médico e ao acolhimento nos serviços hospitalares”. Em 1982, uma lei de 31 de dezembro trata sobre a “cobertura dos custos relativos à interrupção voluntária da gravidez não terapêutica e às modalidades de financiamento desta medida estabelece(ndo) a cobertura pelo Estado das despesas incorridas pelo Seguro de Saúde com abortos”. Em 1993, também por meio de lei, é tipificado o crime de obstrução ao abortamento por decisão da mulher.

Em 2001, foi ampliado o período previsto para a interrupção voluntária da gestação de 10 para 12 semanas de gravidez e flexibilizado o acesso aos métodos contraceptivos e ao abortamento às pessoas menores de idade. Nos anos seguintes, outros avanços foram conquistados, como em 2012, quando o seguro de saúde passa a cobrir os gastos de 100% dos procedimentos de abortamento; em 2016, quando as parteiras passam a ser autorizadas a praticar o abortamento medicamentoso, além da eliminação do “período de reflexão de sete dias entre a consulta de informação e a consulta para obter consentimento” para o abortamento. Em 2020, durante a pandemia de Covid-19, foram adotadas medidas para diminuir o deslocamento das mulheres aos estabelecimentos de saúde e garantir o acesso continuado ao abortamento.

Dentre essas medidas, destacam-se a ampliação dos abortamentos medicamentosos e do procedimento de teleconsulta para orientação às mulheres e pessoas que gestam para realização do procedimento por meio do acesso aos medicamentos nas farmácias comunitárias. Mais recentemente, em 2021, foi permitido, em caráter experimental, a realização de abortamentos instrumentais por parteiras em unidades de saúde e a realização de abortamentos assistidos por médicos em centros de saúde.

Em 2022, ocorreu a ampliação do prazo legal para o abortamento que passa a ser de 14 semanas de gestação; a possibilidade de realização de aborto medicamentoso via teleconsulta; a eliminação do período mínimo legal que era estabelecido para reflexão sobre a tomada de decisão, tanto para menores de idade como para pessoas adultas; a ampliação do acesso ao abortamento medicamentoso

fora dos estabelecimentos de saúde, excluindo a obrigatoriedade de se tomar o primeiro comprimido na frente de um profissional de saúde e possibilitando a realização de abortamento medicamentoso por meio de teleconsulta; e a ampliação do prazo para a realização de aborto medicamentoso fora de estabelecimento de saúde de 5 para 7 semanas de gestação. Por fim, conforme mencionado anteriormente, o último avanço, em março de 2024, inclui o direito ao abortamento na Constituição Federal Francesa, tornando a França o único país do mundo a garantir às mulheres e às pessoas que gestam tal direito na Carta Magna do país.

Após a decisão francesa, que refletiu na Guiana Francesa, a Guiana foi o próximo país da América do Sul a legalizar o abortamento por solicitação da mulher ou pessoa que gesta, em 1995. De acordo com Pereira, Matos e Costa (2012), a discussão sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no país iniciou-se em 1971, após a legalização do procedimento no Reino Unido em 1967, que colonizou o país até 1966. O debate, permeado por discussões e posições contrárias, passou por avanços e retrocessos até 1995.

Em 1985 foi elaborado um primeiro projeto de lei baseado na legislação de um outro país, Barbados, sem adaptação às especificidades do país em questão. Em 1988 o país decide por realizar consulta pública a respeito do direito à interrupção voluntária da gestação que encontra grande resistência e oposição por questões religiosas, levando ao arquivamento do referido projeto (PEREIRA, MATOS, COSTA, 2012).

No ano de 1993, segundo Nunes, Delph (1997), *apud* Pereira, Matos e Costa (2012), o debate é retomado no país, tendo protagonismo um grupo social que promoveu debates baseados em pesquisa com “instituições religiosas, oponentes à lei do aborto” a fim de mostrar que o abortamento já era prática no país e que sua legalização contribuiria para diminuir a mortalidade e a morbidade materna, porém, os argumentos não foram suficientes para o avanço da discussão naquele ano. É em 1995, que o debate promovido por este grupo, juntamente com a chegada de uma nova Ministra da Saúde, a legalização alcança êxito no país, instituindo a *Medical Termination of Pregnancy*, Lei nº 7 de 4 de maio de 1995.

É importante mencionar que, devido a questões de regulamentação, a Lei teve sua implementação adiada por duas vezes no país.

De acordo com o seu texto, a *Medical Termination of Pregnancy* visa a aumentar a dignidade da vida, reduzindo a morbidade e a mortalidade devido à realização de abortamentos inseguros, prevendo as situações em que qualquer mulher (ou pessoa que gesta) que voluntariamente desejar interromper a gravidez, possa fazê-lo amparada pela lei. A lei prevê o abortamento medicamentoso, cirúrgico e outros meios. Para as gestações de até oito semanas, é requerida a solicitação da pessoa gestante e aconselhamento pré e pós procedimento, de pelo menos 48 horas após a manifestação de desejo de interrupção da gestação. Para gestações acima de oito semanas e até doze semanas, a lei autoriza os casos em que:

- a) De acordo com avaliação médica: a continuidade da gestação envolva risco de morte ou lesão grave à vida da gestante ou à sua saúde mental; exista risco substancial de danos físicos ou anormalidades ao feto; ou a pessoa gestante seja incapaz de prestar os cuidados a uma criança.
- b) A mulher (ou pessoa que gesta) declare ter sido vítima de estupro ou incesto.
- c) A mulher (ou pessoa que gesta) seja HIV positivo;
- d) Haja claras evidências de que mesmo tendo sido utilizados métodos contraceptivos, por um dos parceiros, a gravidez tenha ocorrido.

Além disso, a Lei estabelece ser possível a interrupção voluntária da gestação acima de 12 e de até 16 semanas, nos casos acima descritos, desde que dois profissionais médicos avaliem tais casos. Acima de 16 semanas, a interrupção da gestação somente é autorizada a partir da avaliação de três profissionais médicos da necessidade de tal interrupção para salvar a vida da gestante ou para evitar lesões graves e permanentes à saúde física ou mental da gestante ou da criança a nascer.

A Lei é estendida às pessoas menores de idade e estabelece que em casos de interrupção voluntária da gestação para este público, não há necessidade de autorização dos pais ou responsáveis.

Por fim, a lei prevê a objeção de consciência, exceto nos casos em que a interrupção da gravidez é imediatamente necessária para salvar a vida da gestante ou para evitar lesões graves e permanentes à sua saúde física ou mental.

Conforme pode ser observado, a *Medical Termination of Pregnancy* é uma Lei ampla, que garante os direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam, apesar de algumas limitações, tais como: a fixação em oito semanas para a realização do procedimento de forma totalmente voluntária, a necessidade de aconselhamento antes e após o procedimento e a objeção de consciência. Tais limitações podem ser grandes desafios para a prática da interrupção voluntária da gestação no país, como afirmam Pereira, Matos e Costa (2012).

Após um longo período, o próximo país que tornou a interrupção voluntária da gestação legal, foi o Uruguai. O avanço nos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam no país se deu por meio da promulgação da Lei nº 18.987 no ano de 2012. De acordo com Stifani, Couto, Gomes (2018), os movimentos feministas e de profissionais de saúde foram fundamentais para essa conquista. Antes de adentrar na discussão a respeito da Lei nº 18.987/2012, é importante mencionar que antes da instituição da referida norma, o Uruguai já vinha aplicando uma importante política de redução de riscos e danos em seu sistema de saúde a partir de práticas de aconselhamento quanto aos métodos seguros de abortamento. Vale aqui, portanto, discorrer brevemente sobre essa questão.

Segundo Labandera, Gorgoroso, Briozzo (2016), o abortamento no Uruguai foi criminalizado em 1938. Apesar de prever exceções, como nos casos de risco para a saúde e a vida da gestante, gravidez causada por estupro, dificuldades financeiras e defesa à honra pessoal, era muito raro que uma mulher conseguisse realizar o procedimento em um estabelecimento médico, em especial, aquelas de baixa renda. No período de 1995 a 1999, o abortamento inseguro foi a principal causa de morte materna no Uruguai, atingindo 28% do total de mortes maternas. No período de 1996 a 2001, em um determinado hospital, considerado referência para a saúde feminina, o aborto inseguro foi responsável por 47% do total de mortes maternas, o que pode ser explicado pela vulnerabilidade social e econômica a que estavam inseridas as mulheres que procuravam por atendimento após a prática insegura da interrupção voluntária da gestação (LABANDERA, GORGOROSO, BRIOZZO, 2016),

Nesse contexto, ainda segundo Labandera, Gorgoroso, Briozzo (2016), um grupo de médicos, entendendo a problemática da situação, instituiu uma estratégia de redução de riscos e danos a fim de garantir o acesso das mulheres (e pessoas que

gestam) ao abortamento legal, conforme já previsto no país, a partir de aconselhamentos, orientações e repasse de informações. Tal prática, posteriormente foi sendo ampliada no país tendo sido fundamental, segundo com Stifani, Couto, Gomes (2018), para o avanço na posterior instituição do direito ao abortamento no Uruguai.

A Lei nº 18.987/2012 reconhece o direito das mulheres e pessoas que gestam a interromperem a gestação a seu pedido em razão de dificuldades econômicas, sociais, familiares ou de idade que, no seu entendimento, a impeçam de seguir com a gestação. A previsão para as solicitações é de até doze semanas de gestação. Para os casos de estupro, o período é estendido para quatorze semanas e nos casos de risco para a vida ou a saúde da gestante e de mal formações fetais, não há período estabelecido. Ainda que seja um importante avanço à previsão legal da interrupção da gestação, cabe aqui destacar três pontos da lei uruguaia para reflexões.

A lei prevê que após a comunicação da decisão de abortar, a mulher ou pessoa que gesta deve passar por uma consulta interdisciplinar, na qual receberá apoio psicológico e social que a ajudem a entender as causas que a estão levando à opção pela interrupção da gestação para que ela tome uma decisão “consciente e responsável”. Além disso, a mulher ou pessoa que gesta deve passar por um período de reflexão de pelo menos 5 dias até ter, de fato, seu direito garantido. Um terceiro ponto é a previsão da objeção de consciência por parte dos profissionais de saúde. Tais previsões podem dificultar o acesso das pessoas que desejam realizar o abortamento devido às etapas a que deve se submeter e que podem lhes provocar dúvidas, em especial quanto a questões morais e sofrimento emocional.

De acordo com Galli (2020), um grande obstáculo para fazer valer o direito das mulheres e pessoas que gestam ao abortamento voluntário no Uruguai tem sido “o alto número de profissionais que se recusam a realizar o procedimento alegando objeção de consciência”. Stifani, Couto, Gomes *apud* Galli (2020) realizaram pesquisa em que foi identificado que os casos em que profissionais alegaram objeção de consciência para não realizar interrupções voluntárias da gestação em uma unidade de atenção primária de saúde de Montevideú alcançou 50% dos profissionais.

No caso da Argentina, a interrupção voluntária da gravidez foi descriminalizada no mês de dezembro de 2020 a partir das mobilizações dos movimentos feministas,

que ficou conhecido como Onda Verde devido à cor dos lenços adotada pelas manifestantes durante o processo de discussão e votação da Lei no país. O direito à interrupção voluntária da gestação está assegurado pela Lei nº 27.610 que entrou em vigor em 24 de janeiro de 2021. Antes disso, de acordo com Galli (2020), por meio de decisão do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, somente havia previsão para o abortamento os casos em que a gestação representasse risco para a vida da gestante ou risco para o seu bem-estar físico, emocional e social; ou se a gestação resultasse de uma violação.

Ainda segundo Galli (2020), após várias tentativas de descriminalização do abortamento no país, no ano de 2018 houve aprovação pela Câmara dos Deputados de um Projeto de Lei que tratava da interrupção voluntária da gestação, porém, não logrou êxito de aprovação na Câmara dos Senadores. Segundo Sanches (2023 p. 7), à época, o debate a respeito do direito ao abortamento havia tomado conta da “vida cotidiana”, considerando o papel central que os movimentos feministas tiveram na discussão. Dois anos após, em dezembro de 2020, Câmara dos Deputados e Senado aprovaram a legalização da interrupção voluntária da gestação no país, dando origem à Lei nº 27.610. Vale mencionar que, ainda segundo Sanches (2023), 244 mil pessoas assinaram uma petição a favor da legalização do abortamento voluntário que foi entregue à Câmara dos Deputados. Tal petição foi organizada por movimentos feministas que também estiveram em vigília junto a outros ativistas favoráveis à garantia do direito em frente à Casa Rosada durante o processo de votação do projeto de lei.

Passando à Lei 27.610/2020, esta reconhece a interrupção voluntária da gestação como uma questão de saúde pública e como direito das mulheres e pessoas que gestam, garantindo que:

- a) as mulheres e pessoas que gestam possam requerer a interrupção nos serviços do sistema de saúde do país;
- b) as mulheres e pessoas que gestam possam requerer e receber atendimento nos serviços do sistema de saúde após a realização de aborto,

independentemente do procedimento seguir o que está previsto na referida Lei⁴;

- c) prevenir a gravidez indesejada, por meio de ações de educação sexual, acesso à informação e a métodos contraceptivos eficazes.

Com a chegada de Javier Milei à presidência da Argentina, candidato declaradamente ultraconservador que possui em sua agenda projetos neoliberais de restrição de direitos sociais, ventila-se se a recente conquista do país quanto à legalização do abortamento pode estar ameaçada. De acordo com reportagens de O Globo, datada de 07 de fevereiro de 2024, de Lucas Lucena, da Carta Capital, datada de 12 de fevereiro de 2024, e de Ignacio Grimaldi da CNN Brasil, datada de 09 de fevereiro de 2024, foi apresentado, por deputados aliados ao presidente, um projeto de lei que revoga a Lei 27.610/2020 em sua totalidade e prevê a prisão de profissionais de saúde e de gestantes que vierem a realizar o procedimento. Ainda na reportagem de Ignacio Grimaldi, a Casa Rosada afirma não compor a agenda do presidente a revogação da Lei 27.610/2020. No entanto, reportagem de Alexandre Borges, de O Antagonista, datada de 09 de março de 2024 afirma que o presidente chegou a classificar o aborto como “homicídio qualificado”. Em reportagem da Exame, datada de 06 de março de 2024, Javier Milei se disse contrário à legalização do abortamento e afirmou que quem o defende são assassinos. O discurso contrário à previsão do abortamento também foi tema de sua campanha presidencial.

Diante do cenário atual, faz-se necessário manter-se vigilante e combater possíveis retrocessos aos direitos recém conquistados na Argentina.

Por fim, na Colômbia, caso mais recente da América Latina, no ano de 2022, mais precisamente em 21 de fevereiro, conforme reportagens do G1, CNN e Brasil de Fato, datadas de 21, 22 e 25 de fevereiro de 2022, respectivamente, foi descriminalizada a interrupção voluntária da gestação até a 24^a semana, decisão que alçou o país a um patamar de grande avanço na discussão dos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam. A decisão foi tomada pela Corte Constitucional

4 A Lei nº 27.610/2020 prevê a interrupção voluntária da gestação pelas mulheres e pessoas que gestam para o período gestacional de até 14 semanas. Após este período, somente para os casos de estupro e em casos de riscos à vida da pessoa gestante.

do país, por meio da Sentencia C-055 de 2022, e ainda não está prevista em Lei, sendo necessário, portanto, continuar as lutas no país para garantir o direito em lei e para aprimorar políticas públicas de direitos reprodutivos.

Anteriormente, segundo González-Vélez (2020), o abortamento na Colômbia era previsto apenas para os casos de risco para a vida ou saúde da gestante e de mal formação fetal, em ambos os casos mediante comprovação médica, e nos casos de estupro, após denúncia ao Poder Judiciário, sendo bastante restritiva tal previsão que foi instalada no ano de 2006. Desta decisão para frente, vários foram os movimentos adotados por diferentes atores públicos e da sociedade civil com o intuito de ampliar o direito ao abortamento seguro e legal. Apesar desses movimentos, é somente em 2022 que se alcança a ampliação do direito no país e, ainda assim, via Corte Constitucional e não por meio de lei.

A Sentencia C-055 apresenta os argumentos da Corte sob seis perspectivas apresentadas pelas demandantes que questionaram a constitucionalidade da criminalização da interrupção voluntária da gestação, são elas: a) a violação do direito à igualdade; b) a violação aos direitos à saúde e aos direitos sexuais e direitos reprodutivos; c) a violação do direitos à igualdade das mulheres (e pessoas que gestam) em situação de migração em relação às demais; d) a violação ao direito à liberdade da profissão dos profissionais de saúde; e) violação do direito à liberdade de consciência e do princípio de laicidade do Estado; e f) violação dos princípios constitucionais sobre a punição e os padrões constitucionais mínimos da política criminal. A Corte chega à conclusão de que as denúncias apresentadas pelas requerentes:

[649] atendiam aos requisitos e que, portanto, cabia a ela decidir sobre (i) a falta de conhecimento da obrigação de respeitar o direito à saúde e os direitos reprodutivos de mulheres, meninas e pessoas grávidas (artigos 49.º, 42.º e 16.º do Constituição); (ii) a violação do direito à igualdade das mulheres em situação de vulnerabilidade e em situação migratória irregular (artigos 13 e 93 da Constituição, 1º da CADH e 9º da Convenção de Belém do Pará); (iii) a violação da liberdade de consciência das mulheres, meninas e pessoas que gestam, diante da possibilidade de agir de acordo com suas convicções em relação à sua autonomia reprodutiva (artigo 18.º do Constituição) e (iv) que a incompatibilidade da criminalização do aborto consentiu com a finalidade preventiva da pena e não com o cumprimento da exigências constitucionais ligadas ao caráter *ultima ratio* da lei penal (preâmbulo e artigos 1º e 2º da Constituição). (SENTENCIA C-055 DE 2022).

Ao analisar as informações sobre os cinco países sul-americanos acima mencionados, percebe-se que, apesar de ainda haver pontos a se avançar em cada legislação, como, por exemplo, necessidade de aconselhamento, tempo de reflexão, fixação de tempo gestacional para realização do procedimento e a objeção de consciência, os países vizinhos têm avançado progressivamente no campo dos direitos reprodutivos, ao contrário do Brasil. Considerando o contexto sul-americano, o Brasil se destaca tendo um protagonismo econômico e social na região. No entanto, o país ainda resiste a avanços necessários no campo dos direitos reprodutivos, nos direitos das mulheres e pessoas que gestam à interrupção voluntária da gestação, muito em função de vieses conservadores, morais e religiosos que permeiam as discussões políticas no país.

Percebe-se a partir das informações apresentadas que, mesmo quando o abortamento somente estava previsto para situações específicas nos países vizinhos, ainda assim o direito ao aborto era mais ampliado do que os casos previstos em lei no Brasil. Como por exemplo, a previsão que se tinha do abortamento legal na Argentina para os casos em que há riscos para o bem-estar físico, emocional e social da pessoa gestante e de risco de saúde para a pessoa gestante na Colômbia.

Aqui, os avanços são ainda tímidos, como a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à proibição de que os profissionais de saúde denunciem pessoas que interromperam a gestação por ato voluntário (HC 783.927/MG), e estão a todo tempo ameaçados. Durante o Governo Bolsonaro, por exemplo, foram adotadas medidas que dificultaram o já difícil acesso ao abortamento legal, como a instituição de Portaria do Ministério da Saúde que estabelecia que a unidade de saúde que fizesse o abortamento em casos de estupro comunicasse a situação à polícia a fim de se preservar evidências do crime. Com a chegada do Governo Lula, em 2023, a atual Ministra da Saúde revogou tal Portaria.

No ano de 2023, conforme mencionado anteriormente, o voto da Ministra Rosa Weber deu esperança de possíveis avanços no país via Poder Judiciário, já que no âmbito legislativo a pauta não é tratada com a devida importância que tem. No entanto, com a aposentadoria da Ministra, a discussão foi novamente paralisada e aguardamos ansiosamente o novo presidente do STF retomar a pauta.

A chegada de um governo de cunho progressista em 2023, cujas Ministra da Saúde e Ministra das Mulheres se declaram abertamente favoráveis à ampliação do direito ao abortamento no país, também é um ponto favorável para manter viva a discussão no país. Faz-se urgente que o Brasil amplie a discussão sobre a interrupção voluntária da gestação no país a partir de uma perspectiva dos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam e, conforme vimos no caso de alguns de nossos vizinhos, a articulação dos movimentos sociais com os de profissionais de saúde e outros movimentos sociais para fazer pressão às instituições governamentais pode ser uma estratégia importante.

Considerando o alto grau de conservadorismo, moralismo e religiosidade que embasa as discussões no Congresso Brasileiro, e na sociedade brasileira de forma geral, é importante ser estratégico na construção dos argumentos necessários para avançar na discussão. Na França, lá em 1974, há 50 anos, o discurso de Simone Veil, Ministra da Saúde do país, em defesa do projeto de lei da interrupção voluntária da gestação, assim como o próprio projeto de lei, foi elaborado a partir de argumentos estrategicamente pensados.

Em seu discurso, Veil (1974, p. 24), afirmou que a proposta pensada pelo governo apresentava “um triplo objetivo: criar uma lei realmente aplicável, criar uma lei dissuasiva e criar uma lei protetora”. Tais pontos foram adotados no projeto por se compreender como necessários naquele momento, ainda que os dois primeiros sejam passíveis de questionamento do ponto de vista dos direitos reprodutivos.

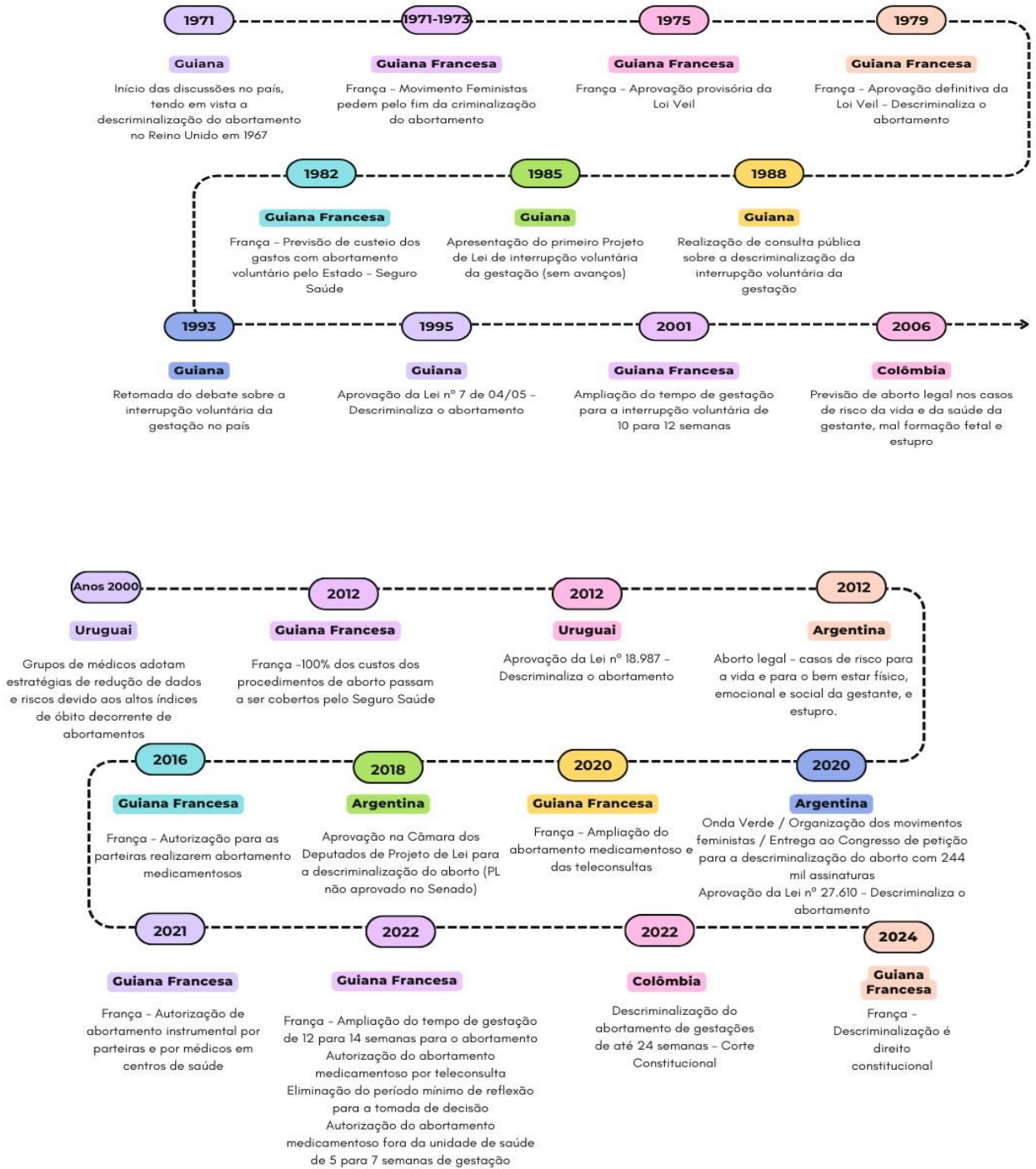
Também é necessário que escolhamos melhor os representantes do Legislativo. Se tem pouco efeito prático de mudança quando se elege para o Executivo um representante com ideais progressistas, e para o Congresso uma maioria conservadora, formada em especial de homens e mulheres conservadores e negacionistas, que defendem a permanência de uma sociedade cisheteropatriarcal, sexista e desigual.

5.4 Linha do tempo da legalização do abortamento na América do Sul

Com o objetivo visualizar o percurso dos países da América do Sul na descriminalização da interrupção voluntária da gestação, apresenta-se uma linha do tempo sobre a descriminalização do abortamento na América do Sul.

Figura 4 – Linha do Tempo da Descriminalização do Abortamento na América do Sul

Linha do Tempo da Descriminalização do Abortamento na América do Sul

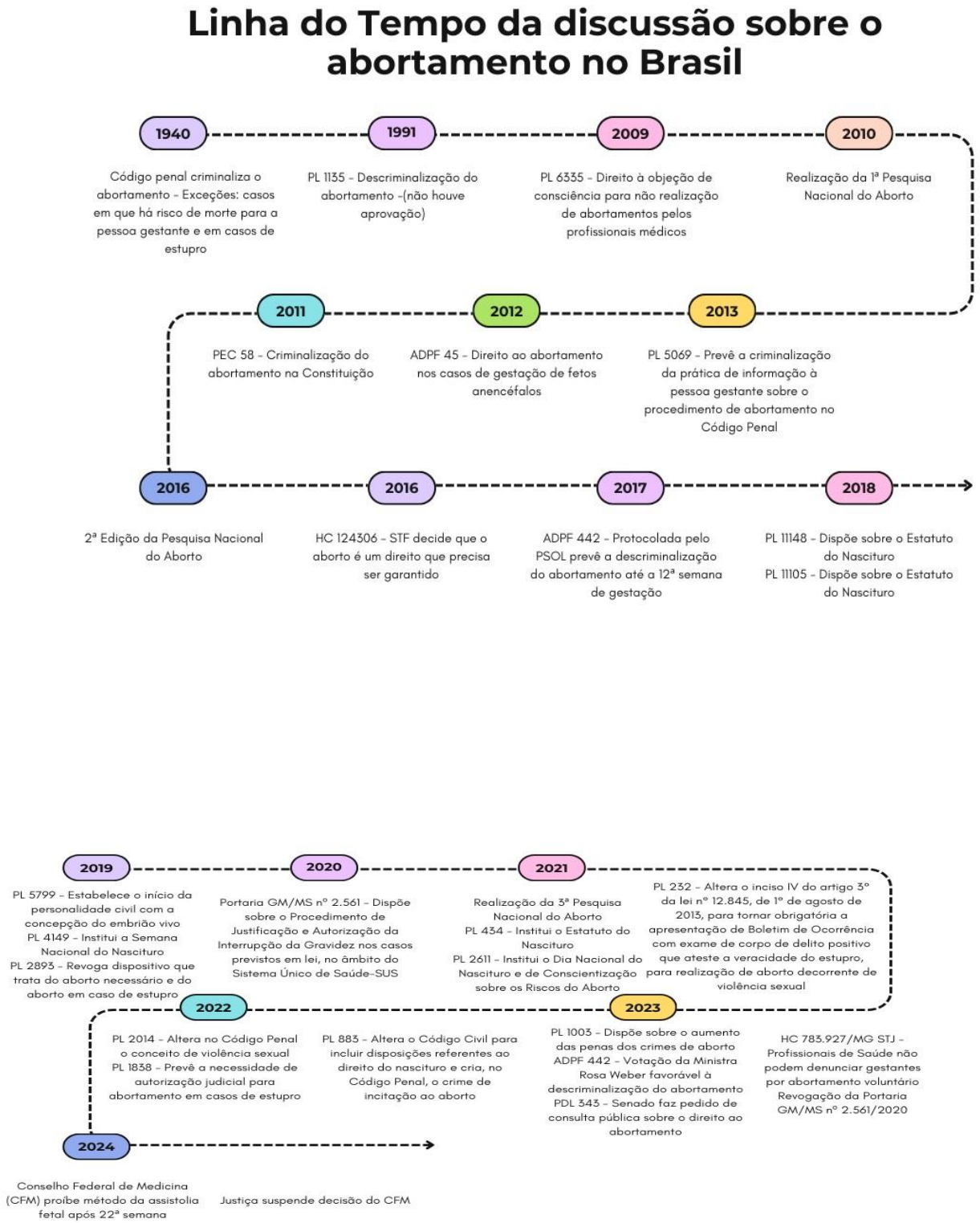


Fonte: Autora

5.5 Linha do tempo da discussão sobre o abortamento no Brasil

Conforme discorrido neste trabalho, o Brasil tem dado passos tímidos na discussão da descriminalização ou legalização do abortamento no país a fim de se garantir os direitos que assumiu nos acordos internacionais e no que prevê a Constituição Federal de 1988. Apresenta-se uma breve linha do tempo sobre os principais marcos dessa discussão no país.

Figura 5 – Linha do Tempo da Discussão sobre o Abortamento no Brasil



Fonte: Autora

A discussão sobre o direito à interrupção voluntária da gestação no Brasil tem tido retrocessos importantes nos últimos anos. Temos proposições de Lei transitando no Congresso Nacional que, inclusive, preveem a exclusão de direitos já garantidos, como os que dizem respeito ao abortamento em casos de estupro. Além disso não são poucas as proposições que tentam estabelecer a ideia de vida desde a concepção, noção que, se aceita, impossibilitará também o abortamento nos casos não passíveis de punição. Ademais, por meio de regulações administrativas, outros órgãos têm tentado dificultar o acesso àquilo que já é direito, como os casos do Conselho Federal de Medicina em 2024 com a Resolução 2.378 e do Ministério da Saúde em 2020 com a Portaria 2.561.

Dito isso, é importante apresentar a situação de outros países próximos ao Brasil, países da América Latina e Central, que contam com leis mais restritivas aos direitos à interrupção voluntária da gestação para que estejamos atentas ao que ainda acontece pelas Américas no que tange a esse direito reprodutivo.

5.6 Criminalização total à interrupção voluntária da gestação nas Américas: uma breve contextualização

Conforme mencionado no tópico anterior, o Brasil pouco tem avançado no que se refere ao direito à interrupção voluntária da gestação, indo na contramão dos avanços de países próximos na América do Sul. Tendo em vista esse cenário e o avanço dos discursos neoliberais da extrema direita no país, o presente tópico tem como objetivo apresentar os países da América Central e do Sul que possuem as legislações mais restritivas, punindo severamente as mulheres e pessoas que gestam em função dos abortamentos em qualquer circunstância. O Brasil, ao se omitir quanto à necessidade de avançar na discussão do direito ao abortamento ou na tentativa de regredir os avanços já alçados, acaba flertando com os modelos coercitivos aos corpos femininos e que gestam adotados por esses países, sendo, portanto, necessário que estejamos vigilantes para a defesa aos direitos já garantidos.

Os países aqui tratados são: El Salvador, Guatemala⁵, Haiti, Honduras, Nicarágua e Suriname⁶.

Em El Salvador, de acordo com Stabile (2022), o abortamento é criminalizado desde 1998, com o Código Penal prevendo penas que variam de 2 a 8 anos de prisão. Além de já ter essa previsão extremamente severa, muitas vezes, promotores e juízes, conforme afirma Valenga (2023) classificam o caso como “homicídio agravado” o que pode levar a pessoa que interrompeu a gravidez a uma pena de 30 a 50 anos de prisão. Ainda pior, casos de aborto espontâneo, em que há suspeita de que tenha havido indução também são puníveis nesses mesmos termos. De acordo com Carbajal (2022), dados do Centro de Direitos Reprodutivos mostram que no período compreendido entre os anos de 2000 e 2019, 181 mulheres foram processadas por abortamento ou por homicídio qualificado no país após terem passado por emergências obstétrica. De acordo com o Código Penal do país (D.L. Nº 1030, de 26 de abril de 1997), as penas relacionadas ao procedimento de abortamento voluntário são as seguintes:

- a) Pena de prisão de dois a oito anos para a pessoa gestante que provocar o aborto ou para terceiros;
- b) Pena de prisão de seis a doze anos para os profissionais médico, farmacêutico ou pessoas que realizam atividades auxiliares nessas profissões que realizarem procedimentos de abortamento no exercício de suas profissões, além da pena de inabilitação de exercício da profissão pelo mesmo período;
- c) Pena de prisão de dois a cinco anos para pessoas que ajudarem a pessoa gestante a interromper voluntariamente a gestação. Se for o progenitor, a pena aumenta em um terço;
- d) Pena de seis meses a dois anos para abortamentos culposos;

⁵ Apesar de a Guatemala ter feito exceção de criminalização do abortamento para salvar a vida da gestante, foi aqui incluída tendo em vista o recrudescimento da pena de prisão para casos de interrupção voluntária da gestação para as demais situações.

⁶⁶ A República Dominicana, apesar de também apresentar uma grande repressão ao abortamento, não foi aqui incluída devido ao fato de prever na Lei 550/2014, a interrupção da gravidez realizada por profissional médico para salvar a vida da gestante.

- e) Pena de prisão de quinze a vinte e cinco finais de semana e multa de dez a trinta dias para quem vender ou fornecer substâncias e/ou produtos usados para abortamento;
- f) Pena de multa de dez a trinta dias para pessoas que anunciarem de forma aberta ou velada quaisquer procedimentos, medicamentos, substâncias e objetos destinados ao abortamento⁷.

Na Guatemala, há dois anos, de acordo com Stabile (2022), foi aprovada uma lei que aumentou a restrição ao abortamento no país, aumentando a pena de prisão de mulheres e pessoas que gestam que interromperam a gestação. O aumento da pena está previsto, conforme IELA (2022), na Lei de Proteção à Vida e à Família e passou de 5 para 25 anos de prisão, representando um grande retrocesso. A referida Lei, além da maior repressão ao abortamento, traz outras violações de direitos humanos, como às pessoas LGBTQIAPN+, tendo em vista que reconhece família como apenas aquela que é formada por mulher, homem e filhos. Também proíbe qualquer discussão sobre questões de gênero e sua diversidade e de educação sexual nas escolas.

No Haiti, o abortamento também é criminalizado no Código Penal, sendo passível de pena de prisão para mulheres e pessoas que gestam que decidem pela interrupção da gestação e para pessoas que auxiliarem, sendo o abortamento consentido ou não pela pessoa gestante. Além disso, prevê pena de trabalho forçado para os profissionais de saúde que auxiliarem no procedimento. De acordo com o Código penal do referido país, de 01 de janeiro de 1985:

7 Tradução livre

Art. 262.- Quem, por meio de comida, bebida, remédio, violência ou por qualquer outro meio, provocar o aborto de uma mulher grávida, consentido ou não, será punido com pena de prisão.

A mesma pena será pronunciada contra a mulher que praticar ela mesma o aborto, ou que consentir em utilizar os meios que lhe sejam indicados ou administrados para esse fim, se o aborto for seguido

Os médicos, cirurgiões e demais agentes de saúde, bem como os farmacêuticos que tenham indicado ou administrado estes meios, serão condenados à pena de trabalho forçado a tempo, caso o aborto tenha ocorrido⁸.

Em Honduras, no ano de 2021, a criminalização do aborto foi incluída na lei máxima do país. O artigo 67 da Constituição Federal (Decreto nº 131 de 20 de janeiro de 1982) foi reformulado pelo Decreto nº 192-2020 de 21 de janeiro de 2021 e determina o direito à vida desde a concepção:

ARTIGO 67.

Aquele que ainda irá nascer será considerado nascido para tudo o que favorece dentro dos limites estabelecidos pela lei. Considera-se proibida e ilegal a prática de qualquer forma de interrupção da vida por parte da mãe ou de terceiros ao nascituro, a quem deve-se respeitar a vida desde a sua concepção⁹.

O país se tornou o Estado das Américas com as leis mais restritivas à interrupção voluntária da gestação. Incluir a criminalização do abortamento na Constituição, conforme afirmam Rico (2021) e Stabile (2022), formou um “escudo” para evitar o avanço da discussão no país e alcançar a legalização desse direito reprodutivo.

A Nicarágua, também criminaliza todos os casos de abortamento realizados em seu território. O Código Penal do país (Lei nº 641), em seu artigo 43 determina que:

8 Tradução livre

9 Tradução livre

Quem provocar o aborto com o consentimento da mulher será punido com a pena de um a três anos de prisão. Se for um profissional médico ou de saúde, a pena principal conterà simultaneamente a pena de desclassificação por período especial de dois a cinco anos para exercer a medicina ou profissões da saúde.

À mulher que provoca intencionalmente o seu próprio aborto ou consente que outra pessoa o faça, será imposta pena de um a dois anos de prisão¹⁰.

Reportagem de Maldonado (2017) mostra o dilema de adolescentes que vivem no país e são obrigadas a seguir com gestações frutos de estupros, país com o maior índice de estupros de meninas de 10 a 14 anos na América Latina.

Por fim, o Suriname é o único país localizado na América do Sul que criminaliza totalmente a interrupção voluntária da gestação, sem qualquer exceção, de acordo com Stabile (2022) e o Centro de Direitos Reprodutivos. Em pesquisa às legislações do país, não foram encontradas menções diretas ao abortamento. O Código Criminal do país (Diário do Governo, nº,1911), em seu artigo 113a determina que:

Artigo 113a

Tirar a vida de outra pessoa, ou de uma criança no nascimento ou logo após o nascimento, será compreendido também como: matar um feto do qual se pode razoavelmente esperar que ele sobreviva fora do corpo da mãe¹¹.

Neste artigo, compreende-se a criminalização da interrupção voluntária da gestação no país.

5.7 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sua relação com os direitos reprodutivos

Considerando que o Brasil é membro da Organização das Nações Unidas (ONU) e que este órgão definiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados pelos países membros, vale aqui destacar o que a (ONU) definiu como ODS que guarda relação com os direitos reprodutivos.

10 Tradução livre

11 Tradução livre

Os ODS, de acordo com a ONU Brasil, são 17 e têm como objetivo “acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” até o ano de 2030. Cada objetivo é composto por metas para se alcançar aquilo que se pretende.

Aqui, destacam-se os objetivos de número 03, que se refere à Saúde e ao Bem-Estar e o de número 05, que se refere à Igualdade de Gênero, por sua relação com a temática deste trabalho.

O objetivo de número 03 estabelece a necessidade de se “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”. Para isso, foram elencadas 12 metas. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos;

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. (ONU BRASIL)

Em relação à meta 3.1, o presente trabalho apresentou pesquisas que indicam que a não garantia à interrupção voluntária da gestação é uma questão de saúde pública (ROMIO *et al.* 2015; MARTINS *et al.* 2017; GOES *et al.* 2020; ALVES; ROCHA, 2023; CARMO *et al.* 2023) e, como tal, impacta diretamente na morte de mulheres e pessoas que gestam em função da complicação da realização de procedimentos clandestinos e inseguros. A descriminalização do abortamento no país é uma das formas de contribuir para a redução da mortalidade materna.

No que se refere à meta 3.2, podemos depreender que o direito à interrupção voluntária da gestação compreende os direitos reprodutivos das mulheres e pessoas com capacidade de gestar. Ao continuar criminalizando o abortamento, ainda que avance em outras metas, o Brasil não conseguirá cumprir o acordo estabelecido no Objetivo 3.

A legislação vigente não garante sua execução plena, como observado no Estado de São Paulo, onde o Conselho Federal de Medicina (CFM) em 2023, por meio da Resolução 2.378/2024, regulamentou sem sustentação jurídica o exercício do profissional médico no sentido de dificultar os casos de abortamento garantidos por lei. Após meses de denúncias e mobilização social o Supremo Tribunal Federal (STF)

suspendeu a resolução do CFM a pedido protocolado do Partido Socialismo Liberdade (PSOL) e organizações não governamentais para que a resolução do CFM fosse suspensa, por ultrapassar seu poder regulamentar (STF, 2024).

O objetivo de número 5 estabelece a necessidade de se “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Para isso, foram elencadas 09 metas. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.7 Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (ONU BRASIL)

Este objetivo trata especificamente dos direitos de meninas e mulheres a fim de se combater a discriminação de gênero e alcançar a igualdade entre todas as pessoas. Sendo assim, neste objetivo também está presente como meta o avanço nos direitos reprodutivos, conforme pode ser visto nas metas 5.6 e 5.c. Além dela, temos a meta 5.2 que também é relevante para a temática em questão considerando que ao proibir a interrupção voluntária da gestação, o Estado promove violência contra meninas, mulheres e pessoas que gestam na perspectiva da obrigação da continuidade de uma gestação indesejada.

Conforme mencionado, os ODS foram estabelecidos para serem alcançados até o ano de 2030, sendo assim, urge a necessidade de o Brasil avançar na legislação de descriminalização da interrupção voluntária da gestação se desejar cumprir o que se comprometeu a fazer, e se almeja fazer justiça social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo abordou a interrupção da gestação e a disciplinarização dos corpos femininos e que gestam.

A descriminalização do aborto na América do Sul foi discutida de forma reflexiva, pois, compreende-se que o Brasil tem um caminho a seguir nesse sentido, em especial após a redemocratização do país pós golpe em 2016. Aponta-se o direito ao abortamento como ponto de pauta da extrema direita brasileira, em um claro arrefecimento político em torno do tema, em especial com viés ideológico e moral.

O direito à interrupção voluntária da gestação é uma questão que merece destaque no âmbito jurídico e político brasileiro. O abortamento é uma prática realizada no país e sua proibição não impede que as mulheres e pessoas que gestam recorram ao procedimento. No entanto, a proibição da prática leva a consequências nefastas, que vão desde a problemas de saúde física e psíquica que podem ser evitadas com a regulamentação do direito das mulheres e pessoas que gestam de decidir pelo que acontece com seus corpos, até a mortalidade de mulheres e meninas que recorrem ao aborto em condições precárias e na ilegalidade.

É fundamental a organização política dos movimentos sociais e núcleos políticos em defesa do direito reprodutivo enquanto um direito humano que assegura a justiça reprodutiva, inspirados nas experiências de descriminalização do aborto em outros países.

Países da América do Sul têm avançado nessa discussão, compreendendo que não cabe ao Estado a regulação dos corpos das mulheres e pessoas que gestam, assim como não se pode basear a decisão de questões particulares em crenças morais e religiosas, pois o Brasil é um Estado laico.

No entanto, ainda existem países que tratam o tema com repressão e que estão regredindo nos direitos reprodutivos das mulheres. Devido ao avanço do neoliberalismo no país, nos últimos anos, o Brasil tem sido um campo vasto para a propagação de ideias ultraconservadoras, o que se reflete nas tentativas de retroagir em direitos e práticas já estabelecidos. Os Projetos de Lei que tratam da temática em

tramitação na Câmara dos Deputados são muitos, e a noção de vida desde a concepção está cada vez mais viva nessas discussões.

Está posto que o direito ao abortamento integra os direitos reprodutivos e, como Estado, o Brasil tem o dever de garantir às mulheres e pessoas que gestam, tais direitos, seja em função das previsões dos direitos fundamentais na Constituição Federal, seja por ser signatário de instrumentos internacionais que abordam o tema.

A prática de regulação dos corpos das mulheres e pessoas que gestam é antiga e está ancorada no patriarcado e na compreensão do lugar de submissão da mulher em relação ao homem. Compreensão esta que foi construída socialmente e que apesar de ultrapassada no mundo contemporâneo, ainda ressurgiu e se impõe com base na religião, moral, e preservação da família, embora, uma sociedade em que as mulheres e outras minorias lutam pelos seus direitos, ainda persiste a ideia de inferioridade do gênero feminino em diferentes sociedades.

Considerando o cenário atual do Congresso Brasileiro, fica a esperança de que a Corte Suprema do país, assim como fez a Corte da vizinha Colômbia, tome para si, ao menos por enquanto, a responsabilidade e a coragem de enfrentar o conservadorismo que está entranhado na sociedade através da finalização do julgamento da ADPF 442 e descriminalize o abortamento no país. A discussão está sendo postergada com a justificativa de estabilidade entre os poderes federativos, ou de que a sociedade brasileira não está pronta para a legalização do aborto. Entretanto, enquanto isso, meninas, mulheres e pessoas que gestam seguem acessando serviços inseguros e sofrendo as consequências da falta de garantia de um direito.

Os movimentos feministas e outros movimentos sociais, têm ganhado força e lutado pelos direitos das mulheres e de outras minorias, mas ainda se faz necessário resistir e não deixar que o avanço do conservadorismo e do neofascismo que assistimos nos últimos anos retroceda os direitos já alcançados. É necessária a mobilização social a fim de alcançar justiça reprodutiva e justiça social no país.

Vivemos em um estado democrático, o qual não se sustenta sem a garantia dos direitos humanos para toda a população. O combate à desigualdade de gênero é central no âmbito dos direitos humanos, portanto, para que o Brasil se torne uma democracia que respeita os direitos humanos e que garante a igualdade entre todas as pessoas, faz-se urgente a descriminalização da interrupção voluntária da gestação.

Aponta-se a necessidade de realizar estudos prospectivos e retrospectivos na área para fomentar a discussão no campo da ciência e das políticas públicas. Assim como no Brasil, outros países têm realizado estudos nacionais demonstrando que ao negar os direitos reprodutivos das pessoas, seus direitos humanos também são negados. Em especial, a produção do conhecimento nesse campo pode proteger a vida de meninas, mulheres e corpos que gestam que buscam o abortamento como direito a autonomia de seus corpos.

7 REFERÊNCIAS

ABORTO é permitido por lei em algumas situações. **G1**, 19 de setembro de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10947436/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ABORTO legal é feito em apenas 1 de cada 10 hospitais do Brasil. **G1**, 29 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/aborto-legal-e-feito-em-apenas-1-de-cada-10-hospitais-do-brasil-10711569.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ABORTO legal: entenda quais circunstâncias pode ser concedido. **G1**, 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10700113/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ABORTO legal no Brasil: entenda o que diz a lei. **G1**, 26 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/especial-de-domingo/video/aborto-legal-no-brasil-entenda-o-que-diz-a-lei-10704460.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ABORTO não deveria ser fardo ou condição para virar alvo de arbítrios religiosos. **Carta Capital**, 31 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/aborto-nao-deveria-ser-fardo-ou-condicao-para- virar-alvo-de-arbitrios-religiosos/>. Acesso em 01 jul. 2023.

ABORTO nos EUA: entenda o que era a decisão que garantia o direito, como foi derrubada e como fica acesso de agora em diante. **G1**. 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/06/24/aborto-nos-eua-entenda-o-que-era-a-decisao-que-garantia-direito-ao-procedimento-e-como-foi-derrubada.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ADJUTO, Daniel. STF manda Presidência e Ministério da Saúde explicarem políticas sobre aborto legal. **CNN Brasil**, São Paulo, 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/stf-manda-presidencia-e-ministerio-da-saude-explicarem-politicas-sobre-aborto-legal/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ADJUTO, Daniel; COELHO, Gabriela. Governo diz ao STF que manual da Saúde sobre aborto não apresenta inovações. **CNN Brasil**, Brasília, São Paulo, 05 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-diz-ao-stf-que-manual-da-saude-sobre-aborto-nao-apresenta-inovacoes/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

AFIRMAÇÃO de que "não existe aborto legal" é incorreta, diz advogada. **G1**, 09 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-16/video/afirmacao-de-que-nao-existe-aborto-legal-e-incorreta-diz-advogada-10654045.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

AGGIO, Camilo. Lula, o aborto e os militares. **Carta Capital**, 10 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/lula-o-aborto-e-os-militares/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ALARCÓN, JSR; PERICO MF. El impacto de la pobreza y la violencia en la salud y los derechos reproductivos de las mujeres en El Salvador. **Cad Saúde Pública**. 2020;36:e00039119. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00039119>. Acesso em 22 fev. 2024.

ALESC autoriza criação de CPI para apurar aborto legal. **G1**, 27 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10772941/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ALVES, Raoni. Aborto legal é desencorajado em hospitais cadastrados para o procedimento, diz pesquisa da UniRio. **G1**, Rio de Janeiro, 26 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/busca/?q=aborto&order=recent>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ALVES, S.; ROCHA, D. Brasil tem uma morte a cada 28 internações por falha na tentativa de aborto. **Gênero e Número**. 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/brasil-mortes-tentativa-aborto/>. Acesso em: 24 set. 2023.

AMARAL, Luciana; HIRABAHASI, Gabriel. Deputados conservadores querem votar na semana que vem projeto que restringe aborto. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/deputados-conservadores-querem-votar-na-semana-que-vem-projeto-que-restringe-aborto/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

AMOURY, Jamyle. Pai é preso suspeito de estuprar a própria filha e obrigá-la a fazer aborto após engravidá-la, em Goiandira. **G1**, 13 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/13/pai-e-presosuspeito-de-estuprar-a-propria-filha-e-obriga-la-a-fazer-aborto-apos-engravidar-la-em-goandira.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ANJOS, Simony dos. O Aborto e as mulheres evangélicas. **Carta Capital**, 14 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/o-aborto-e-as-mulheres-evangelicas/>. Acesso em 01 jul. 2023.

ANA FLOR: 'Defender aborto na eleição tira muito voto'. **G1**, 07 de abril de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/ana-flor-defender-aborto-na-eleicao-tira-muito-voto-10463484.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ANJOS, *et al.* Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul/set 2013. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/yTbJpmr9CbpSvzVKggKsJdt/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 14 jun. 2023.

A OFENSIVA contra a médica que criou o serviço de aborto legal por telemedicina.

Agência Pública, 04 de maio de 2023. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-ofensiva-contr-a-medica-que-criou-o-servico-de-aborto-legal-por-telemedicina/>. Acesso em 01 jul. 2023.

APÓS ataque golpista, Rosa Weber deixa de fora da pauta do STF casos polêmicos como 'marco temporal' e 'aborto'. **Carta Capital**, 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/apos-ataque-golpista-rosa-weber-deixa-de-fora-da-pauta-do-stf-casos-polemicos-como-marco-temporal-e-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

APÓS aborto em motel, vítima diz que todo contato foi feito por ex-motorista de prefeito. **G1**, 08 de maio de 2023. Disponível em:

<https://globoplay.globo.com/v/11598055/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ARBEX, Thais. Em jantar com caciques do MDB, Lula é cobrado por falas sobre aborto e que 'dão palanque a Bolsonaro'. **CNN Brasil**, 12 de abril de 2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-jantar-com-caciques-do-mdb-lula-e-cobrado-por-falas-sobre-aborto-e-que-dao-palanque-a-bolsonaro/>.

Acesso em: 19 de junho de 2023.

ARGENTINA. Lei nº 27.610, de 15 de janeiro de 2021. Disponível em:

<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115>. Acesso em: 20 out. 2023.

Assembleia Geral da ONU. (1948). " Declaração Universal dos Direitos Humanos " (217 [III] A). Paris. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 jul. 2023.

A SURPREENDENTE guinada de evangélicos sobre aborto após filme e reação feminista. **G1**, 06 de maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/05/06/a-surpreendente-guinada-de-evangelicos-sobre-aborto-apos-filme-e-reacao-feminista.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

AUMENTA o número de mulheres vítimas de estupro que buscaram o aborto legal. **G1**, 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/bom-dia-df/video/aumenta-o-numero-de-mulheres-vitimas-de-estupro-que-buscaram-o-aborto-legal-10393585.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Em encontro com cristãos no PDT, Ciro diz que legalizar aborto não é tarefa de presidente. **G1**, Brasília, 30 de abril de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/04/30/em-encontro-com-cristaos-no-pdt-ciro-diz-que-legalizar-aborto-nao-e-tarefa-de-presidente.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Manifestantes pró e contra o aborto se envolvem em tumulto nos corredores da Câmara. **G1**, Brasília, 07 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/07/manifestantes-pro-e-contra-o-aborto-se-envolvem-em-tumulto-nos-corredores-da-camara.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BARROCAL, André. Dobradinha Rosa-Barroso pode levar o STF a julgar descriminalização do aborto. **Carta Capital**, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/dobradinha-rosa-barroso-pode-levar-o-stf-a-julgar-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

BOLSONARO defende Brasil como 'liderança internacional antiaborto'. **Carta Capital**, 20 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-defende-brasil-como-lideranca-internacional-antiaborto/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BOLSONARO diz que 'lutará até o fim' contra a descriminalização do aborto. **Carta Capital**, 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-diz-que-lutara-ate-o-fim-contra-a-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BOLSONARO assume tom de campanha e associa o PT a drogas, aborto e ditaduras. **Carta Capital**, 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-assume-tom-de-campanha-e-associa-o-pt-a-drogas-aborto-e-ditaduras/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BOLSONARO sugere que Mendonça barrará discussão no STF sobre descriminalização do aborto. **Carta Capital**, 24 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-sugere-que-mendonca-barrara-discussao-no-stf-sobre-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BOLSONARO critica o aborto previsto em lei de menina de 11 anos que engravidou após estupro. **G1**, São Paulo, 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/24/bolsonaro-critica-o-aborto-previsto-em-lei-de-menina-de-11-anos-que-engravidou-apos-estupro.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BOLSONARO defende Brasil como 'liderança internacional antiaborto'. **Carta Capital**, 20 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-defende-brasil-como-lideranca-internacional-antiaborto/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

BOLSONARO diz que 'lutará até o fim' contra a descriminalização do aborto. **Carta Capital**, 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-diz-que-lutara-ate-o-fim-contra-a-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em 04 jul. 2023.

BOLSONARO diz que se reeleito posição contra aborto será critério para escolha de ministros do STF. **G1**, Divinópolis, 23 de novembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/eleicoes/2022/noticia/2022/09/23/candidato-a-reeleicao-bolsonaro-cumpre-agenda-de-campanha-no-interior-de-minas-gerais.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BOLSONARO pediu para excluir de entrevista fala sobre aborto, diz ex-editor da Playboy. **Agência Pública**, 10 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-pediu-para-excluir-de-entrevista-fala-sobre-aborto-diz-ex-editor-da-playboy/>. Acesso em 01 jul. 2023.

BOMFIM, Camila. Mudança de tom no discurso de Lula sobre aborto foi negociada junto com carta a evangélicos. **G1**, Brasília, 07 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/07/mudanca-no-discurso-de-lula-sobre-aborto-foi-negociada-junto-com-carta-a-evangelicos.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BOUERI, Aline Gatto. Portugal, Espanha e Uruguai: o que aconteceu após a legalização do aborto?. **Gênero e Número**, 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/portugal-espanha-e-uruguai-o-que-aconteceu-apos-legalizacao-do-aborto/>. Acesso em 03 mar. 2023.

BORGES, Alexandre. Milei: aborto é “homicídio qualificado”. O Antagonista, 09 de março de 2024. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/mundo/milei-aborto-e-homicidio-qualificado/>. Acesso em 20 mar. 2024.

BORGES, Caroline. Advogadas que atuaram em defesa da menina que teve direito ao aborto legal negado após estupro são indiciadas em SC. **G1**, 22 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/06/22/advogadas-que-atuaram-em-defesa-da-menina-de-11-anos-que-teve-direito-ao-aborto-legal-negado-sao-indiciadas-em-sc.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.135, de 1991**. Suprime o artigo 124 do Código Penal Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=524097&#:~:text=Apensado%3A%20PL%20176%2F1995.&text=O%20projeto%2C%20apresentado%20em%201991,consentir%20que%20outro%20o%20fa%C3%A7a. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 11.105, de 2018**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1697516&filename=PL%2011105/2018. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 11.148, de 2018**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1698150. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2893, de 2019**. Revoga o art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2203415>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4149, de 2019**. Institui a Semana Nacional do Nascituro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1781167&filename=PL%204149/2019. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5799, de 2019**. Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1828621&filename=PL%205799/2019. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 232, de 2021**. Altera o inciso IV do artigo 3º da lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1960600&filename=PL%20232/2021. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 434, de 2021**. Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1963422&filename=PL%20434/2021. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2611, de 2021**. Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048888&filename=PL%202611/2021. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 883, de 2022**. Altera o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e cria, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2319549>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1838, de 2022**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aprimorar a causa excludente de punibilidade do crime de aborto na hipótese de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2193788&filename=PL%201838/2022. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2014, de 2022**. Altera o artigo 7º inciso III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, sobre o conceito de violência sexual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2197906. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 183, de 2023**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232363&filename=PL%20183/2023. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1003, de 2023**. Dispõe sobre o aumento das penas dos crimes de aborto, previstos nos arts. 124 a 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2240757&filename=PL%201003/2023. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 19 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL deixa consenso internacional contra o aborto assinado no governo Jair Bolsonaro. **G1**, Brasília, 17 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/17/brasil-deixa-consenso-internacional-contra-o-aborto-assinado-no-governo-jair-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção Humanizada ao Abortamento. Norma Técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 2ª ed. 52 p.

BRASIL sai de aliança contra o aborto legal. **G1**, 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11289208/>. Acesso em: 03 jul. 2023. Acesso em 03 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Feto anencéfalo. Interrupção da gravidez. Mulher. Liberdade sexual e reprodutiva. Saúde. Dignidade. Autodeterminação. Direitos fundamentais. Crime. Inexistência. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de abril de 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus n. 124.306**. Direito processual penal. Habeas Corpus. Prisão Preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. Ordem concedida de ofício. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de agosto de 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Feto anencéfalo alegada controvérsia constitucional relevante acerca da recepção dos artigos 124 e 126 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que instituem a criminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), pela ordem normativa constitucional vigente. Relatora: Min. Rosa Weber, 23 de março de 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/DespachoConvocatorioInterrupcaoGravidez.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas-corpus n. 783927 – MG**. Aborto provocado pela gestante. Pretensão de reconhecimento da atipicidade. Alegação de incompatibilidade da criminalização da conduta. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça. Existência de ADPF pendente de julgamento pela corte suprema (ADPF 442). Nulidade da prova decorrente da quebra do sigilo profissional entre médico e paciente. Procedência. autoridade policial acionada pelo médico que atendeu a acusada. Instauração do inquérito com base em elementos de informação coletados de forma ilícita. Nulidade da ação penal. Reconhecimento que se impõe. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=181537063®istro_numero=202203589559&publicacao_data=20230317. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL deixa aliança antiaborto patrocinada por governos ultraconservadores. **Carta Capital**, 17 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/brasil-deixa-alianca-antiaborto-patrocinada-por-governos-ultraconservadores/>. Acesso em 01 jul. 2023.

BRASIL. Marco de Parceria para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021. Brasília, outubro de 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustentavel-2017-2021.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2024.

BRASIL. Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 08 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRAUN, Julia. O que dizem projetos de lei que tentam restringir ainda mais aborto no Brasil. **G1**, 08 de julho de 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/07/08/o-que-dizem-projetos-de-lei-que-tentam-restringir-ainda-mais-aborto-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CÂMARA de Campinas aprova criação de Frente Parlamentar contra aborto. **G1**, 06 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/06/camara-de-campinas-aprova-criacao-de-frente-parlamentar-contra-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CÂMARA de Campinas vota criação de Frentes Parlamentares contra aborto e por escola cívico-militar. **G1**, Campinas, 06 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/06/camara-de-campinas-vota-criacoes-de-frentes-parlamentares-contra-aborto-e-por-escola-civico-militar.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Bancada Feminina: Perfis das Deputadas Federais eleitas para a 57ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2023-2027). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/coordenadoria-dos-direitos-da-mulher/bancada-feminina-57a-legislatura-2023-2027?b_start:int=0. Acesso em: 08 mai. 2024.

CARBAJAL, Mariana. El Salvador ilustra os perigos da proibição total do aborto. Open Democracy, 01 de abril de 2022. Disponível em:

<https://www.opendemocracy.net/pt/dentro-luta-contra-criminalizacao-aborto-el-salvador/>. Acesso em 05 mai. 2024.

CARDOSO Bruno Baptista; VIERIA Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? Cad Saúde Pública [Internet]. 2020;36:e00189718. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00189718>. Acesso em 24 fev. 2024.

CARNEIRO, S. Tempo Feminino. In: _____. **Escritos de uma Vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020. p. 106-116.

Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CARTA das Mulheres. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em 24 fev. 2024.

CASSANO, Laura. Novo Hospital da Mulher não faz cirurgia de reconstrução de mama, nem aborto legal. **G1**, São Paulo, 21 de outubro de 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/21/novo-hospital-da-mulher-nao-faz-cirurgia-de-reconstrucao-de-mama-nem-aborto-legal.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CENTRO antiaborto espalha mentiras com verba pública de deputados de extrema-direita. Agência Pública, 13 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/centro-antiaborto-espalha-mentiras-com-verba-publica-de-deputados-de-extrema-direita/>. Acesso em 01 jul. 2023.

CIRO diz que fala de Lula sobre aborto é 'estapafúrdia' e favorece Bolsonaro. **Carta Capital**, 10 de abril 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ciro-diz-que-fala-de-lula-sobre-aborto-e-estapafurdia-e-favorece-bolsonaro/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

CLARO, Amanda. O aborto na mesa principal da Flip. Carta Capital, 30 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-aborto-na-mesa-principal-da-flip/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

CLIVERY, Elisa; BARBIÉRIE, Luiz Felipe. Deputados bolsonaristas tentam acelerar projeto que impede aborto até em casos de estupro. **G1**, Brasília, 07 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/07/deputados-bolsonaristas-tentam-acelerar-projeto-que-impede-aborto-ate-em-casos-de-estupro.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CNJ decide investigar conduta de juíza que tentou impedir aborto em criança vítima de estupro. **Carta Capital**. 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/cnj-decide-investigar-conduta-de-juiza-que-tentou-impedir-aborto-em-crianca-vitima-de-estupro/>. Acesso em 04 jul. 2023.

CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

COELHO, Gabriela. Ministra do TSE manda Lula retirar propaganda com fala de Bolsonaro sobre aborto. **CNN**, Brasília, 17 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministra-do-tse-manda-lula-retirar-propaganda-com-fala-de-bolsonaro-sobre-aborto/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

COELHO, Gabriela. Ministro do STJ nega habeas corpus que pedia autorização para aborto de gêmeos siameses. **CNN Brasil**, Brasília, 23 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ministro-do-stj-nega-habeas-corpus-que-pedia-autorizacao-para-aborto-de-gemeos-siameses/>. Acesso em: 04 jul. de 2023.

COELHO, GRABRIELA; LEONES, Emanuelle. Cármen proíbe Bolsonaro de veicular propaganda que diz que Lula defende aborto. **CNN Brasil**. 15 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/carmen-proibe-bolsonaro-de-veicular-propaganda-que-diz-que-lula-defende-aborto/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

COLLINS, P H; BILGE, S. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

COMISSÃO formada por homens na Assembleia Legislativa quer combater aborto em MT. **G1**, 16 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/16/comissao-formada-por-homens-na-assembleia-legislativa-quer-combater-aborto-em-mt.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

COMO é feito um aborto? g1 explica. **G1**, 02 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/g1-explica/noticia/2022/07/02/como-e-feito-um-aborto-g1-explica.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

COMPANHEIRO mantinha mulher em cárcere privado após obrigá-la a se submeter a um aborto. **G1**, 02 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11247399/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.378, de 03 de abril de 2024. Regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2024/2378_2024.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSELHO tutelar tentou impedir aborto de vítima de violência sexual no Pará. **Agência Pública**, 19 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/conselho-tutelar-tentou-impedir-aborto-de-vitima-de-violencia-sexual-no-para/>. Acesso em 01 jul. 2023.

CONTRÁRIO ao aborto, Bolsonaro já defendeu que decisão caberia 'ao casal'. **Estadão Conteúdo**, 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/contrario-ao-aborto-bolsonaro-ja-defendeu-que-decisao-caberia-ao-casal/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Tratado Internacional (1969). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>. Acesso em: 06 jul. 2023.

CORREGEDORIA da Justiça vai apurar conduta de juíza que impediu vítima de estupro de realizar aborto. **Carta Capital**, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/corregedoria-da-justica-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-impediu-vitima-de-estupro-de-realizar-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

COSTA, Anna Gabriela. MPF recomenda que hospital realize aborto legal em criança vítima de estupro. **CNN Brasil**, 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mpf-recomenda-que-hospital-realize-aborto-legal-em-crianca-vitima-de-estupro-2/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

CPI do Aborto é denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **G1**, Santa Catarina, 14 de outubro de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11025874/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CRIANÇA de 11 anos e grávida de gêmeos realiza aborto em maternidade de Teresina. **G1**, 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10700903/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CRIANÇAS grávidas têm garantia ao aborto pelo SUS, diz especialista. CNN Brasil, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/gravides-precoce-criancas-tem-garantia-ao-aborto-pelo-sus-diz-especialista/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CRM-SC apura conduta de equipe do HU que recusou aborto legal em menina grávida. **G1**, 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10714609/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DEBATE: Kelmon pergunta sobre aborto para Ciro; Soraya questiona medida de atual governo para D'Ávila. **G1**, 24 de setembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/debate-kelmon-pergunta-sobre-aborto-para-ciro-soraya-questiona-medida-de-atual-governo-para-davila-10965245.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DEBATE na Globo: Lula e Bolsonaro debatem sobre aborto. **G1**, 02 de julho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11072177/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DEBATE na Globo: Lula e Bolsonaro debatem sobre aborto. **G1**, 28 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/video/debate-na-globo-lula-e-bolsonaro-debatem-sobre-aborto-11072155.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DEBATE para governador na TV Gazeta: Candidato Manato (PL) questiona sobre caso de aborto. **G1**, 27 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/video/debate-para-governador-na-tv-gazeta-candidato-manato-pl-questiona-sobre-caso-de-aborto-11068079.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DECLARAÇÃO e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023.

DEPUTADAS discutem após pedido de aplausos a juíza do caso de aborto de menina de 11 anos. **G1**, 06 de julho de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/video/deputadas-discutem-apos-pedido-de-aplausos-a-juiza-do-caso-de-aborto-de-menina-de-11-anos-10734508.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DEPUTADOS querem combater o aborto em Mato Grosso. **G1**, 08 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11630435/>. Acesso em 03 jul. 2023.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 6, p. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFkqkyPbXtHXY9qcpMqD/?lang=en#>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

DINIZ, D., MEDEIROS, M., SOUZA, P.H.G.F, GOÉS, E.. Aborto e raça no Brasil, 2016 a 2021. **Cien Saude Colet**, Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/aborto-e-raca-no-brasil-2016-a-2021/18886?id=18886>. Acesso em: 16 set. 2023.

DINIZ, D; GEBARA, I. **Esperança Feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. 276 p.

DIRETRIZ do Ministério da Saúde diz que todo aborto é crime, e motiva audiência pública em Brasília. **G1**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10710678/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DOMINGUES RMSM, FONSECA SC, LEAL M do C, AQUINO EML, MENEZES GMS. Aborto inseguro no Brasil: revisão sistemática da produção científica, 2008-2018. *Cad Saúde Pública* [Internet]. 2020;36:e00190418. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00190418>. Acesso em 21 fev. 2024.

DOMINGOS, Roney. É #FAKE que Mattel lançou boneca 'Barbie aborto'. **G1**, 27 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/06/27/e-fake-que-mattel-lancou-boneca-barbie-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

DUFFY, Clare. YouTube vai remover informações equivocadas relacionadas ao aborto. **CNN Brasil**, 21 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/youtube-vai-remover-informacoes-equivocadas-relacionadas-ao-aborto/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

EM AÇÃO sobre aborto ilegal, STJ decide que médico não pode acionar polícia após atendimento. **G1**, 14 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/14/em-acao-sobre-aborto-ilegal-stj-decide-que-medico-nao-pode-acionar-policia-apos-atendimento.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

EM CARTA, Moro pede combate à 'sexualização precoce' e defende a 'não ampliação' do aborto. **Carta Capital**, 07 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/em-carta-moro-pede-combate-a-sexualizacao-precoce-e-defende-a-nao-ampliacao-do-aborto/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

EM CARTA a evangélicos, Lula critica uso eleitoral da fé, defende liberdade religiosa e reforça ser contra o aborto. **G1**, São Paulo e Brasília, 19 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2022/noticia/2022/10/19/lula-se-reune-com-liderancas-de-igrejas-evangelicas-em-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

EM SANTA CATARINA, juíza encoraja menina de 11 anos estuprada a desistir de aborto. **Carta Capital**, 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/em-santa-catarina-juiza-encoraja-menina-de-11-anos-estuprada-a-desistir-de-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

ENFERMEIRA é indiciada por aborto sem consentimento e falsidade ideológica em Uruguaiana. **G1**, 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10802308/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ENTENDA o impacto nos eleitores de baixa renda das declarações de Lula sobre aborto. **Carta Capital**, 08 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/entenda-o-impacto-nos-eleitores-de-baixa-renda-das-declaracoes-de-lula-sobre-aborto/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ESPAÑA. Jefatura del Estado. Ley Orgánica n. 2 de 05 de julho de 2010 Ley Orgánica 2/2010, de 3 de marzo, de salud sexual y reproductiva y de la interrupción voluntaria del embarazo. Madrid, 2010. <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2010-3514>. Acesso em: 30 abr. 2024.

ESPECIALISTAS falam sobre casos de aborto previstos em lei. **G1**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10709096/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

EXCLUSIVO: aborto legal é realizado em apenas 0,3% dos mais de 36 mil hospitais aptos a realizar prática no Brasil. **G1**, 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/exclusivo-aborto-legal-e-realizado-em-apenas-03-dos-mais-de-36-mil-hospitais-aptos-a-realizar-pratica-no-brasil-10696617.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FALABELA, Camila; GIRUNDI, Danilo. Após engravidar filha de 12 anos, homem é preso suspeito de abusar sexualmente de outras cinco crianças e adolescentes. **G1**, Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022. 04 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/10/04/apos-engravidar-filha-de-12-anos-homem-e-preso-suspeito-de-abusar-sexualmente-de-outras-cinco-criancas-e-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FALCÃO, Márcio. CNJ vai apurar conduta de juíza que tentou impedir que menina de 11 anos estuprada fizesse aborto. **G1**, Brasília, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/20/cnj-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-tentou-impedir-menina-de-11-anos-estuprada-de-fazer-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Fachin cita 'violação' de direito das mulheres e pede informação ao governo sobre política de aborto. **G1**, Brasília, 01 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/01/fachin-cita-violacao-de-direito-das-mulheres-e-pede-informacao-ao-governo-sobre-politica-de-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. TSE concede direito de resposta a Bolsonaro por associação a aborto e milícia em campanha de Lula. **G1**, Brasília, 20 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/20/tse-concede-direito-de-resposta-a-bolsonaro-por-associacao-a-aborto-e-milicia-em-campanha-de-lula.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FARIAS, Victor; FIGUEIREDO, Patrícia. Aborto Legal: Entenda os casos e conheça as dificuldades de quem precisou do procedimento. **G1**, 09 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/stories/2022/06/09/aborto-legal-entenda-os-casos-e-conheca-as-dificuldades-de-quem-precisou-do-procedimento.ghtml>. Acesso em 04 jul. 2023.

FELIX, Paula. Restrição ao aborto nos EUA terá impacto no mundo, diz especialista. **Veja**. 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/restricao-ao-aborto-nos-eua-e-combustivel-para-oposicao-diz-especialista#:~:text=Desde%201973%2C%20as%20mulheres%20norte,Suprema%20Corte%20dos%20Estados%20Unidos>. Acesso em: 19 jun. 2023.

FETO é encontrado dentro de banheiro de hospital em Londrina, diz PM. **G1**, Londrina, 07 de novembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/11/07/feto-e-encontrado-dentro-de-banheiro-de-hospital-em-londrina-diz-pm.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FERRARI, Wendell; Peres, Simone. Itinerários de solidão: aborto clandestino de adolescentes de uma favela da Zona Sul do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública* 2020; 36 Sup 1:e00198318. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/8kTxcWsPgjsMk3JJWysqmWS/>. Acesso em 14 jun. 2023.

FIGUEIREDO, Carolina; LOPES, Léo; OSORIO, Pedro. Justiça de SC investiga juíza que impediu aborto de criança vítima de estupro. **CNN Brasil**, São Paulo, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-sc-investiga-juiza-que-impediu-aborto-de-crianca-vitima-de-estupro/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

FIGUEIREDO, Patrícia. Processos judiciais por aborto ilegal têm como alvo principalmente mulheres negras e de baixa renda, aponta relatório da USP. **G1**, São Paulo, 26 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/26/processos-judiciais-por-aborto-ilegal-tem-como-alvo-principalmente-mulheres-negras-e-de-baixa-renda-aponta-relatorio-da-usp.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

FONSECA SC; DOMINGUES RMSM; LEAL M do C, AQUINO EML; MENEZES GMS. Aborto legal no Brasil: revisão sistemática da produção científica, 2008-2018. *Cad Saúde Pública* [Internet]. 2020;36:e00189718. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00189718>. Acesso em 21 fev. 2024.

FRANÇA. République Française. Loi n. 75-17 de 17 de janeiro de 1975 relative à l'interruption volontaire de la grossesse. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000700230/>. Acesso em 27 de set. 2023.

FRANÇA. Le droit à l'avortement. Disponível em: <https://ivg.gouv.fr/le-droit-lavortement>. Acesso em: 20 mar. 2024.

FRENTE parlamentar é criada na Assembleia Legislativa para combater o aborto em MT. **G1**, 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11629314/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GABRIELE, Beatriz; QUEIROZ, Carol; FIGUEIREDO, Carolina. MPF pede que governo do Pará garanta aborto urgente a menor estuprada. **CNN Brasil**. 16 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mpf-pede-que-governo-do-para-garanta-aborto-urgente-a-menor-estuprada/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

GALLI, B. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. **Cad Saúde Pública** [Internet]. 2020;36:e00168419. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00168419>. Acesso em 22 fev. 2024.

GALLISA, Cristiane; DORNELLES, Éverson; CLEMENTE, Gabriela. 'Pra mim está sendo horrível', diz grávida de gêmeas siamesas do RS que teve autorização de aborto negada. **G1**, 14 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/14/pra-mim-esta-sendo-horrivel-diz-gravida-de-gemeas-siamesas-do-rs-que-teve-autorizacao-de-aborto-negada.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GHIRALDELLI, Gabriela; FREUA, Salma. Pré-candidatos à Presidência falam sobre a legislação do aborto no Brasil. **CNN Brasil**, São Paulo, 16 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pre-candidatos-a-presidencia-falam-sobre-a-legislacao-do-aborto-no-brasil/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

GHIRALDELLI, Gabriela; COELHO, Gabriela. Lula aciona o TSE contra propaganda de Bolsonaro que diz que petista defende aborto. **CNN Brasil**, 14 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-aciona-o-tse-contrapropaganda-de-bolsonaro-que-diz-que-petista-defende-aborto/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

GOES et al. Vulnerabilidade racial e barreiras individuais de mulheres em busca do primeiro atendimento pós-aborto. *Cad. Saúde Pública* 2020; 36 Sup 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Gk58HJMk95gYjSqztFm84hS/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

GONÇALVES, L; SPOSITO, S. A posição do Conselho Federal de Psicologia sobre a ADPF-442 em audiência no Supremo Tribunal Federal. In: Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais. Práticas acadêmicas e políticas sobre o aborto. Organizadoras: Paula Rita Bacellar Gonzaga, Leticia Gonçalves, Claudia Mayorga. Minas Gerais, 2019. p. 98 - 106. Disponível em: <https://clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/1251/pr%C3%A1ticas%20academicas%20e.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 23 set. 2023.

GONZAGA, P. R. B. O panorama legislativo e político dos direitos sexuais e reprodutivos na América Latina. In: _____. **“Eu quero ter esse direito à escolha”**: formações discursivas e itinerários abortivos em Salvador. Bahia, 2015. p. 54-81. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/23882/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.Paula.Gonzaga.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

GONZAGA, P. R. B. Psicologia, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva: urgências para a formação profissional. **Ciência e Profissão**, 2022 v. 42. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/yTxH7xRn9pZ93CFn66YmmJC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23. set. 2023.

GONZALEZ/REUTERS, Luisa. Colômbia descriminaliza aborto até a 24^a semana de gestação. CNN em Espanhol. 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/colombia-descriminaliza-aborto-ate-a-24a-semana-de-gestacao/>. Acesso em 04 jul. 2024.

GOVERNO insiste em cartilha que nega existência de aborto legal. **G1**, 29 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/governo-insiste-em-cartilha-que-nega-existencia-de-aborto-legal-10711252.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GRÁVIDA após estupro, garota com deficiência aguarda pelo direito ao aborto legal, no PA. **G1**, Belém, 15 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/03/15/gravida-apos-estupro-garota-com-deficiencia-aguarda-pelo-direito-ao-aborto-legal-no-pa.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GRIMALDI, Ignacio. Governo Milei diz que revogar legalização do aborto “não faz parte da agenda”. **CNN Brasil**, 09 de fevereiro de 2024. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/governo-milei-diz-que-revogar-legalizacao-do-aborto-nao-faz-parte-da-agenda/#:~:text=agenda%E2%80%9C%20%7C%20CNN%20Brasil-,Governo%20Milei%20diz%20que%20revogar%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20do,n%C3%A3o%20faz%20parte%20da%20agenda%E2%80%9D&text=Um%20grupo%20de%20deputados%20pr%C3%B3,\(Interrup%C3%A7%C3%A3o%20Volunt%C3%A1ria%20da%20Gravidez\)](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/governo-milei-diz-que-revogar-legalizacao-do-aborto-nao-faz-parte-da-agenda/#:~:text=agenda%E2%80%9C%20%7C%20CNN%20Brasil-,Governo%20Milei%20diz%20que%20revogar%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20do,n%C3%A3o%20faz%20parte%20da%20agenda%E2%80%9D&text=Um%20grupo%20de%20deputados%20pr%C3%B3,(Interrup%C3%A7%C3%A3o%20Volunt%C3%A1ria%20da%20Gravidez)). Acesso em: 20 mar. 2024.

GUARESQUI, Álvaro; OLIVEIRA, Faiana; LOPES, Viviane; RECLA, Vitor. Troca de acusações domina debate para governador do ES; Manato e Casagrande discutem sobre aborto, pandemia e greve da PM. **G1**, 03 de novembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/10/28/troca-de-acusacoes-domina-debate-para-governador-do-es-manato-e-casagrande-discutem-sobre-aborto-pandemia-e-greve-da-pm.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GUYANA. Act n. 7 of 1995. Medical Termination of Pregnancy. Disponível em: file:///C:/Users/maria/Downloads/6013-7_of_1995_medical_termination_of_pregnancy_act_1995.pdf. Acesso em 20 mar. 2024.

G1 EXPLICA: a discussão sobre o aborto. **G1**, 02 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/g1-explica/video/g1-explica-a-discussao-sobre-o-aborto-10720706.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

HIRABAHASI, Gabriel; AMARAL, Luciana. Comissão da Câmara adia análise de projeto anti-aborto; votação pode acontecer nesta quinta (15). **CNN Brasil**, Brasília, 14 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/comissao-da-camara-adia-analise-de-projeto-anti-aborto-votacao-pode-acontecer-nesta-quinta-15/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

HIRABAHASI, Gabriel; COELHO, Gabriela. Lula aciona o TSE contra propaganda de Bolsonaro que diz que petista defende aborto. **CNN Brasil**, 14 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-aciona-o-tse-contra-propaganda-de-bolsonaro-que-diz-que-petista-defende-aborto/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

HOMEM é preso suspeito de provocar aborto em mulher e jogar feto no lixo em MT. **G1**, 06 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/07/06/homem-e-preso-suspeito-de-provocar-aborto-da-mulher-e-jogar-bebe-no-lixo-em-mt.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

HOMEM matou amante grávida que se negou a fazer aborto em Manaus, diz polícia. **G1**, 18 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/10/18/homem-matou-amante-gravida-que-se-negou-a-fazer-aborto-em-manaus-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

HOMEM que vendia remédios que provocam aborto é preso em Itu. **G1**, 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10802739/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html#:~:text=Em%202022%2C%20rendimento%2Dhora%20dos,%2C6%25...>. Acesso em: 19 fev. 2024.

IELA. Guatemala aprova lei da família. IELA, 10 de março de 2022. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/guatemala-aprova-lei-da-familia/>. Acesso em 08 mai. 2024.

INÉDITO. Novos dados sobre aborto no Brasil. **G1**, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/videos-curtos/video/o-assunto-927-inedito-novos-dados-sobre-aborto-no-brasil-11475535.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

INVESTIGAÇÃO em caso de aborto. **G1**, 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10455795/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

IPEA. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12708/1/BMT_76_BOOK.PDF. Acesso em 19 fev. 2024.

IPEC: 70% dos brasileiros dizem ser contra a legalização do aborto. **G1**, 13 de setembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/13/ipecc-70percent-dos-brasileiros-dizem-ser-contra-a-legalizacao-do-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

JUÍZA de SC impede aborto de criança, de 11 anos, vítima de estupro. **G1**, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/juiza-de-sc-impede-aborto-de-crianca-de-11-anos-vitima-de-estupro-10687981.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

JULIA DUAILIBI: A discussão não é ampliar a lei do aborto, mas aplicar a lei que existe desde 1940. **G1**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/julia-duailibi-a-discussao-nao-e-ampliar-a-lei-do-aborto-mas-aplicar-a-lei-que-existe-desde-1940-10708775.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

JUSTIÇA da Colômbia descriminaliza aborto até 24ª semana de gravidez. France Presse, 21 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/21/justica-da-colombia-descriminaliza-aborto-ate-24a-semana-de-gravidez.ghtml>. Acesso em: 04 jul. 2023.

JUSTIÇA suspende decisão do CFM que limitava aborto legal. Centro Brasileiro de Estudos da Saúde, 19 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/justica-suspende-decisao-do-cfm-que-limitava-aborto-legal/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

KIMBERLÉ CRENSHAW – A urgência da interseccionalidade. Publicado por Priscila Uirá de Souza. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vQccQnBGxHU>. Acesso em: 16 jul. 2023.

LABANDERA, Ana; GORGOROSO, Monica; BRIOZZO, Leonel. Implementation of the risk and harm reduction strategy against unsafe abortion in Uruguay: From a university hospital to the entire country. **International Journal of Gynecology and Obstetrics** 134 (2016) S7–S11. Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1016/j.ijgo.2016.06.007>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LANDIM, Raquel. Zanin pede apoio a evangélicos e diz que aborto é tema do Congresso, dizem fontes. **CNN Brasil**, 06 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/zanin-pede-apoio-a-evangelicos-e-diz-que-aborto-e-tema-do-congresso-dizem-fontes/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

LARA, Wallace. Grávida que tentou suicídio é absolvida pela Justiça de SP após MP denunciá-la por praticar aborto durante crise depressiva. **G1**, 15 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/15/gravida-que-tentou-suicidio-e-absolvida-pela-justica-de-sp-apos-mp-denuncia-la-por-praticar-aborto-durante-crise-depressiva.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

LEAL Maria do Carmo; GRANADO, Silvana; BITTENCOURT Sonia; ESTEVES Ana Paula; CAETANO Karina. Fundação Oswaldo Cruz. Nascer no Brasil II: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023. Dados preliminares. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em 25 fev. 2024.

LEÃO, Vivi. Aborto legal: Câmara de Maceió aprova projeto que obriga rede de saúde a usar vídeos para mostrar 'riscos e consequências'. **G1**, 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/02/10/aborto-legal-camara-de-maceio-aprova-projeto-de-lei-que-obriga-rede-de-saude-a-usar-videos-que-mostrem-riscos-e-consequencias.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

LEGALE S; RIBEIRO RD; FONSECA PS. O aborto no sistema interamericano de direitos humanos: contribuições feministas. **Rev Investig Const.** 2022Jan;9(1):103–35. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v9i1.85017>. Acesso em: 22 fev. 2024.

LUCAS, Giovana. Adolescente sequestrada e estuprada em MT consegue na Justiça aborto legal após médico recusar procedimento. **G1**, 06 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/06/adolescente-sequestrada-e-estuprada-em-mt-consegue-na-justica-aborto-legal-apos-medico-recusar-procedimento.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

LUCENA, André. Aborto: CNBB critica governo Lula e cobra 'compromisso assumido em campanha'. **Carta Capital**, 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/aborto-cnbb-critica-governo-lula-e-cobra-compromisso-assumido-em-campanha/>. Acesso em 01 jul. 2023.

LUCENA, André. Como aliados de Milei atuam para revogar direito ao aborto na Argentina. **Carta Capital**, 12 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/como-aliados-de-milei-atuam-para-revogar-direito-ao-aborto-na-argentina/>. Acesso em 20 mar. 2024.

LULA diz ser contra o aborto e que discussão sobre o tema é 'papel do Legislativo'. **G1**, São Paulo e Brasília, 07 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2022/noticia/2022/10/07/lula-participa-de-caminhada-com-apoiadores-na-grande-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

LULA é criticado por bolsonaristas e evangélicos após dizer que todos deveriam ter direito ao aborto. **CNN Brasil**, 06 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-e-criticado-por-bolsonaristas-e-evangelicos-apos-dizer-que-todos-deveriam-ter-direito-ao-aborto/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

LULA: Não sei qual é o desentendimento sobre aborto. É apenas uma questão de bom senso. **Carta Capital**, 07 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/lula-nao-sei-qual-e-o-desentendimento-sobre-aborto-e-questao-de-bom-senso/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

LUNA, N. O debate sobre aborto na câmara de deputados no Brasil entre 2015 e 2017: Agenda conservadora e resistência. **Sex, Salud Soc.** Set-dez 2019 (33):207–72. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.12.a>. Acesso em 24 jun. 2023.

MACÊDO, Gabriela. Jovem é investigado por coagir mulher a fazer aborto, em Jataí. **G1**, Goiás, 06 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/06/homem-e-investigado-por-coagir-mulher-a-fazer-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MÃE de menina estuprada fala das dificuldades para conseguir aborto legal. **G1**, 27 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10706829/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MAIORIA da população defende o direito ao aborto em casos específicos, aponta pesquisa. **Carta Capital**, 22 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/maioria-da-populacao-defende-o-direito-ao-aborto-em-casos-especificos-aponta-pesquisa/>. Acesso em 01 jul. 2023.

MAIORIA das deputadas e senadoras são contra a legalização do aborto. **Carta Capital**, 22 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/maioria-das-deputadas-e-senadoras-sao-contra-a-legalizacao-do-aborto-veja-como-cada-parlamentar-se-posiciona/>. Acesso em 01 jul. 2023.

MALDONADO, Carlos S. O Pesadelo de ser menina na Nicarágua. **El País**, Manágua, 30 de julho de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/30/internacional/1501368613_857543.html. Acesso em 05 mai. 2024.

MANIFESTANTES fazem ato pelo aborto de menina vítima de estupro. **G1**, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10688922/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MANIFESTANTES fazem ato pelo aborto de menina vítima de estupro em SC. **G1**, 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10689892/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MANSUR, Rafaela. 'Importante para a dignidade da mulher', diz defensora pública sobre decisão do STJ que encerrou ação penal de aborto em MG. **G1**, Belo Horizonte, 15 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/15/importante-para-a-dignidade-da-mulher-diz-defensora-publica-sobre-decisao-do-stj-que-encerrou-acao-penal-de-aborto-em-mg.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MARTINS, E. F. *et al.* Causas múltiplas de mortalidade materna relacionada ao aborto no Estado de Minas Gerais, Brasil, 2000-2011. **Cadernos de Saúde Pública**. 2017, v. 33, n. 1. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00133116>>. Acesso em 14 jun. 2023.

MÉDICO é acusado de realizar um aborto ilegal em motel de Augustinópolis. **G1**, 08 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11598580/>. Acesso em 03 jul. 2023.

MÉDICO que fez aborto legal em criança de 10 anos vence ação contra padre que o acusou de 'assassinato'. **G1**, Pernambuco, 21 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/03/21/medico-que-fez-aborto-legal-em-crianca-de-10-anos-vence-acao-contra-padre-que-o-acusou-de-assassinato.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MELO, Cacá. A tramoia para ligar o PT ao PCC, o uso eleitoral do aborto e a PEC da compra de votos. **Carta Capital**, 08 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/video/a-tramoia-para-ligar-o-pt-ao-pcc-o-uso-eleitoral-do-aborto-e-a-pec-da-compra-de-votos/>. Acesso em 01 jul. 2023.

MELLO, Michele de. Entenda os desafios para garantir o direito do aborto na Colômbia. Brasil de Fato, São Paulo, 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/25/entenda-os-desafios-para-garantir-o-direito-do-aborto-na-colombia>. Acesso em: 04 jul. 2023.

MENDES, Lucas. TSE multa em R\$ 30 mil Nikolas, Flávio, Eduardo e Zambelli por vídeo que associa Lula a drogas e aborto. **CNN Brasil**, Brasília, 11 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-multa-em-r-30-mil-nikolas-flavio-eduardo-e-zambelli-por-video-que-associa-lula-a-drogas-e-aborto/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MESQUITA, Caroline. Deputado de MT compara gravidez de mulheres com gestação de vacas em frente parlamentar para combater aborto; 'Indigno', diz OAB. **G1**, 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/05/18/deputado-de-mt-compara-gravidez-de-mulheres-com-gestacao-de-vacas-em-comissao-para-combater-aborto-indigno-diz-oab.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MIAZZO, Leonardo. Aborto, reformas, debates... O que o PT decidiu (ou não) comunicar na campanha de Lula. **Carta Capital**, 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/aborto-reformas-debates-o-que-o-pt-decidiu-ou-nao-comunicar-na-campanha-de-lula/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MILEI se diz contrário ao aborto na Argentina em discurso para estudantes. AFP, 06 de março de 2024. Disponível em: <https://exame.com/mundo/milei-se-diz-contrario-ao-aborto-na-argentina-em-discurso-para-estudantes/>. Acesso em 20 mar. 2024.

MINISTÉRIO da Saúde faz audiência sobre cartilha que tem informações falsas sobre aborto. **G1**, 29 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10712009/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MINISTÉRIO da Saúde revoga portaria sobre aborto. **G1**, 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/16/ministerio-da-saude-revoga-portaria-sobre-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MINISTÉRIO da Saúde revoga portaria sobre aborto e outras medidas contrárias às diretrizes do SUS. **G1**, 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/01/16/ministerio-da-saude-revoga-portaria-sobre-aborto-e-outras-medidas-contrarias-as-diretrizes-do-sus.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MINISTRA do TSE determina suspensão de duas propagandas da campanha de Lula que relacionam Bolsonaro à corrupção e aborto. **Carta Capital**, 17 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ministra-do-tse-determina-suspensao-de-duas-propagandas-da-campanha-de-lula-que-relacionam-bolsonaro-a-corrupcao-e-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

MELLO, Michele de. Suprema Corte dos EUA poderia reverter direito ao aborto; entenda o significado. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/03/suprema-corte-dos-eua-poderia-reverter-direito-ao-aborto-entenda-o-significado>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MONETTA, Sara. O casal que reza para que coração do bebê que esperam pare de bater após aborto negado. **G1**, 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/23/o-casal-que-reza-para-que-coracao-do-bebe-que-esperam-pare-de-bater-apos-aborto-negado.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MÔNICA: Defensorias questionam Ministério da Saúde sobre aborto legal. **G1**, 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/monica-defensorias-questionam-ministerio-da-saude-sobre-aborto-legal-10694337.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MORAIS, Yasmin. A proibição ao aborto e a importância do controle político sobre os corpos das mulheres. **Carta Capital**, 17 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaao/a-proibicao-ao-aborto-e-a-importancia-do-controle-politico-sobre-os-corpos-das-mulheres/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MORI, Letícia. As brasileiras que decidiram viajar à Colômbia para conseguir abortar legalmente. BBC News Brasil, São Paulo, 04 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51201388>. Acesso em 04 jul. 2023.

MOTTA, Rayssa. Médico deve respeitar sigilo e não pode denunciar paciente por aborto, decide STJ. **CNN Brasil**. 15 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/medico-deve-respeitar-sigilo-e-nao-pode-denunciar-paciente-por-aborto-decide-stj/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

MOURA, Laura. Menina de 11 anos faz aborto legal após ser estuprada por padrasto no Piauí: 'ela queria sua vida de volta', diz conselheira. **G1**, 05 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/05/05/menina-de-11-anos-faz-aborto-legal-apos-ser-estuprada-por-padrasto-no-piaui-ela-queria-sua-vida-de-volta-diz-conselheira.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MOURA, Pedro. Alunos de escolas municipais participam de ato contra aborto, em Goiânia. **G1**, 19 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/05/19/alunos-de-escolas-municipais-participam-de-ato-contrab-aborto-em-goiania.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MULHERES que fizeram procedimento em clínica de aborto clandestina serão indiciadas. **G1**, 17 de agosto de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10856449/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MULHER de 24 anos é presa em flagrante por suspeita de tentativa de aborto e infanticídio. **G1**, 23 de abril de abril de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10511347/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

NÃO HÁ CLIMA de tranquilidade para julgar, diz Barroso sobre descriminalização do aborto. **Carta Capital**, 25 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/nao-ha-clima-de-tranquilidade-para-julgar-diz-barroso-sobre-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

NASCIMENTO, Aline. Ao alegar que saúde sexual nas escolas do AC trataria sobre aborto, governadora em exercício veta PL aprovado por deputados. **G1**, Rio Branco, 11 de maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/05/11/ao-alegar-que-saude-sexual-nas-escolas-do-ac-trataria-sobre-aborto-governadora-em-exercicio-veta-pl-aprovado-por-deputados.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

Na TV, Lula fala sobre fome e moradia; Bolsonaro tenta associar ex-presidente à defesa do aborto. **G1**, 15 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/14/na-tv-lula-fala-sobre-fome-e-moradia-bolsonaro-tenta-associar-ex-presidente-a-defesa-do-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

NEM PRESA NEM MORTA. **Aborto no Brasil**: uma abordagem jurídica e prática-informativa. Brasil, 2020. 34 p. Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/02/aborto-no-brasil-2020-compactado.pdf>. Acesso em 14 jun. 2023.

NERY, Natuza. Inédito - Novos dados sobre aborto no Brasil. **G1**, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/03/24/o-assunto-927-inedito-novos-dados-sobre-aborto-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

NERY, Natuza. O Assunto #858: Estatuto do Nascituro e o direito ao aborto. **G1**, 16 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/12/16/o-assunto-858-estatuto-do-nascituro-e-o-direito-ao-aborto.ghtml>. Acesso em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/12/16/o-assunto-858-estatuto-do-nascituro-e-o-direito-ao-aborto.ghtml>.

NUNES, Júlia. Justiça revoga prisão preventiva de namorado de grávida que morreu após usar 'kit aborto', diz advogado. **G1**, 05 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2022/10/05/justica-revoga-prisao-preventiva-de-namorado-de-gravida-que-morreu-apos-usar-kit-aborto-diz-advogado.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

NUNES, M das D; MADEIRO, A; DINIZ, D. Histórias de aborto provocado entre adolescentes em Teresina, Piauí, Brasil. **Ciência e saúde coletiva**. 2013 Aug;18(8):2311–8. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000800015>. Acesso em: 14 jun. 2023.

OAB-PI pede celeridade para realização de aborto para criança grávida pela segunda vez. **G1**, 07 de outubro de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11006178/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

OHANA, Victor. Pré-candidata do PSTU ao Planalto defende pauta do aborto na eleição: 'Temos que legalizar'. **Carta Capital**, 21 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pre-candidata-do-pstu-ao-planalto-defende-pauta-do-aborto-na-eleicao-temos-que-legalizar/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

OHANA, Victor. Ministra da Saúde revoga portaria de Bolsonaro que impunha obstáculos ao aborto legal. **Carta Capital**, 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ministra-da-saude-revoga-portaria-de-bolsonaro-que-impunha-obstaculos-ao-aborto-legal/>. Acesso em 01 jul. 2023.

OLIVEIRA, Danielle. Major Vitor Hugo no JA1: 'Sou contra todas as pautas da esquerda, contra ideologia de gênero, contra o aborto e contra a liberação das drogas'; trecho. 13 de setembro de 2022. **G1**, 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/eleicoes/2022/noticia/2022/09/13/major-vitor-hugo-no-ja1-sou-contras-todas-as-pautas-da-esquerda-contras-ideologia-de-genero-contras-o-aborto-e-contras-a-liberacao-das-drogas-trecho.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

OLIVEIRA, Rafael. Ministério Público pede à Justiça que mulher com câncer no intestino faça aborto para iniciar tratamento contra a doença. **G1**, Goiás, 22 de novembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/11/22/ministerio-publico-pede-a-justica-que-mulher-com-cancer-no-intestino-faca-aborto-para-iniciar-tratamento-contras-doenca.ghtml>Acesso em: 03 jul. 2023.

ONU Mulheres. Percepção Social sobre Direitos Humanos e Sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2024/01/ONU-Mulheres_Relato%CC%81rio-Executivo-Ipsos-2023_FINAL.pdf. Acesso em 30 abr. 2024.

O QUE É aborto legal. **G1**, 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/video/o-que-e-aborto-legal-10689351.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

O QUE OS BRASILEIROS pensam sobre aborto, urnas e governo Bolsonaro, segundo pesquisa Atlas. **Carta Capital**, 25 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-os-brasileiros-pensam-sobre-aborto-urnas-e-governo-bolsonaro-segundo-pesquisa-atlas/>. Acesso em 01 jul. 2023.

O QUE ZANIN disse a senadores sobre drogas, aborto e marco temporal. **Carta Capital**, 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-zanin-disse-a-senadores-sobre-drogas-aborto-e-marco-temporal/>. Acesso em 04 jul. 2023.

ORTIZ, Brenda. CNBB critica revogação de portaria do Ministério da Saúde sobre aborto. **G1**, 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/18/cnbb-critica-revogacao-de-portaria-do-ministerio-da-saude-sobre-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

OUTDOOR associa esquerda a aborto, criminalidade e censura em Comodoro (MT); publicidade é irregular. **G1**, 17 de agosto de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/08/17/outdoor-associa-esquerda-a-aborto-criminalidade-e-censura-em-comodoro-mt-publicidade-e-irregular.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PADRE é condenado após acusar médico que fez aborto de matar criancinhas. **G1**, 24 de março de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11478255/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PADRE é condenado após chamar de assassino médico que fez aborto legal. **G1**, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11482252/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PARREIRA, Marcelo. Governo tenta abrir investigação sobre médicos que fizeram aborto legal em criança vítima de estupro. **G1**, Brasília, 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/15/governo-tenta-abrir-investigacao-sobre-medicos-que-fizeram-aborto-legal-em-crianca-vitima-de-estupro.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PARTIDO de Milei apresenta projeto para voltar a criminalizar o aborto na Argentina. **O Globo**, 07 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/02/07/partido-de-milei-apresenta-projeto-para-voltar-a-criminalizar-o-aborto-na-argentina.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2024.

PEREIRA, Lucélia Luiz; MATOS, Maurílio Castro; COSTA, João Pedro Bitencourt dos Santos. Legalização do aborto em Guiana: desafios na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. 9ª Conferência Latinoamericana y Caribeña de Ciências Sociales. Disponível em: https://conferenciaclacso.org/programa/resumen_ponencia.php?&ponencia=Conf-1-6705-3208&eje=16#:~:text=Desde%201995%2C%20a%20Guiana%20permite,onde%20%20aborto%20est%C3%A1%20legalizado. Acesso em: 20 mar. 2024.

PILAR, Ana Flávia. Projeto social custeia aborto seguro e legal para brasileiras em países da América Latina. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/06/projeto-social-custeia-aborto-seguro-e-legal-para-brasileiras-em-paises-da-america-latina.ghtml>. Acesso em 01 jul. 2023.

PIMENTEL, Sílvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da História da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Ciência e Cultura**. Vol. 64. n. 2. São Paulo. Abr/Jun 2012. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a10v64n2.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2024.

PINOTTI, Fernanda; CASSAVIA, Ester; RODRIGUES, Jorge Fernando. "Defendemos o direito ao aborto legal", diz nova ministra das Mulheres à CNN. **CNN Brasil**. 03 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/defendemos-o-direito-ao-aborto-legal-diz-nova-ministra-das-mulheres/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

PITTA, Iuri. Aborto e crises institucionais são entraves a Lula e Bolsonaro, mostra pesquisa. **CNN Brasil**, 11 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/aborto-e-criises-institucionais-sao-entraves-a-lula-e-bolsonaro-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

PITTA, Iuri. Em carta a evangélicos, Moro ataca "ideologia de gênero" e políticas pró-aborto. **CNN Brasil**, 26 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-carta-a-evangelicos-moro-ataca-ideologia-de-genero-e-politicas-pro-aborto/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

PLANO de governo de Bolsonaro deve priorizar 'liberdade e a vida', contra aborto e pró-armas. **Carta Capital**, 08 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/plano-de-governo-de-bolsonaro-deve-priorizar-liberdade-e-a-vida-contr-a-aborto-e-pro-armas/>. Acesso em 01 jul. 2023.

PLANO de governo de Lula não libera aborto e drogas; panfleto divulgado é falso. **Projeto Comprova**. 29 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/plano-de-governo-de-lula-nao-libera-aborto-e-drogas-panfleto-divulgado-e-falso/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

POLÍCIA Civil prende casal suspeito de provocar aborto e abandonar feto dentro de ônibus no RN. **G1**, 11 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/01/11/policia-civil-prende-casal-suspeito-de-provocar-aborto-e-abandonar-feto-dentro-de-onibus-no-rn.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

POLÍCIA fecha clínica de aborto em Feira de Santana. **G1**, 16 de agosto de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10852777/>. Acesso em 03 jul. 2023.

POLÍCIA investiga aborto de gêmeos na véspera de Natal em Guapiaçu. **G1**, Rio Preto e Araçatuba, 25 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2022/12/25/policia-investiga-aborto-de-gemeos-em-guapiacu.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

POLÍCIA investiga quem vendeu remédio usado por jovem morta em tentativa de aborto. **G1**, 19 de agosto de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10864891/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

Portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/>. Acesso em: 01 jul. 2023

PORTO, Douglas; DINIZ, Nicole. Queiroga afirma que governo Bolsonaro é “contra aborto” e “defende as mulheres”. **CNN Brasil**, São Paulo, Brasília, 08 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/queiroga-afirma-que-governo-bolsonaro-e-contra-aborto-e-defende-as-mulheres/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

PORTO, Douglas. Entidades entram no STF para suspender manual da Saúde que declara aborto ilegal. **CNN Brasil**, São Paulo, 30 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entidades-entram-no-stf-para-suspender-manual-da-saude-que-declara-aborto-ilegal/>. Acesso em 02 jul. 2023.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n. 16 de 17 de abril de 2007. Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez. Lisboa, 2007. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/16-2007-519464>. Acesso em: 30 abr. 2024.

PREFEITO de Carolina é acusado de aborto ilegal em quarto de motel. **G1**, 08 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11599709/>. Acesso em 03 jul. 2023.

PREFEITO do Maranhão é acusado de aborto sem consentimento dentro de motel. **G1**, 07 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11597916/>. Acesso em 03 jul. 2023.

PREFEITO do Maranhão é acusado de praticar aborto ilegal sem consentimento na então namorada. **G1**, 06 de maio de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11597283/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PREFEITO é acusado de sedar mulher em motel para praticar aborto. **G1**, Disponível em: <https://g1.globo.com/g1-em-1-minuto/video/g1-em-1-minuto-prefeito-e-acusado-de-sedar-mulher-em-motel-para-praticar-aborto-11600346.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PREFEITO e vereador de cidade do Maranhão se tornam réus por aborto sem consentimento. **Carta Capital**, 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/prefeito-e-vereador-de-cidade-do-maranhao-se-tornam-reus-por-aborto-sem-consentimento/>. Acesso em 01 jul. 2023.

PREFEITO e vereador viram réus em processo por aborto ilegal em motel. **G1**, 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11574027/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PRESO falso médico em clínica de aborto na zona leste. **G1**, 08 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/preso-falso-medico-em-clinica-de-aborto-na-zona-leste-11352207.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PROJETO que obriga comunicação de aborto em MT à polícia, MP e Conselho Tutelar é aprovado em 1ª votação. **G1**, 06 de junho de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/06/06/projeto-que-obriga-comunicacao-de-aborto-em-mt-a-policia-mp-e-conselho-tutelar-e-aprovado-em-1a-votacao.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

PROMOTORA mandou polícia buscar feto após aborto legal de menina de 11 anos em SC. **Carta Capital**, 06 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/promotora-mandou-policia-buscar-feto-apos-aborto-legal-de-menina-de-11-anos-em-sc/>. Acesso em 01 jul. 2023.

PROMOVIDA, juíza que barrou aborto a menina vítima de estupro abandona o caso. **Carta Capital**, 21 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/promovida-juiza-que-barrou-aborto-a-menina-vitima-de-estupro-abandona-o-caso/>. Acesso em 01 jul. 2023.

QUADRO 'Questão de Direito' fala sobre o aborto. **G1**. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10711780/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

QUEIROGA quer levar a audiência pública uma cartilha do governo que desinforma sobre o aborto. **Carta Capital**, 09 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/saude/queiroga-quer-levar-a-audiencia-publica-uma-cartilha-do-governo-que-desinforma-sobre-o-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

QUEM é Joana Ribeiro, a juíza que impediu o aborto legal de menina estuprada. **G1**, 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/video/quem-e-joana-ribeiro-a-juiza-que-impediu-o-aborto-legal-de-menina-estuprada-10693488.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

RAMOS, Pâmela. Mulher que abandonou feto em contêiner de lixo diz à polícia que teve aborto espontâneo. **G1**, Sorocaba e Jundiaí, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/03/27/mulher-que-abandonou-feto-em-conteiner-de-lixo-diz-a-policia-que-teve-aborto-espontaneo.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

RELATÓRIO da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

REPÚBLICA DE COLOMBIA. Corte Constitucional. Sentencia C-055 de 2022. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/Relatoria/2022/C-055-22.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024.

REPÚBLICA DE EL SALVADOR. Código Penal. D.L. N° 1030, del 26 de abril de 1997, publicado en el D.O. 105 del 10 de junio de 1997. Reformado por el decret ley N° 883, del 27 de junio del 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1826.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2024.

REPÚBLICA DE HONDURAS. Constitución Política de 1982. Decreto n° 131 de 20 de enero de 1982. Publicada en el Diario Oficial La Gaceta No.23,612 del 20 de enero de 1982. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constituciondelarepublicaactualizadanoviembre2021.pdf. Acesso em: 08 mai. 2024.

REPÚBLICA DE NICARAGUA. Código Penal, Ley n° 641. Disponível em: https://www.ccpn.org.ni/sites/default/files/2020-03/4_Ley_N_641_Codigo_Penal.pdf. Acesso em: 08 mai. 2024.

REPUBLIEK SURINAME. Criminal Code. Government Gazette 1911 no. 1, as lastly amended by Bulletin of Acts and Decrees 2006 no. 42 with regard to the revision of the First Book of the Criminal Code. Disponível em: <https://www.warnathgroup.com/wp-content/uploads/2015/03/Suriname-Criminal-Code.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2024.

République d'Haïti. Code pénal de Haïti. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/es/text/200018>. Acesso em: 08 mai. 2024.

RICO, Juanita. Como Honduras eternizou a criminalização do aborto. **Open Democracy**, 22 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/honduras-crimiliza-aborto-eternamente/>. Acesso em 05 mai. 2024.

ROCHA, Lucas. Ministério da Saúde revoga portaria sobre aborto e medidas que contrariam diretrizes do SUS. **CNN Brasil**, São Paulo, 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/ministerio-da-saude-revoga-portaria-sobre-aborto-e-medidas-que-contrariam-diretrizes-do-sus/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ROMIO, C. M.; *et al.* Saúde mental das mulheres e aborto induzido no Brasil. **Psicologia Revista**, 24(1), p. 61–81. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/24229>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ROSA Weber decide manter a relatoria de ações sobre aborto, orçamento secreto e indulto a Daniel Silveira. **Carta Capital**, 14 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/rosa-weber-decide-manter-a-relatoria-de-acoes-sobre-aborto-orcamento-secreto-e-indulto-a-daniel-silveira/>. Acesso em 01 jul. 2023.

ROSA Weber, presidente do STF, mantém relatoria de 3 processos: orçamento secreto, aborto e indulto. **G1**, 14 de setembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/rosa-weber-presidente-do-stf-mantem-relatoria-de-3-processos-orcamento-secreto-aborto-e-indulto-10936868.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão Sistemática x Revisão Narrativa. *Acta Paul Enferm*, 2007, 20(2):vi. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2023.

SAIBA o que é o aborto legal, realizado pelo Hospital de Clínicas da UFU. **G1**, 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10751866/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SADI, Andréia; GUEDES, Octavio. Bolsonaro já citou pílula do aborto como solução para controle da natalidade. **G1**, 16 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/10/16/bolsonaro-ja-citou-pilula-do-aborto-como-solucao-para-controle-da-natalidade.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SADI: Lista de audiência sobre aborto tem juíza que impediu aborto legal. **G1**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/sadi-lista-de-audiencia-sobre-aborto-tem-juiza-que-impediu-aborto-legal-10708562.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SAWAIA, B. O Sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: _____ et al. (Org). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 97-118. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5648113/mod_resource/content/1/Mello%20%282001%29%20-%20A%20viol%C3%Aancia%20urbana%20e%20a%20exclus%C3%A3o%20de%20jovens%20%5Bleitura%20principal%5D.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

SCAVONE, Lucila. Políticas Feministas do Aborto. *Rev. Estud. Fem.* 16(2). Ago 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zMtWmSKVWgNMKNtMWS3LV3b/#>. Acesso em: 24 fev. 2024.

SECRETÁRIA da Mulher do governo Tarcísio apoiou vigília antiaborto em hospital. **Carta Capital**, 04 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/secretaria-da-mulher-do-governo-tarcisio-apoiou-vigilia-antiaborto-em-hospital/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SENADO FEDERAL. Bancada Feminina. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/bancada-feminina-do-senado>. Acesso em: 08 mai. 2024.

SERAFINI, Mariana. Mônica Seixas: Defender legalização do aborto e drogas não pode ser um constrangimento. **Carta Capital**, 24 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/monica-seixas-defender-legalizacao-do-aborto-e-drogas-nao-pode-ser-um-constrangimento/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SÉRIE Aborto: mulheres têm dificuldade em conseguir procedimento legal. **G1**, Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/serie-aborto-mulheres-tem-dificuldade-em-conseguir-p10> de junho de 2022. rocedimento-legal-10655586.ghtml. Acesso em: 03 jul. 2023.

SILVA, Camila da. IPEC: 7 em cada 10 brasileiros são contrários à legalização do aborto. **Carta Capital**, 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ipecc-7-em-cada-10-brasileiros-sao-contrarios-a-legalizacao-do-aborto/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

SILVA, Camila da. Em audiência sobre o aborto, secretário da Saúde diz que o assunto não é questão de saúde pública. **Carta Capital**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-audiencia-sobre-o-aborto-secretario-da-saude-diz-que-o-assunto-nao-e-questao-de-saude-publica/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SILVA, Camila da. Entidades pedem ao STF a suspensão imediata do guia antiaborto do Ministério da Saúde. **Carta Capital**, 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/entidades-pedem-ao-stf-a-suspensao-imediata-do-guia-antiaborto-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SILVA, Camila da. Poder Data: Maioria diz ser contra a liberação do aborto; rejeição é maior entre os homens. **Carta Capital**, 30 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/poderdata-maioria-diz-ser-contr-a-liberacao-do-aborto-rejeicao-e-maior-entre-os-homens/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SILVA, Camila. Se você defende ou não o aborto, guarde consigo a imagem desta mulher. **Carta Capital**, 04 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaao/se-voce-defende-ou-nao-o-aborto-guarde-consigo-a-imagem-desta-mulher-que-pariu-na-calcada/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SILVA, Camila da. Ipec: 7 em cada 10 brasileiros são contrários à legalização do aborto. **Carta Capital**, 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ipecc-7-em-cada-10-brasileiros-sao-contrarios-a-legalizacao-do-aborto/>. Acesso em 01 jul. 2023.

SILVEIRA, Leonardo Souza; ALMEIDA, Luciana Alves Drumond. Segregação Ocupacional e Desigualdade Salarial por Raça e Gênero no Setor Público Brasileiro. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11039/4/bapi_31_segregacao_ocupacional.pdf. Acesso em: 22 fev. 2024.

SOBRAL, Arthur; MAZUI, Guilherme. Em ato em Belém, Bolsonaro critica Lula e volta a se dizer contra aborto e legalização das drogas. **G1**, Belém e Brasília, 22 de setembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/eleicoes/2022/noticia/2022/09/22/bolsonaro-agenda-campanha-belem.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SÓCRATES, José. O aborto, de novo. **Carta Capital**, 20 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-aborto-de-novo/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

‘SOU contra o aborto’, diz Lula após defender que ‘todo mundo’ deveria ter esse direito. **CNN Brasil**, 07 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/sou-contra-o-aborto-diz-lula-apos-defender-que-todo-mundo-deveria-ter-esse-direito/>. Acesso em: 19 de junho de 2023.

SOUZA, Josiene Aparecida de. **Autodeterminação das mulheres e o direito de decidir sobre o próprio corpo**: reflexões sobre o aborto a partir de uma perspectiva feminista. 2019. 322 p. Dissertação - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/12522/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Autodetermina%C3%A7%C3%A3oMulheresDireito.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

STABILE, Amanda. Mapa do Aborto na América Latina e Caribe: avanços e retrocessos. **Nós**, 08 de julho de 2022. Disponível em: <https://nosmulheresdapereferia.com.br/mapa-do-aborto-na-america-latina-e-caribe-avancos-e-retrocessos/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

STEVENSON, Amanda Jean. The Pregnancy-Related Mortality Impact of a Total Abortion Ban in the United States: A Research Note on Increased Deaths Due to Remaining Pregnant. *Demography* 1 December 2021; 58 (6): 2019–2028. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/00703370-9585908>. Acesso em 22 fev. 2024.

STF nega autorização de aborto a grávida de gêmeos siameses em São Luiz Gonzaga. **G1**, 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/13/stf-nega-autorizacao-de-aborto-a-gravida-de-gemeos-siameses-em-sao-luiz-gonzaga.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

STIFANI, Bianca M.; COUTO, Martin; GOMEZ, Alejandra Lopez. From harm reduction to legalization: The Uruguayan model for safe abortion. **International Journal of Gynecology and Obstetrics**, 2018; 143 (Suppl. 4), p. 45–51. Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/ijgo.12677>. Acesso em: 20 mar. 2024.

STJ decide que médico não pode chamar a polícia para investigar aborto de paciente. **Carta Capital**, 14 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/stj-decide-que-medico-nao-pode-chamar-a-policia-para-investigar-aborto-de-paciente/>. Acesso em 01 jul. 2023.

STJ define que médico não pode acionar polícia para investigar aborto de paciente. **G1**, 15 de março de 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11449487/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

STF suspende resolução do CFM que dificulta aborto em gestação decorrente de estupro Na avaliação preliminar do ministro Alexandre de Moraes, o Conselho Federal de Medicina ultrapassou o poder regulamentar. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537717&ori=1#:~:text=STF%20suspende%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20CFM,Medicina%20ultrapassou%20o%20poder%20regulamentar>. Acesso em: 18 mai. 2024.

SUPREMA Corte dos EUA revoga direito ao aborto: como decisão repercutiu entre políticos e celebridades. **BBC News**. 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61931286>. Acesso em: 19 jun. 2023.

TAPPE, ANNEKEN. Limitar o acesso ao aborto é ruim para a economia, apontam especialistas. **CNN Business**, 14 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/limitar-o-acesso-ao-aborto-e-ruim-para-a-economia-apontam-especialistas/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

TIBURI, M. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 6ª ed. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2018. 126 p.

THE WORLD'S Abortion Laws. Center for Reproductive Rights. Disponível em: <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/>. Acesso em: 08 mai. 2024.

UNFPA. Enlace: Reconhecer e fortalecer enfermeiras(os) obstétricas(os) e obstetizes. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/vf_miniguia_enlace_1207.pdf. Acesso em: 08 mai. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Barreiras de acesso ao aborto legal na Bahia no período da pandemia da Covid-19: 2020 e 2021.** Bahia, 2023. Disponível em: <http://www.isc.ufba.br/wp-content/uploads/2023/04/Barreiras-de-acesso-ao-aborto-legal-na-Bahia-RESUMO-EXECUTIVO.pdf>. Acesso em 14 jun. 2023.

URUGUAY. Parlamento del Uruguay. Lei n. 18.987 de 22 de outubro de 2012. Interrupción Voluntaria del Embarazo. Montevideú, 2012. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/leyes/ley/18987>. Acesso em: 08 dez. 2023.

VALENGA, Daniela. Beatriz vs. El Salvador: pela primeira vez, Corte Interamericana julga direito ao aborto. **Portal Catarinas**, 22 de março de 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/beatriz-vs-el-salvador-pela-primeira-vez-corte-interamericana-julga-direito-ao-aborto/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VEIL, Simone. **Uma lei para a história:** a legalização do aborto na França. Tradução de Julia Vidile. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2018. 100 p.

VERENICZ, Marina. Em audiência sobre o aborto, secretário da Saúde diz que o assunto não é questão de saúde pública. **Carta Capital**, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-audiencia-sobre-o-aborto-secretario-da-saude-diz-que-o-assunto-nao-e-questao-de-saude-publica/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

VERENICZ, Marina. Menina de 11 anos vítima de estupro em SC consegue fazer o aborto, diz MPF. **Carta Capital**, 23 de junho de 2026. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/menina-de-11-anos-vitima-de-estupro-em-sc-consegue-fazer-o-aborto-diz-mpf/>. Acesso em 01 jul. 2023.

VERENICZ, Marina. 48% dos brasileiros são favoráveis ao aborto em todos ou na maioria dos casos, diz pesquisa. **Carta Capital**, 31 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/48-dos-brasileiros-sao-favoraveis-ao-aborto-em-todos-ou-na-maioria-dos-casos-diz-pesquisa/>. Acesso em 01 jul. 2023.

VERENICZ, Marina. Saúde refaz cartilha sobre aborto, mas continua a distorcer procedimento legal. **Carta Capital**, 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/saude-refaz-cartilha-sobre-aborto-mas-continua-a-distorcer-procedimento-legal/>. Acesso em 01 jul. 2023.

VÍDEO engana ao usar discurso de Bolsonaro para sugerir que ele defende aborto. **Projeto Comprova**. 30 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-engana-ao-usar-discurso-de-bolsonaro-para-sugerir-que-ele-defende-aborto/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

VÍTIMAS de violência sexual enfrentam dificuldades para conseguir fazer aborto legal. **G1**, 29 de junho de 2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10711581/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

VIVAS, Fernanda. FALCÃO, Márcio. Ministra manda redes retirarem postagens que associam esquerda a aborto, censura e narcotráfico. **G1**, Brasília, 17 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/17/ministra-manda-redes-retirarem-postagens-que-associam-esquerda-a-aborto-censura-e-narcotrafico.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. PGR pede que STF rejeite ação que contesta política de aborto legal do governo federal. **G1**, Brasília, 18 de agosto de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/08/18/pgr-pede-que-stf-rejeite-acao-que-contesta-politica-de-aborto-legal-do-governo-federal.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

WEBER, Rosa. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2023.

YOUTUBE anuncia medidas contra desinformação sobre o aborto. **G1**, 21 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/07/21/youtube-anuncia-medidas-contradesinformacao-sobre-o-aborto.ghtml>. Acesso em: 03 de março de 2023.

ZAMBELLI viaja aos EUA para marcha contra o aborto com dinheiro da Câmara, diz jornal. **Carta Capital**, 18 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/zambelli-viaja-aos-eua-para-marcha-contrao-aborto-com-dinheiro-da-camara/>. Acesso em 04 jul. 2023.

4 em cada 10 mulheres no Brasil têm que viajar para fazer aborto legal. **G1**, 09 de junho. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/4-em-cada-10-mulheres-no-brasil-tem-que-viajar-para-fazer-aborto-legal-10651855.ghtml>. Acesso em: 03 jul. 2023.

8 em cada 10 apoiadores de Bolsonaro são contrários ao aborto, aponta pesquisa. **Carta Capital**, 10 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/8-em-cada-10-apoiadores-de-bolsonaro-sao-contrarios-ao-aborto-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 01 jul. 2023.